

Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.161

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO


02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (LXIII)

 Através do Decreto nº 607/1898, o governador José Paes de Carvalho convocou o Congresso Legislativo do Estado para uma sessão extraordinária no dia 25 de janeiro de 1899. A finalidade era apurar a eleição que havia sido realizada em 18 de outubro de 1898, para preencher a vaga aberta pelo falecimento do vice governador do Estado, major Antonio Nicolau Monteiro Baena, ocorrido no dia 18 de julho de 1898.

Em decorrência de não ter comparecido o número mínimo de senadores e deputados do Congresso na sessão extra marcada para aquele dia, houve uma reconvocação.

Assim, através do Decreto nº 639 de 11 de fevereiro de 1899, a sessão foi reconvocada para os dias 3 e 7 de abril daquele ano. Foi eleito vice governador do Estado o desembargador Gentil Augusto de Moraes Bittencourt.

Imprensa Oficial do Estado
OnLinewww.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Corpo de Bombeiros divulga classificados para Habilitação

O Corpo de Bombeiros divulga a relação de classificados à sexta etapa do concurso de Admissão ao curso de Formação de Oficiais.

Os candidatos foram aprovados no exame de suficiência física e

agora vão ser submetidos ao exame de Habilitação.

Apenas 21 candidatos estão aptos para a próxima etapa, sendo 13 homens e oito mulheres.

(Caderno 1- Pág. 11)

Setran faz serviços de conservação em rodovias



A Setran vai fazer retiradas de pontos críticos na PA-154 (trecho Camará-Cachoeira do Arari), na PA-461 (trecho Vila Metade e PA-459) e em outras rodovias e municípios. Através de Ordens de Serviços, autoriza a

execução dos serviços e a locação de equipamentos.

Além disso, a Setran também vai reformar a ponte, em madeira de lei, que fica sobre o rio Tauá, na rodovia PA-242.

(Caderno 1- Pág. 6)

Material para laboratório



A Santa Casa vai adquirir reativos para aparelhos de gasometria arterial e eletrólitos da Radiometer para suprir as necessidades de seu laboratório. Para essa compra, a Santa Casa está reconhecendo inexigibilidade de licitação, porque o representante do produto detém exclusividade.

(Caderno 1- Pág. 12)

Convocação de acionistas

Duas agropecuárias estão convocando seus acionistas para assembléia geral. Na Araguaia Rio Maria, a reunião é extraordinária e vai discutir a renúncia da atual diretoria. Será no próximo dia 6, em Conceição do Araguaia. Já a assembléia da Cia. Maringá-Capim será em São Domingos, no dia 9 de março.

(Caderno 1- Pág. 16)

Unidades fazendárias

Através do Decreto nº 3.914/00, o governador do Estado faz algumas alterações sobre a criação e competência de Unidades Fazendárias.

Com essa atualização da jurisdição das regiões fiscais do Estado, a 2ª Região Fiscal fica sediada em Castanhal, com 19 municípios.

A 8ª Região Fiscal tem os municípios de Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Ulianópolis, Aurora do Pará, Nova Esperança do Piriá, Dom Elizeu e Paragominas, onde fica sua sede.

Já a 3ª RF é sediada em Tomé-Açú e, além deste, tem jurisdição sobre Concórdia, Acará e Tailândia.

(Caderno 1- Pág. 3)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JELÁ KAYATHI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESALUISA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO HECIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS Extrato de Portarias	Cad. 1 - Pág. 14	SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Portarias Carta Convite	Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7
AUDITORIA GERAL DO ESTADO Portarias	Cad. 1 - Pág. 10	SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO Portarias Termo Aditivo Resultado de Licitação	Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Portarias	Cad. 1 - Pág. 3	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA Extrato de Termo Aditivo Inexigibilidade de Licitação Portarias	Cad. 1 - Pág. 4 Cad. 1 - Pág. 4 Cad. 1 - Pág. 4	SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Extrato de Contrato Acórdão Pauta para Julgamento Edital de Intimação Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7 Cad. 1 - Pág. 7
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO Extrato de Portarias	Cad. 1 - Pág. 11	SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Resultado de Concurso	Cad. 1 - Pág. 11	SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ Extrato de Portaria	Cad. 1 - Pág. 13	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA Portarias Extrato de Termo de Cessão de Uso	Cad. 1 - Pág. 9 Cad. 1 - Pág. 9
EMPRESA PÚBLICA OPFR LOYOLA Aviso	Cad. 1 - Pág. 11	SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA Extrato Portarias Complementação	Cad. 1 - Pág. 8 Cad. 1 - Pág. 8 Cad. 1 - Pág. 8
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Inexigibilidade de Licitação Portarias Extrato	Cad. 1 - Pág. 12 Cad. 1 - Pág. 12 Cad. 1 - Pág. 12	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES Extrato de Ordem de Serviço Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 5 Cad. 1 - Pág. 5
GABINETE DO GOVERNADOR Decreto	Cad. 1 - Pág. 3	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Resolução Edital de Citação	Cad. 1 - Pág. 11 Cad. 1 - Pág. 11
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Dispensa de Licitação	Cad. 1 - Pág. 11	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Pauta de Julgamento	Cad. 1 - Pág. 11
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO Extrato de Nota de Empenho Extrato de Portaria	Cad. 1 - Pág. 12 Cad. 1 - Pág. 12	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
PARTICULARES Agroindustrial Palmasa S/A Anson Agropecuária S/A Jareel Celulose S/A Jari Celulose S/A Conselho Regional de Odontologia Guascor do Brasil Ltda Marcos Marcelino Ltda Merlin Comércio Ltda Casa da Panqueca Ltda Missa Maia Ltda Mifarma Prod. Farmacêuticos e Cosméticos S/A Distribuidora Alimi Ltda Na Braz Choparia Ltda S.S. Amaral Lazera M.W. Costa Maciel & Cia Ltda Pastifíce Dom D' Castro Ind. e Com. Comarca de Santarém Agropastoril Jafarabad S/A Agropastoril Carabao S/A Agropecuária Ruy Secco S/A Planalto Agroindustrial S/A Agroflorestal Industrial Acaraí S/A Agropecuária Pedra Roxa S/A Cia. Agrop. Ind. Maringá Capim Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S/A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção PA	Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 15 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 15 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 14 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 12 Cad. 1 - Pág. 13 Cad. 1 - Pág. 15 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 16 Cad. 1 - Pág. 15		
PREFEITURAS Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 1 - Pág. 16		
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 5		

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA Boletim nº 13/00	Cad. 1 - Pág. 15
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA Boletim nº 21/00	Cad. 1 - Pág. 13
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA Boletim nº 028/00	Cad. 1 - Pág. 13

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Comunicação	Cad. 1 - Pág. 16
-------------	------------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Despacho da Presidência	Cad. 1 - Pág. 11
13ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 1
11ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 2
10ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 3
9ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 3
2ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 4
Relação 011/00 - 3ª Turma	Cad. 1 - Pág. 11
Relação 07/00 - 2ª Turma	Cad. 1 - Pág. 4
Relação 010/00 - Seção Especializada	Cad. 1 - Pág. 9
Pauta de Julgamento - Sessão Especializada	Cad. 1 - Pág. 9

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.914, DE 25 de FEVEREIRO de 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e competências de Unidades Fazendárias e atualiza a jurisdição das Regiões Fiscais do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

2ª Região Fiscal:
Municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Bujaru, Inhlangapi, Magalhães Barata, Maracá, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia, São João da Ponta, Terra Alta, São Domingos do Capim e Santa Maria do Pará.
Sede: Castanhal

8ª Região Fiscal:
Municípios de Paragominas, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará, Ulianópolis, Aurora do Pará, Nova Esperança do Piriá e Dom Elizeu.
Sede: Paragominas

13ª Região Fiscal:
Municípios de Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Acará e Tailândia.
Sede: Tomé-Açu

Art. 2º Este Decreto vigorará a partir de 1º de março de 2000.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de fevereiro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda
DEC - U FAZENDÁRIAS**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 219/2000-CCG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02 de 22 de julho de 1997,

CONSIDERANDO ainda, o processo nº 2000/28941-PG datado de 17 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro/RJ, até ulterior deliberação, a servidora SAYONARA STAEEL BRAGA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Economista, matrícula funcional nº 0002410-016, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, com ônus para o órgão de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do EstadoRESUMO DA PORTARIA Nº 0069/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 07 (sete)

Origem : Belém
Destinos/Períodos : Capanema, Castanhal, Marituba e Santa Barbara - 10 a 13/
02/2000

- 18 a 20/02/2000
Objetivo : Acará, Moju, Igarapé-Miri, Abaetetuba e Barcarena
A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0070/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21/02/2000

NOME : IZABEL BARBOSA DA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21/02/2000

NOME : JOSÉ LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da GovernadoriaRESUMO DA PORTARIA Nº 0071/2000-SCCG, DE 25
DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : ELISEU TAVARES DIAS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Garrafão do Norte
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23/02/2000

NOME : JANISE ABUD BARRETO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Garrafão do Norte
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da GovernadoriaRESUMO DA PORTARIA Nº 0072/2000-SCCG, DE 25
DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Marabá e Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 25/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da GovernadoriaRESUMO DA PORTARIA Nº 0073/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 08
Origem : Belém
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 08/02/2000

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 08
Origem : Belém
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 08/02/2000

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOSSANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 08
Origem : Belém
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01 a 08/02/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da GovernadoriaRESUMO DA PORTARIA Nº 0074/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 10
Origem : Belém
Destinos : Altamira, Senador José Porfírio, Anapí, Piçarra e Brasil Novo

Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 23/03/2000

RESUMO DA PORTARIA Nº 0075/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 10
Origem : Belém
Destinos : Altamira, Senador José Porfírio, Anapí, Piçarra e Brasil Novo

Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 23/03/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da GovernadoriaRESUMO DA PORTARIA Nº 0075/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : ALOISIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 17 (dezessete)
Origem : Belém
Destinos/Períodos : Vizeu, Cachoeira do Piaí e Augusto Correa - 22/02 a 01/03/2000

Objetivo : Irituia, Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá - 09 a 16/03/2000
A serviço do Governo do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0076/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 17 (dezessete)
Origem : Belém
Destinos/Períodos : Vizeu, Cachoeira do Piriá e Augusto Corrêa - 22/02 a 01/03/2000

Objetivo : Irituia, Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá - 09 a 16/03/2000
A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0076/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : ALOISIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 14 (quatorze)
Origem : Belém
Destinos/Períodos : Mãe do Rio, D. Eliseu e Rondon do Pará - 21 a 24/01/2000

Objetivo : Marituba e Benevides - 25/01/2000
Santo Antonio do Tauá - 26/01/2000
São João da Ponta, Marapanim e Curuçá - 03 e 04/02/2000
São Francisco do Pará, Igarapé-Açu e Maracá - 10 e 11/02/2000
São João de Pirabas, Primavera e Salinópolis - 14 a 16/02/2000
Colares e São Caetano de Odivelas - 17/02/2000
A serviço do Governo do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0076/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

NOME : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 14 (quatorze)

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.brDIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FAX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHEIRADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROSDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVADiretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL - Na capital:
R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL - Na capital:
R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de
8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações.
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br

Origem : Belém
Destinos/Períodos : Mãe do Rio, D. Eliseu e Rondon do Pará- 21 a 24/01/2000

Marituba e Benevides - 25/01/2000
Santo Antonio do Tauá - 26/01/2000
São João da Ponta, Marapanim e Curuçá - 03 e 04/02/2000
São Francisco do Pará, Igarapé-Açu e Maracanã- 10 e 11/02/2000
São João de Pirabas, Primavera e Salinópolis- 14 a 16/02/2000
Colares e São Caetano de Odivelas - 17/02/2000

Objetivo : A serviço do Governo do Estado
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0077/2000-SCCG,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.**

NOME : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 11 (onze)
Origem : Belém
Destinos : São Caetano, Vigia, Marapanim, Barcarena, Abaetetuba, Tailândia, Goianésia, Moju e Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 24/02 a 05/03/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0014/2000-CMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ MARIA CORRÊA, referente ao período aquisitivo de 1999/2000, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/03/2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0015/2000-CMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1999, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria.

NOME PERÍODO DE GOZO

CAP QOAPM Adelson da Silva Souza 08/03 a 06/04/2000

CAP QOPM José Guilherme Bentes Capeloni 01 a 30/03/2000

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0016/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 014/DS/00 datada de 10 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Bragança, a serviço do Governo do Estado, no dia 02/02/2000.

CAP PM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA

2º SGT PM RG 9143 OLIEL DIAS TAVARES

3º SGT PM RG 11104 ERIVERTO COIMBRA

3º SGT PM RG 12487 ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA

CB PM RG 16433 JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA FILHO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0017/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 027/2000-CM/GVG, datada de 08 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 03 (três) diárias ao CAP PM RG 12669 MARCOS ANDRANDE MACHADO, por ter viajado para os Municípios de D. Eliseu e Palestina do Pará, a serviço do Governo do Estado, nos dias 04, 05 e 07/02/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0018/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte s/nº/00, datada de 08 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, por ter viajado para a Cidade de São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 06 a 08/02/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0019/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o ofício nº 026/2000-CM/GVG datada de 08 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes 02 (duas) diárias ao CAP QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, nos dias 07 e 08/02/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0020/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte s/nº/2000, datada de 08 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para a Cidade de São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 06 a 08/02/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0021/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 001/00-TES/CMG datada de 02 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes diárias aos policiais militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0021/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

Municípios de Castanhal, Santa Izabel, Capanema e São Miguel do Guamá

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	08 e 09/02/2000	1 ½ (uma e meia)
3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA	06 a 09/02/2000	3 ½ (três e meia)
3º SGT PM GILBERTO PESSOA DE MELO	06 a 09/02/2000	3 ½ (três e meia)
3º SGT PM CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA	08 e 09/02/2000	1 ½ (uma e meia)
SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE	08 e 09/02/2000	1 ½ (uma e meia)
SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES	08 e 09/02/2000	1 ½ (uma e meia)

Municípios de Carneté, Breves, Altamira, Redenção, Marabá, Tucuruí, Itaituba e Soure

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	10 a 22/02/2000	9 ½ (nove e meia)
2º SGT PM RONALDO SOUZA DA COSTA	08 a 19/02/2000	11 (onze)
3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA	10 a 19/02/2000	8 ½ (oito e meia)
3º SGT PM CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA	10 a 14/02/2000	3 ½ (três e meia)
3º SGT PM GILBERTO PESSOA DE MELO	15 a 22/02/2000	07 (sete)
SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO		

RESENDE 10 a 17/02/2000 07 (sete)
SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES 10 a 14/02/2000 3 ½ (três e meia)

Municípios de Tucuruí e Soure
NOME PERÍODO QUANTIDADE
2º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOSSANTOS 17 a 24/02/2000 07 (sete)

Município de Santarém
NOME PERÍODO QUANTIDADE
CAP PM ROBSON WILSON DOSSANTOS 14 a 17/02/2000 3 ½ (três e meia)

PORTARIA Nº 0022/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 008/00-CM, datada de 10 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 5 ½ (cinco e meia) diárias ao SGT PM FEM RG 14103 DIRCILENE MAGNO ROCHA FREIRE e ao SGT PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO, por terem viajado para os Municípios de Marabá e Parauapebas, a serviço do Governo do Estado, no período de 18 a 23/02/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0023/2000-CMG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte s/nº/00 datada de 10 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por a fim de viajarem a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO DE MARABÁ

NOME QUANTIDADE PERÍODO
SD PM RG 22440 RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 8 ½ (oito e meia) 18 a 26/02/2000

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOME QUANTIDADE PERÍODO
CB PM RG 16334 JORGE BYRON ROCHA BRASIL 6 ½ (seis e meia) 28/02 a 05/03/2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de fevereiro de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001

PARTES - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Casa Militar da Governadoria - CGC/MF 05.054.861/0001-76 e a Empresa Posto Maguari Ltda. CGC/MF 04.253.381/0001-71.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de combustível e derivados visando o abastecimento dos veículos que servem à Casa Militar da Governadoria do Estado no período de 06.12.99 a 06.02.00.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 006/99 - CMG (Processo Nº 1999/201275-CMG) nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: (estimado para o período de 06.12.99 a 06.02.00) R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo de vigência, por 60 (sessenta) dias conforme determina a Resolução CGE Nº 01/2000, publicada no D.O.E em 19.01.2000, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, de conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Nº 006/99 - CMG com fundamento no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e de atribuição administrativa constante nos autos.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até 06.04.2000.

VALOR DO ADITAMENTO: (estimado) R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 04.122.01142416-Articulação e Coordenação da Segurança e Apoio Logístico à Governadoria, Elemento de Despesa 349030 - Material de Consumo R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos) e, Atividade 04.122.0125.2901 - Manutenção dos Serviços de Transporte, Elemento de Despesa 349030 - Material de Consumo - R\$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2000

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve homologar a inexigibilidade de LICITAÇÃO para pagamento do fornecimento de energia elétrica, referente ao exercício de 2000, por tratar-se de serviços explorados exclusivamente pela REDE CELPA, objeto do PROCESSO Nº 2000/30715, baseado no dispositivo no Art. 26 da Lei Nº 8.666/93

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2000

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃOSecretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 018/2000-SEADPartes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
NORAUTO RENT A CARS/CLTDA.
CGC: 83.368.837/0001-15

Objeto do contrato originário: Prestação de serviços de locação de veículos para a SEAD.

Modalidade da licitação: Convite n.º 002/99-SEAD de 12.02.99

Valor do contrato originário: R\$ 25.227,07

Aditivos anteriores: 009/2000-SEAD - 03.01.2000

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogação do prazo contratual.

Termo Inicial / Termo Final: 18.02.2000 a 31.03.2000

Ordenador responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOSecretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 001/2000

FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL FRANCO LTDA. ITEM: 01

FIRMA (VENCEDORA): ASTEC LTDA. ITEM: 02

PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA COSTA

Belém, 25 de fevereiro de 2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Aquisição de Gêneros Alimentícios) N.º 259/99.

Objeto do Contrato original: Aquisição dos gêneros alimentícios.

Valor global do Contrato original: R\$ 34.150,80.

Concorrência Pública n.º 006/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Tropical Trading - Import. e

Export. Ltda. CGC/MF: 07.354.529/0001-04.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 071/99-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de retificar as Cláusulas Nona e Décima do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência: 21-02 até 20-04-2000.

Dotação Orçamentária: FONTE (006). Produto:

0712.16.101.12.306.0102.2377.3490.30.

Data da assinatura: 19-02-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto
Executivo de Educação.EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Aquisição de Gêneros Alimentícios) N.º 262/99.

Objeto do Contrato original: Aquisição dos gêneros alimentícios.

Valor global do Contrato original: R\$ 42.631,20.

Concorrência Pública n.º 006/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Pink - Alimentos do Brasil

Ltda. CGC/MF: 17.238.718/0001-13.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 071/99-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de retificar as Cláusulas Nona e Décima do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência: 21-02 até 20-04-2000.

Dotação Orçamentária: FONTE (006). Produto:

0712.16.101.12.306.0102.2377.3490.30.

Data da assinatura: 19-02-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto
Executivo de Educação.EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Aquisição de Gêneros Alimentícios) N.º 267/99.

Objeto do Contrato original: Aquisição dos gêneros alimentícios.

Valor global do Contrato original: R\$ 40.683,00.

Concorrência Pública n.º 006/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Comércio Belluno de

Alimentos Ltda. CGC/MF: 01.644.109/0001-24.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 071/99-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de retificar as Cláusulas Nona e Décima do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência: 21-02 até 20-04-2000.

Dotação Orçamentária: FONTE (006). Produto:

0712.16.101.12.306.0102.2377.3490.30.

Data da assinatura: 19-02-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto
Executivo de Educação.EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Aquisição de Gêneros Alimentícios) N.º 272/99.

Objeto do Contrato original: Aquisição dos gêneros alimentícios.

Valor global do Contrato original: R\$ 68.588,10.

Concorrência Pública n.º 006/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Comercial de Alimentos

Califórnia Ltda. CGC/MF: 01.453.362/0001-09.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 071/99-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de retificar as Cláusulas Nona e Décima do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência: 21-02 até 20-04-2000.

Dotação Orçamentária: FONTE (006). Produto:

0712.16.101.12.306.0102.2377.3490.30.

Data da assinatura: 19-02-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto
Executivo de Educação.EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Aquisição de Gêneros Alimentícios) N.º 264/99.

Objeto do Contrato original: Aquisição dos gêneros alimentícios.

Valor global do Contrato original: R\$ 457.215,80.

Concorrência Pública n.º 006/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF: 05.054.937/0001-63/Firma Preferencial Alimentos Ltda.

CGC/MF: 01.716.188/0001-11.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando n.º 071/99-DAE/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com o objetivo de retificar a Cláusula Quarta do 1º Termo Aditivo, bem como prorrogar o prazo de vigência do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência: 21-02 até 20-04-2000.

Dotação Orçamentária: FONTE (006). Produto:

0712.16.101.12.306.0102.2377.3490.30.

Data da assinatura: 19-02-2000.

Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições

do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto
Executivo de Educação.

Aditivo anterior: 28-12-99. Valor: R\$ 59.276,85.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSAS

DESIGNAR

PORTARIA N.º: 2377/2000 DE 21/02/2000

NOME: JOÃO SANTANA GOMES DA SILVA

MATRÍCULA: 6312179/015

CARGO/LOT.: PROF./EE.DRT.NEVES/CURIONÓPOLIS

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 21/02/2000, ATÉ ULTIMA DELIBERAÇÃO

PORTARIA N.º: 2536/2000 DE 24/02/2000

NOME: SANDRA SOCORRO DA CRUZ NEVES

MATRÍCULA: 2060370/024

CARGO/LOT.: PROFAD.4/ERC. CENTRO EDUC. DOM ALB. RAMOS/

ANANINDEUA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 08/02/2000, ATÉ ULTIMA DELIBERAÇÃO

PORTARIA: 2568/2000 DE 25/02/2000

NOME: MARIA VITÓRIA FELIPE ASSUNÇÃO

MATRÍCULA: 0752924/014

CARGO/LOT.: PROFAD.2/EE.OSC.PENALBER/ANANINDEUA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/02/2000, ATÉ ULTIMA DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 2567/2000 DE 25/02/2000

NOME: WILMA DE SOUZA CANTANHEDE

MATRÍCULA: 0405620/028

CARGO/LOT.: ADME.SCOLAR/EE.OSC.PENALBER/ANIN

DEUA

TIPO DE GRATIF.: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/02/2000

PORTARIA: 2566/2000 DE 25/02/2000

NOME: MARIA VITÓRIA FELIPE ASSUNÇÃO

MATRÍCULA: 0752924/014

CARGO/LOT.: PROFAD.2/EE.OSC.PENALBER/ANANIN

DEUA

TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 25/02/2000

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º: 2535/2000 DE 24/02/2000

NOME: SANDRA DO SOCORRO DA CRUZ NEVES

MATRÍCULA: 2060370/024

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.DOM ALB. GAUDENCIO RAMOS/

ANANINDEUA

T/S/EFEITO A PORT. N.º 1958/2000 DE 08/02/2000, QUE DESIGNOU A

SERVIDORA NA FUNÇÃO DE DIRETOR

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º: 001/2000 DE 17/02/2000

NOME: EVALDINA POMPEU RODRIGUES

MATRÍCULA: 0551961/025

CARGO/LOT.: PROF./EE.MAG.BARATA/CAMETÁ

PERÍODO: 04/12/99 A 01/02/00

PORTARIA N.º: 04/2000 DE 03/02/2000

NOME: MARIA ELZA COSTA PINTO

MATRÍCULA: 0508624/010

CARGO/LOT.: PROF./EE.MONS.MANCIO/BRAGANÇA

PERÍODO: 19/10/99 A 17/11/99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º: 003/2000 DE 24/01/2000

NOME: MARIA JULIA GONÇALVES

MATRÍCULA: 5237974/011

CARGO/LOT.: MEREND./EE.JULIA PASSARINHO/CAMETÁ

PERÍODO: 31/10/99 A 29/12/99

PORTARIA N.º: 002/2000 DE 24/01/2000

NOME: MARIA CALDAS DE FREITAS

MATRÍCULA: 6024831/018

CARGO/LOT.: MEREND./EE.JULIA PASSARINHO/CAMETÁ

PERÍODO: 21/11/99 A 18/05/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA N.º: 001/200 DE 24/01/2000

NOME: DEUSARINA DO ESPIRITO SANTO SANCHES

MATRÍCULA: 6012094/011

CARGO/LOT.: PROF./EE.DE CAPITEUA/CAMETÁ

PERÍODO: 03/01/2000 A 01/05/2000

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSecretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
EXTRATO DO TERMO N.º 04/2000.

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Convênio Originário: 28 / 99.

Processo: 1999 / 210510

Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL

DE SÃO FÉLIX DO XINGU - C.G.C. - N.º 05.421.300/0001-68.

Objeto do Contrato: É a Recuperação de Pontos Críticos na Rodovia PA-279, trecho

Sede do Município de Tucumã à Sede do Município de São Félix do Xingu, numa

extensão de 98 Km, através da execução de serviços de regularização de superfícies

(compensação leves, e corte e aterros), abertura de saídas d'água e limpeza geral.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura

Municipal de São Félix do Xingu, através do ofício n.º 1871 de 08/02/2000,

devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 15/02/2000, estendendo, assim, o

prazo contratual até 13/07/2000.

Data: 13/02/2000.

ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto.

EXTRATO DO TERMO N.º 05/2000.

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Convênio Originário: 37 / 99.

Processo: 1999 / 81660

Partes: SETRAN - C.G.C. - N.º 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL

INTERNET: www.ioepa.com.br

DE SÃO FÉLIX DO XINGU - C.G.C. - Nº 05.421.300/0001-68.
Objeto do Contrato: É a pavimentação com bloquete articulado sextavado com espessura de 10 cm nas vias do Núcleo Urbano da Sede do município (ext. total = 380m / largura média das vias = 7,20 / área total a ser pavimentada = 2.736,00m²), com drenagem superficial através de guias (meio-fio / sajetas) padrão DNER.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, através do ofício nº 1872 de 08/02/2000, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 27/02/2000, estendendo, assim, o prazo contratual até 26/07/2000.
Data: 25/02/2000.

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto.

EXTRATO DO TERMO Nº 06/2000.

1º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.
Contrato Originário: 74 / 98.
Processo: 1998 / 156.739
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº 04.953.717/0001-09 / EMPRESA SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO - C.G.C. - Nº 76.491.620/0001-32
Objeto do Contrato: Construção do Trevo da PA-279 / PA-150, Pavimentação Urbana (sapucaia), Pavimentação Urbana (Distrito de Rio Vermelho), aterro de concordância do encontro de 5 pontes e aterro de concordância do encontro de 15 pontes, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do Processo nº 1998 / 156.739, fundamentado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Valor do Aditamento: R\$ 333.322,53.
Dotação Orçamentária: Evento: 400091, UO: 29101, PT: 26782011912990000, Fonte: 001000000, Natureza da Despesa: 459051, conforme NE Nº 2000NE00165, de 07/01/2000.
Data: 25/02/2000.

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2000.

Processo: 1999 / 225.938.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / S. CARLOS LIMA - C.G.C. - 63.880.959/0001-89.
Objeto: Execução dos serviços reforma e recuperação do tanque do jardim e construção de um depósito para instalação de uma central de gás no prédio da SETRAN.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação lei nº 8.666/93.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Valor: R\$ 10.250,00.
Data: 16 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 203.907
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.F.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 83.318.022/0001-21.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamentos (Retirada de Pontos Críticos) na Rodovia PA-461 (Vila Metade / PA-459), sob jurisdição do 5º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 219/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ 137.964,50.
Data: 21 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 204.840.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.F.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 83.318.022/0001-21.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos) na Malha Rodoviária do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 225/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ 103.121,00.
Data: 21 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2000.

Processo: 1999 / 220.961
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 86.904.109/0001-79.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos) para Prefeitura Municipal de São Genésio do Araguaia, Vicinal Terra Nova (Boa Sorte / São José / Tauba / São João), sob jurisdição do 5º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 236/99.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Valor: R\$ 145.738,50.
Data: 21 / 02 / 2000.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2000.

Processo: 2000 / 3.472.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / F.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA - C.G.C. - 01.740.217/0001-09.
Objeto: Reforma da Ponte em madeira de lei, sobre o Rio Taubá, na Rodovia PA-242, com 8,00m x 4,20m, trecho PA-140 / PA-136.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação - Processo nº 3.472 / 2000.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ 4.072,60.
Data: 14 / 01 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2000.

Processo: 1999 / 225.857.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 86.904.109/0001-79.
Objeto: Serviços de Conservação de Viciniais (Retirada de Pontos Críticos) assentamento no Município de Parauapebas, sob jurisdição do 5º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 241/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ 102.031,70.
Data: 21 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 213.826.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA - C.G.C. - 04.101.986/0001-47.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos) no Município de Cachoeira do Arari, trecho Altura do Reiuro Grande / Fazenda Renascença, sob jurisdição do 4º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 252/99.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Valor: R\$ 149.993,70.
Data: 21 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 211.103.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES LTDA - C.G.C. - 22.929.707/0001-10.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamento, PARA Conservação da Malha Rodoviária do 5º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 218/99.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R\$ 134.902,50.
Data: 13 / 01 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 218.166.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA - C.G.C. - 02.429.544/0001-07.
Objeto: Serviços de Locação de Equipamento (Retirada de Pontos Críticos) na Malha Rodoviária do 4º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 228/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ 149.286,40.
Data: 13 / 01 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2000 - D.C.

Processo: 1999 / 213.814.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA - C.G.C. - 04.101.986/0001-47.
Objeto: Serviços de Recuperação de Rodovia (Retirada de Pontos Críticos), na Rodovia PA-154, trecho Camará / Cachoeira do Arari, sob jurisdição do 4º N.R.
Modalidade de Licitação: Convite nº 234/99.
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R\$ 149.920,00.
Data: 21 / 02 / 2000.
Ordenador:

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 9232 - (091) 926-1363

PORTARIA Nº 32 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 2.000/029608 de 18/02/2000 RESOLVE:
Revogar, a contar de 16.02.2000, a cessão para Assembleia Legislativa do Estado, ocorrido através da PORTARIA Nº 169 de 13 de outubro de 1999, do servidor AUGUSTO DE ARAUJO VIANNA, matrícula nº 0019054-014, ocupante do cargo de Médico Veterinário GEPD 13 AA AF AAZ, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-02-2000

PORTARIA Nº 33 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 2.000/029608 de 18/02/2000 RESOLVE:
Revogar, a contar de 16.02.2000, a cessão para Assembleia Legislativa do Estado, ocorrido através da PORTARIA Nº 087 de 12 de maio de 1999, do servidor PEREIRA VALENTE, matrícula nº 0022128-011, ocupante do cargo de Médico GEPD 13 AA AA AAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-02-2000

PORTARIA Nº 34 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 2.000/029608 de 18/02/2000 RESOLVE:
Revogar, a contar de 16.02.2000, a cessão para Assembleia Legislativa do Estado, ocorrido através da PORTARIA Nº 2320 de 03 de setembro de 1990, do servidor JOSÉ ODIR MACHADO SANTOS, matrícula nº 0023426-018, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-02-2000

PORTARIA Nº 35 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 2.000/028235 de 16/02/2000 RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.03.2000, a cessão para EMATER/PA, ocorrido através da PORTARIA Nº 0424 de 16 de fevereiro de 1990, do servidor MARIO BASTOS DE BRITO, matrícula nº 0011347-010, ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas GEP-SO-1, Classe A, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 23-02-2000

PORTARIA Nº 036 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 2.000/028235 RESOLVE:
Ceder, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER, o servidor MÁRIO BASTOS BRITO, matrícula nº 0011347-010, ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas GEP-SO-1, Classe A, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI, com ônus para o órgão de REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-2-2000

PORTARIA Nº 009 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

NOME: CLOVIS ANTONIO VILLACORTA VASCONCELOS
CARGO: AUX. TEC.
PRAZO: 06 MESES
TRIÊNIO: 2-1-1989 A 1º-4-1998

PORTARIA Nº 010 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

NOME: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
CARGO: BRAÇAL
PRAZO: 02 MESES
TRIÊNIO: 1º-9-1992 A 31-8-1995

PORTARIA Nº 011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

NOME: ROSIVALDO VASCONCELOS DE SOUZA
CARGO: BRAÇAL
PRAZO: 02 MESES
TRIÊNIO: 1º-3-1991 A 28-2-1994

PORTARIA Nº 012 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

NOME: HOMERO BRITTO RIBEIRO
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
PRAZO: 06 MESES

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO Nº 0000015612/00-SAGRI

Carta Convite nº 003/00-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do Art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma ALFA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA.

Autorizo a contratação

Belém (Pa), 24 de fevereiro de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDASecretária: Teresa Lúcia Márlines Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo Sr Dr Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma ADEMAR GONÇALVES DA SILVA, PROC. Nº 1566/96 INSC EST. Nº 15.173.340-6 9ª RF, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal S/ N.º, lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98

Belém (Pa), 24 de fevereiro de 2000

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo Sr Dr Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado parcialmente procedente em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucús, nº 2710

CONTRIBUINTE - GRANALL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA PROC. 5992/97 15ª RF INSC EST. 15.172.872.0 AINF Nº 18193

Belém (Pa), 24 de fevereiro de 2000

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACORDÃO Nº 088 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 88 VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 9.411/96 - 9ª RF)

RECORRENTE SUPERMERCADO AMERICANO LTDA., I. E. n.º 15.173.608-1

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Não deve ser conhecido o recurso interposto por advogado, quando não comprovada a regular representação da recorrente

3. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SUPERMERCADO AMERICANO LTDA., I. E. n.º 15.173.608-1, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACORDÃO Nº 89 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 209 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 278/97 - 17ª RF)

RECORRENTE SOCIEDADE TÉCNICA E INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES SOLUTECS S/A, I. E. n.º 15.176.992-6

ADVOGADOS OLAVO FERREIRA DA COSTA OAB/RJ-82.076 e CRISTINA

QUEIROZ PEREIRA DE MELO OAB/RJ-25.878

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A responsabilidade pela arrecadação e recolhimento do ICMS que deve ser retido pelo contribuinte substituído cobrado do contribuinte substituído, na condição de Substituto Tributário, está claramente definida no Convênio ICMS 105/92, no Decreto 1423/93 e no art. 39 da Lei 5.530/89, com alterações da Lei 6.012/96

3. O disposto no Decreto 2735/94 constitui uma responsabilidade solidária e residual atribuída ao contribuinte substituído em operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária, conforme dispõe o parágrafo 2º, do inciso III, do artigo 39 da Lei 5.530/89, alterado pela Lei 6.012/96.

4. Recurso Voluntário improvido

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SOCIEDADE TÉCNICA E INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES SOLUTECS S/A, I. E. n.º 15.176.992-6, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvido, no sentido de manter integral a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACORDÃO Nº 90 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 147 - DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 8728/91 - 15ª RF)

RECORRENTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COSFARMA - PROD

COSMÉTICOS e FARMACÉUTICOS, I. E. n.º 15.111.390-4

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA OAB/BA 3.476

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A falta de instrumento de representação para o advogado da parte, faz com que o Recurso Voluntário não seja conhecido.

3. Decisão em Preliminar, sem julgamento do mérito.

4. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos De Ofício e Voluntário em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e COSFARMA - PROD COSMÉTICOS e FARMACÉUTICOS, I. E. n.º 15.111.390-4, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e improvido do Recurso De Ofício, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACORDÃO Nº 91 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 221 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2245/98 - 1ª RF)

RECORRENTE MONI COMERCIO LTDA., I. E. n.º 15.176.979-6

ADVOGADO FERNANDO FACURY SCAFF OAB/PA-3310

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de se defender.

3. A prova material de apreensão, dentro da empresa, de documentos fiscais não lançados e o Termo de Depósito, assinados pelo contribuinte caracterizam a infração constante no AINF.

4. O levantamento físico-contábil, técnico e numérico, alicerçado em documentos e livros fiscais do próprio contribuinte, em que é apurada omissão tributária, sujeita-o às sanções legais.

5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é

recorrente MONI COMERCIO LTDA., I. E. n.º 15.176.979-6, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, a fim de manter integralmente a decisão de 1ª Grau, com os benefícios da Lei 6.011, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de fevereiro de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Joffrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Manoel do Nascimento Freitas e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACORDÃO Nº 92 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 25 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 17.135/96 - 1ª RF)

RECORRENTE ALVORADA CALÇADOS LTDA., I. E. n.º 15.165.812-9

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFRE MACEDO FERRO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração

2. Não pode ser acolhida alegação de cerceamento de defesa, quando o contribuinte dispõe em sua própria documentação fiscal de todos os elementos para contrapor-se aos fundamentos da atuação. Preliminar rejeitada

3. Não pode ser acolhida alegação de nulidade de um AINF por omissão de saídas, quando apurada através de levantamento fiscal-contábil realizado com obediência ao art. 67, da Lei 5.530/89.

4. Infração por recolhimento a menor de ICMS, em período abrangido por um mesmo exercício em que foi apurada omissão de saídas, através de levantamento fiscal-contábil, deve ser excluída do AINF

5. Recurso Voluntário provido parcialmente

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ALVORADA CALÇADOS LTDA., I. E. n.º 15.165.812-9, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu provimento parcial, no sentido de ser excluída do AINF a infração constante do item I, e mantida a do item II, tendo o Conselheiro Hélder Botelho Francés votado pelo improvido do Recurso Voluntário, arguindo a possibilidade de renovação do procedimento tributário para cobrança, em AINF próprio, do valor referente a crédito do ICMS, duplamente considerado no levantamento fiscal do item II.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 17 de fevereiro de 2000

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos.

ACORDÃO Nº 093 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 361 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 134/98 - 17ª RF)

RECORRENTE MICROLITE S/A, I. E. n.º 15.192.890-8

ADVOGADO ANTÔNIO VENÊNCIO DE SOUZA OAB-PEN 7603

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2000

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de contribuinte substituído, constitui infração sujeita à penalidade

3. Deve ser excluída da cobrança o valor do ICMS demonstrado como recolhido.

4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MICROLITE S/A, I. E. n.º 15.192.890-8, e recorrida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para manter a cobrança do crédito tributário, nos termos do demonstrativo de fls. 149.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 22 de fevereiro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés, Sílvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 13 de março de 2000,

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 297 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente A. L. NETO, I.E. n.º 15.110.047-0, advogado MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA registro n.º 4893 OAB/PA e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 13 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 149 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUMIKO KUSAKARI, I.E. n.º 15.103.350-4 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 13 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 305 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MARAJÓ DIESEL LTDA, I.E. n.º 15.090.571-8 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 12:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 355 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente HIGIE PLUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, I.E. n.º 15.181.782-0, advogado JOSSEL JOSÉ COELHO, registro n.º 5122 OAB/SC e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 12:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 303 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente P. S. COSTA, I.E. n.º 15.122.512-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de março de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 12:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 738 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado NAVEGAÇÃO SION LTDA, I.E. n.º 15.068.012-0, sendo relatora a Conselheira IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA DA SILVA.
 Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de fevereiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 84 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 289 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 17028/97 - 15.º RJ)
RECORRENTE: NELLY MOREIRA DUTRA, I.E. n.º 15.000.659-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar de escanear o Livro de Registro de Inventário e extrair o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, constitui infração prevista na Lei vigente.
3. A exclusão do item 3 do AINF se faz necessária em virtude de não existir tal penalidade específica na Legislação vigente.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente NELLY MOREIRA DUTRA, I.E. n.º 15.000.659-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de

Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do mesmo, alterando parcialmente a decisão da Primeira Instância.
 Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 23 de Fevereiro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Peina de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 86 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 261 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4719/98 - 9.º RJ)
RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, I.E. n.º 15.000.182-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES - REGISTRO: OAB/SC3072
RELATOR: CONSELHEIRO GUALTER PARENTE LEITÃO
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar de recolher o ICMS apurado nos Livros Fiscais e o retido na fonte cobrado do contribuinte substituto constitui infração à legislação vigente.
3. Exclusão da penalidade de reincidência, já que não comprovada documentalmente.
4. Recurso Voluntário parcialmente procedente. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, I.E. n.º 15.000.182-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário n.º 261, determinando a exclusão da penalidade imposta pela suposta reincidência, já que não comprovada documentalmente, mantidos os demais termos da Decisão de 1.ª Instância, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 23 de Fevereiro de 2000.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente
GUALTER PARENTE LEITÃO
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Armando Barbosa Gouveia Costa, Gualter Parente Leitão, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Peina de Carvalho Pinho.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 004/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC N.º 05.054903/0001-79 e a Empresa Xerox Comércio Indústria Ltda., CGC N.º 02.773669/0002-80.
 Objeto do Contrato Original: O presente Contrato tem por objeto a locação de Equipamentos Reprográficos, marca Xerox modelos X-DC 214, X-DC 230 e X-DC 265, nas quantidades de 110 (cento e dez), 15 (quinze) e 03 (três) respectivamente.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
 Valor do Contrato Original para este exercício de 2000: R\$ 547.993,14 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos).
 Valor Mensal: R\$ 91.332,19 (noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).
 Termo Inicial: 18.02.2000
 Termo Final: 15.08.2000
 Dotações Orçamentárias: 1) 17.101.04.122.0125.2902.044, conforme Nota de Empenho N.º 2000NE00268 de 18.02.2000, 2) 17.101.04.123.0018.2058.044, conforme Nota de Empenho N.º 2000NE270 de 18.02.2000.
 Data da assinatura: 18.02.2000
 Foro: Belém-PA
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
 SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 994-9687

ERRATA

Referente as Portarias n.ºs 044/99-GAB-SEC, de 09.12.99 e 013/00-GAB/SEC, de 02.02.2000, publicadas respectivamente nos dias 10.12.99 e 04.02.2000.
ONDE SE LÊ: ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA MEZIDE
LEIA-SE: ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA
ERRATA
 Referente ao Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/97-SEGUP, publicado no DOE 29.159, edição de 24.02.00
 Onde se lê: a) comissão
 Leia-se: Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Secretário Executivo de Segurança Pública
 José Alirio Wanzeller Sabbá
 Superintendente do Sistema Penal

COMPLEMENTAÇÃO

Referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/99-SEGUP, publicado no DOE 29.159, edição de 24.02.00
 Inclui-se o nome do Sr. Braulio Rodrigues da Silva, como Contratado.

COMPLEMENTAÇÃO

Referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/98-SEGUP publicado no DOE 29.158, edição de 23.02.00.
 Inclui-se o nome do Sr. Fernando Manoel Vieira da Cruz, como Contratado.

PORTARIA N.º 009/2000-DA/SEGUP DE 15 DE FEV. DE 2000
 Concedendo a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, Assistente Social, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 91/94, a ser usufruída no período de 16.02 a 16.03.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 010/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA
 Cargo: Agente Administrativo
 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
 Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 700,00)
 349034-39/Pessoa Jurídica (R\$ 200,00)
 349034-36/Pessoa Física (100,00)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 011/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: MARIA GRICÉIA MARQUES MEDRADO
 Cargo: Assistente Social
 Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
 Elemento de Despesa: 349034-36/Pessoa Física (100,00)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 012/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: CLAUDETE LIMA WANZELLER
 Cargo: Professora
 Valor: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
 Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 1.000,00)
 349034-36/Pessoa Física (200,00)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 013/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: SANDOVAL CARDOZO DA SILVA
 Cargo: Maj. QOPM
 Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
 Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo (R\$ 500,00)
 349034-36/Pessoa Física (300,00)

PORTARIA N.º 004/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
 Cargo: Tem. PM
 N.º de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém e Itaituba "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 18.02.2000

PORTARIA N.º 005/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: MARIA GRICÉIA MARQUES MEDRADO
 Cargo: Assistente Social
 N.º de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 360,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém, Alenquer, Óbidos e Oriximiná "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 22.02.2000

PORTARIA N.º 006/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
 Cargo: EPC
 N.º de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém, Alenquer, Óbidos e Oriximiná "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 22.02.2000

PORTARIA N.º 007/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO SILVA
 Cargo: Assessora de Comunicação
 N.º de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém e Itaituba "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 18.02.2000

PORTARIA N.º 008/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública
 N.º de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 150,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém e Itaituba "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 18.02.2000

PORTARIA Nº 009/00-OD DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000
 Nome: CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA
 Cargo: Cel.PM
 Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santarém e Itaituba "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 17 a 18.02.2000

PORTARIA Nº 014/00-OD DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000
 Nome: LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO
 Cargo: Aux. Administrativo
 Nº de Diárias: 1/2 (meia) - Valor R\$ 25,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Santa Maria do Pará "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 16.02.2000

PORTARIA Nº 015/00-OD DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000
 Nome: IVO JORGE DE FARIAS LOPES
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Bragança "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 21 a 25.02.2000

PORTARIA Nº 016/00-OD DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000
 Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO
 Cargo: Ag. Administrativo
 Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 360,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Breves "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 21 a 26.02.2000

PORTARIA Nº 017/00-OD DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000
 Nome: ANA CRISTINA SALES
 Cargo: Aux. Técnico
 Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor R\$ 300,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Breves "B"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 21 a 26.02.2000



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
 SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEFA, CONCEDER a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Suprimento de Fundos conforme abaixo discriminado, para pagamento de vales transportes dos internos que prestam serviços a esta SEJU.
 349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-630,00
 CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias, após a data de aplicação (fevereiro), para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 22 de fevereiro de 2000.

ZENO VELOSO

Secretário Executivo de Justiça

PORTARIA Nº 038, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEFA, RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, Suprimento de Fundos conforme abaixo discriminado, para pagamento de despesas da II Semana de Prevenção do Uso de Drogas, a ser realizada no período de 28/02 a 03/03/2000:
 349034 - 30 - Material de Consumo - R\$-1.000,00
 349034 - 36 - Pessoa Física - R\$-200,00
 349034 - 39 Pessoa Jurídica - R\$-500,00
 CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 15 de fevereiro de 2000.

ZENO VELOSO

Secretário Executivo de Justiça

PORTARIA Nº 039, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEFA, RESOLVE:
 CONCEDER a servidora MARIA DO CARMO SILVA, Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado, para pagamento de despesas da II Semana de Prevenção do Uso de Drogas, a ser realizada em conjunto com o CENPREN, no período de 28.02 a 03.03.2000:
 349034-30 - Material de Consumo - R\$-500,00
 349034-36 - Pessoa Física - R\$-200,00
 349034-39 - Pessoa Jurídica - R\$-500,00
 CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias após a data de aplicação para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 22 de fevereiro de 2000.

ZENO VELOSO

Secretário Executivo de Justiça

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 026, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao Município de Salinópolis, no período de 02 a 07.03.2000, para execução da Operação Carnaval/2000 do PROCON, desta SEJU.
 1- JOSÉ MAURÍCIO DA COSTA TAVARES
 2- MARIZA DA SILVA DANTAS
 3- MIGUEL JOÃO DE CASTRO JÚNIOR
 4- VÂNIA MARIA PINHO DE ARAÚJO - valor: 5,5 x 60, = 330,00
 Nº DE DIAS: 06 (SEIS)
 VALOR: 5,5 X 50,00 = 275,00 para cada servidor.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 15 DE FEVEREIRO DE 2000.
ZENO VELOSO
 Secretário Executivo de Justiça
 - Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n° 29.158, de 23.02.2000.

PORTARIA Nº 027, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados pela viagem a Ilha de Mosquito, no período de 02 a 07.03.2000, para execução da Operação Carnaval/2000 do PROCON, desta SEJU:
 1- JOÃO LEANDRO ALVES
 2- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA
 3- MÁRIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA
 4- MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA - valor: 5,5 x 40,00 = R\$-220,00
 Nº de DIAS: 06
 VALOR: 5,5 X 30,00 = R\$-165,00
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 15 de fevereiro de 2000.
ZENO VELOSO
 Secretário Executivo de Justiça
 - Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. n° 29.158, de 23.02.2000.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a denúncia de prática de irregularidade ocorrida na Coordenadoria do Projeto Cidadania, constante do Processo n° 33.067/2000, CONSIDERANDO os termos do parecer laborado pela Diretoria Jurídica, RESOLVE:
 DESIGNAR comissão de Sindicância, composta dos servidores SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Consultora Jurídica, ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico e VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Agente Administrativo, para, sob a presidência da primeira, apurar denúncia de irregularidade, ocorrida no âmbito da Coordenadoria do Projeto Cidadania, relativa ao processo n° 33.067/2000.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 de fevereiro de 2000.
ZENO VELOSO
 Secretário Executivo de Justiça



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL
 SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
 TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2000**

PARTES: SESPA / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA LARANJEIRAS.
 OBJETO: Tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo ambulância chevrolet CARAVAN, 03 portas, 04 cilindros, cor branca, chapa JTB 55569, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nas atividades que impliquem na remoção e emergência no referido município.
 VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação.
 FORO: Belém
 DATA: 02/02/2000
 ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

**RESUMO DE LICENÇAS
 LICENÇANOJO:**

MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA = 0122106-012, concedida através da Certidão de Óbito n.º 56152/12.11.99, no período de 10.11.99 a 17.11.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

ROSA AMÉLIA TAVARES SILVA = 5789710-017, concedida através da Certidão de Óbito n.º 064.763/05.11.99, no período de 04.11.99 a 11.11.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

SERGIO AUGUSTO PAES DA SILVA = 5563917-018, concedida através da Certidão de Óbito n.º 064.863/23.11.99, no período de 10.11.99 a 17.11.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

LEONALDO DA SILVA BRITO = 5167337-013, concedida através da Certidão de Óbito n.º 64.460/11.10.99, no período de 11.10.99 a 18.10.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

EDGAR DE JESUS SILVA SANTOS = 0095559-019, concedida através da Certidão de Óbito n.º 064.339/06.10.99, no período de 01.10.99 a 08.10.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

MANOEL DA VERA CRUZ CARDOSO DE MELO = 5262234-017, concedida através da Certidão de Óbito n.º 221/16.11.99, no período de 14.11.99 a 21.11.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

SALOMÃO SILVA LEÃO = 5274222-013, concedida através da Certidão de Óbito n.º 065.327/16.12.99, no período de 13.12.99 a 20.12.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MARIA DO SOCORRO DA ROSA SILVA = 0115908-010, concedida através da Certidão de Óbito n.º 065.032/24.11.99, no período de 20.11.99 a 27.11.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

IRENE DE SOUZA ALVES = 01041575-011, concedida através da Certidão de Óbito n.º 56273/30.11.99, no período de 24.11.99 a 01.12.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu filho.

CÉLIO DE OLIVEIRA ALVES = 0727768-010, concedida através da Certidão de Óbito n.º 56273/30.11.99, no período de 24.11.99 a 01.12.99 (08) dias, em virtude do falecimento de seu filho.

MARIA EDUARDA SOUZA DA PAIXÃO = 0100781-011, concedida através da Certidão de Óbito n.º 010271/26.11.99, no período de 26.11.99 a 03.12.99 (08) dias, em virtude do falecimento de sua irmã.

REGINALDO PEREIRA DA SILVA = 5139422-014, concedida através da Certidão de Óbito n.º 5.225/23.01.2000, no período de 23.01.2000 a 30.01.2000 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MANOEL GRACINDO PEREIRA VILHENA = 0729957-016, concedida através da Certidão de Óbito n.º 56910/21.01.2000, no período de 20.01.2000 a 27.01.2000 (08) dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

IDILMAR DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS = 5373433-011, concedida através da Certidão de Óbito n.º 065.570/03.01.2000, no período de 30.12.99 a 06.01.2000 (08) dias, em virtude do falecimento de seu filho.

ROSILDA DA SILVA SALDANHA = 0079820-011, concedida através da Certidão de Óbito n.º 5.225/23.01.2000, no período de 23.01.2000 a 30.01.2000 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

MARIA CORREA DA SILVA = 0089249-010, concedida através da Certidão de Óbito n.º 3.003/18.01.2000, no período de 14.01.2000 a 21.01.2000 (08) dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

LICENÇA GAMA:

LIDIA DE FATIMA VALENTE DA SILVA = 5373077-014, Médica, C.S. Guamá, concedida através da Certidão de Casamento n.º 033486/03.12.99, no período de 03.12.99 a 10.12.99 (08) dias.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS = 5358884-018, Ag. Art. Práticas, U.M. C. Prata, concedida através da Certidão de Casamento n.º 225/18.12.99, no período de 18.12.99 a 25.12.99 (08) dias.

MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR = 0363847-019, As. Social, U.M. Mosqueiro, concedida através da Certidão de Casamento n.º 355/25.12.99, no período de 25.12.99 a 01.01.2000 (08) dias.

BIZETE BRITO DA SILVA = 5301904-012, Aux. Saúde, C.S. Guamá, concedida através da Certidão de Casamento n.º 033599/17.12.99, no período de 17.12.99 a 24.12.99 (08) dias.

ONILDA ELIANA RAMOS BARROS GONÇALVES = 5230551-019, Médica, HCCV, concedida através da Certidão de Casamento n.º 34.703/14.01.2000, no período de 07.01.2000 a 14.01.2000 (08) dias.

LICENÇA PATERNIDADE:

JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO = 5094887-011, Ag. Saúde, C.S. S.F. Pará, concedida através da Certidão de Nascimento n.º 0895/23.12.99, no período de 14.12.99 a 23.12.99 (10) dias.

WANDER GONÇALVES LOBATO = 5134870-010, Ag. Portaria, 6.º CRS, concedida através da Certidão de Nascimento de n.º 35521/28.01.2000, no período de 20.01.2000 a 29.01.2000 (10) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 24.02.2000.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

PENALIDADES

PORT. 304/08.09.99

Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, o servidor ANTONIO CARLOS MATTA DA SILVEIRA = 0726648-017, Médico, C.S. Juatins, de acordo com o art. 177, Lei n.º 5.810/94.

PORT. 492/30.12.99

Aplicar a penalidade de REPREENSÃO, a servidora DARCY MATOS DE OLIVEIRA = 0722375-010, Ag. Saúde, 1.º CRS, de acordo com o art. 178, Lei n.º 5.810/94.

PORT. S/N.º = 03.01.2000

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, o servidor GUMERCINDO DA CONCEIÇÃO GAMA = 5265738-011, Ag. Portaria, U.M. C. Amá, de acordo com o art. 189, parágrafo 1.º da Lei n.º 5.810/94, no período de 03.01.2000 a 12.01.2000 (10) dias.

PORT. 139/01.12.99

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, a servidora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO = 5077044-017, Aux. Saúde, HCCV, de acordo com o art. 189, parágrafo 3.º da Lei n.º 5.810/94, no período de 01.12.99 a 06.12.99 (06) dias.

PORT. 002/25.11.99

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, ao servidor AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO = 0091197-010, Motorista, 5.º CRS, de acordo com o art. 189, parágrafo 1.º da Lei n.º 5.810/94, no período de 25.11.99 a 29.11.99 (05) dias.

PORT. 382/05.11.99

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, ao servidor BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA = 0117366-010, Bioquímico, U.M. Mosqueiro, de acordo com o art. 189, parágrafo 1.º da Lei n.º 5.810/94, no período de 05.11.99 a 14.11.99 (10) dias.

TORNAR SEM EFEITO:

PORT. 088/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora JOANA D'ARC BEZERRA LIMA SANTOS = 5160634-016, do mês de AÇO/98, concedida através da Port. Col. 412/07.08.98, publicado no DOE 28.779/14.08.98.

PORT. 089/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ = 5521700-016, do mês de DEZ/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT. 090/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora MARIA DE NAZARÉ PEREIRADA SILVA = 0099384-019, do mês de JAN/00, através da Port. Col. 616/14.12.99, publicado no DOE 29.109/16.12.99.

PORT. 091/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora LACIREMA PORFÍRO DE LIMA SAMPAIO = 0101583-011, do mês de DEZ/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, DOE 29.101/03.12.99.

PORT. 092/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora TEREZINHA BEZERRA

BARBOSA = 0087491-016, do mês de NOV/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, DOE 29.099/01.12.99

PORT. 093/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora ROSE MARY CONCEIÇÃO DO ROSARIO = 5118239-019, do mês de NOV/99, concedida através da Port. Col. 554/29.11.99, DOE 29.099/01.12.99

PORT. 094/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora SOLANGE YEHA DIB CORDEIRO = 5166268-010, do mês de OUT/99, concedida através da Port. Col. 404/24.09.99, DOE 29.058/28.09.99.

PORT. COL. 095/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE = 0101761-015, do mês de DEZ/99, concedida através da Port. Col. 570/02.12.99, publicado no DOE 29.101/03.12.99.

PORT. COL. 096/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO = 5090474-013, do mês de JAN/00, concedida através da Port. Col. 616/14.12.99, publicado na DOE 29.109/16.12.99.

PORT. COL. 097/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora FRANCY ESTER QUIFIROZ DE PAULA = 0108359-017, do mês de FEV/00, concedida através da Port. Col. 011/14.01.00, publicada na DOE 29.132/18.01.00.

PORT. COL. 098/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora OSMARINA COUTINHO PAES = 0080960-015, do mês de FEV/00, concedida através da Port. Col. 011/14.01.2000, publicado no DOE 29.132/18.01.2000.

PORT. COL. 099/23.02.2000

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora ANA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA = 5255694-011, do mês de FEV/00, concedida através da Port. Col. 001/14.01.00, publicado no DOE 29.132/18.01.2000.

ERRATA:

Na Port. Col. 456/01.10.99, publicado no DOE 29.068/14.10.99, da servidora WALDIZETT NASCIMENTO TORRES = 5136032-015, ONDE LÊ-SE: férias no mês de OUT/99

LEIA-SE: férias no período de 04.09 a 26.10.99

NA PORT. COL. 616/14.12.99

publicado no DOE 29.109/16.12.99, do servidor MESSIAS VALDEZ DANIEL = 0115371-011

ONDE LÊ-SE: férias no mês de JAN/00

LEIA-SE: férias no período de 06.01.00 a 04.02.00

NA PORT. COL. 554/29.11.99

publicado no DOE 29.099/01.12.99, da servidora GAUDENCIA BARROS AYRES = 0723568-010.

ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOV/99

LEIA-SE: Férias no período de 24.01 a 22.02.2000

NO LM 2520/14.04.99

publicado no DOE 28.977/02.06.99, da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA = 5466709-010.

ONDE LÊ-SE: período de 01.02.99 a 11.05.99 (100) dias

LEIA-SE: período de 11.02.99 a 11.05.99 (90) dias.

NO LM 166/18.03.99

publicado no DOE 28.975/31.05.99, da servidora MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017.

ONDE LÊ-SE: período de 03.03 a 11.05.99 (70) dias.

LEIA-SE: período de 13.03 a 11.05.99 (60) dias.

NA PORT. COL. 554/29.11.99

publicado no DOE 29.099/01.12.99, da servidora SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA = 5110718-010.

ONDE LÊ-SE: férias no mês de NOV/99

LEIA-SE: férias no período de 06.11 a 04.12.99

NA PORT. COL. 011/14.01.2000

publicado no DOE 29.132/18.01.2000 da servidora MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA = 0723001-010.

ONDE LÊ-SE: férias no mês de FEV/00

LEIA-SE: férias no período de 08.02 a 08.03.00

AUXILIO DOENÇA:

JOANA CARNEIRO DE SOUZA = 0121800-012, Ag. Art. Práticas, AJP II, concedida através do Mem. n.º 156/24.06.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 23.11.98 a 21.05.99 (06) meses.

MARIA DE LOURDES DE ASSIS = 5230667-014, Ag. Art. Práticas, UREM Cândia, concedida através do Mem. n.º 112/03.09.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 24.02.99 a 22.09.99 (06) dias.

VALDIR SALLES CORDEIRO = 5137721-014, Aux. Saúde, CNVI, concedida através do Mem. n.º 333/26.08.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 16.02.99 a 14.10.99 (06) meses.

MARIA IZABEL DINIZ DE OLIVEIRA = 5230837-016, Aux. Saúde, C.S. Satélite, concedida através do Req. s/n.º = 04.11.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 03.05.99 a 29.10.99 (06) dias.

HENRIQUE ALVES = 0722847-012, Ag. Portaria, URE MIA, concedida através do Req. s/n.º = 08.10.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 18.04.99 a 14.10.99 (06) meses.

GRACIETE ARRUDA AZEVEDO = 0123790-013, Ag. Adm., U.M. Prainha, concedida através do Mem. n.º 497/27.08.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente aos períodos de 06.09.98 a 04.03.99 e 05.03.99 a 31.08.99 (06) meses.

RAIMUNDO DUCIVALDO TANOIRO PEREIRA = 0085189-012, Ag. Portaria, DSG, concedida através do Req. s/n.º = 14.08.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período 02.08.99 a 28.01.2000 (06) meses.

CONCEIÇÃO DE MARIA D'OLIVEIRA EMIM PEREIRA = 5522510-016, Administrador, U.M. Igarapé Açú, concedida através do Req. s/n.º = 14.01.2000, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 30.10.98 a 28.03.99 (06) meses.

SEBASTIÃO PEREIRA = 0103705-015, Aux. Reabilitação, URE M. Cândia, concedida através do Mem. n.º 165/06.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente aos períodos: 01.02.95 a 30.07.95 e 31.07.95 a 26.01.96 (06) meses.

NAEIDES PEREIRA MONTEIRO = 5181925-015, Ag. Art. Práticas, U.M. Xinguba, concedida através do Req. s/n.º = 18.01.2000, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 28.09.97 a 26.03.98 (06) meses.

EUNICE SANTIAGO DE SOUZA = 0108146-018, Enfermeira, C.S. Ananindeua, concedida através do Req. s/n.º = 07.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, nos períodos de 16.10.98 a 13.04.99 e 14.04.99 a 10.10.99 (06) meses.

ANA MARIA DO CASTRO PINTO = 0120146-019, Ag. Saúde, C.S. Bengui, concedida através do Req. s/n.º = 04.01.2000, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 18.02.99 a 16.08.99 (06) meses.

ANA MAGALHÃES DA SILVA = 0109134-011, Ag. Portaria, C.S. C. Pará, concedida através do Mem. n.º 819/23.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 20.02.99 a 18.08.99 (06) meses.

CATIA REGINA APARECIDA MELLO DA SILVA = 0729663-017, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, concedida através do Req. s/n.º = 10.01.2000, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 01.07.99 a 27.12.99 (06) meses.

MARIA FRANCISCA CARDOSO NASCIMENTO = 5154936-011, Datilógrafo, URE MIA, concedida através do Req. s/n.º = 09.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 12.05.99 a 07.11.99 (06) meses.

MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA = 5294894-012, As. Social, HCCV, concedida através do Mem. n.º 428/21.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 09.06.99 a 05.12.99 (06) meses.

VERA LÚCIA DA SILVA BARROS = 0121053-012, Ag. Saúde, U.M. Matituba, concedida através do Req. s/n.º = 29.12.99, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 15.06.99 a 12.12.99 (06) meses.

CARLOS AUGUSTO SOUZA VENÂNCIO = 5416949-019, Ag. Portaria, HRAS, concedida através do Req. s/n.º = 21.01.2000, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 30.04.99 a 26.10.99 (06) meses.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 24.02.2000.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora do DRH/SESPA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 010/2000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder, 04 (quatro) diárias aos servidores Messias Ferreira do Nascimento Filho, matrícula n.º 3491800-010, e Laide de Nazaré Chaves Ruel matrícula n.º 8017158-026, respectivamente, referente a deslocamento para os Municípios de Tucuru e Brejo Branco, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2000, a serviço do Governo do Estado.

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 011/2000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder, 04 (quatro) diárias aos servidores Antônio de Pádua Soutello Bechara, matrícula nº 8017140-048, e Marizela do Socorro Valente Mafra matrícula nº 8017867-058, respectivamente, referente a deslocamento para os Municípios de Moju e Igarapé Mirim, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2000, a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 012/2000, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

Conceder, 04 (quatro) diárias aos servidores Raimunda do Socorro Garcia Pálheta, matrícula nº 5815924-018, e Eliane Pena Carneiro, matrícula nº 8018073-064, referente a deslocamento para o Município de Paragominas, no período de 28/02 a 03/03/2000, a serviço do Governo do Estado.

LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Rod. Augusto Montenegro, km 03 s/n

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 058/2000-SEEL, DE 23.02.2000.

Nome: Alexandre Boufim Pereira Barreto da Rocha

Cargo: Assessor

CPF: 591.325.902.53

Nº de Diárias: 04 (Quatro) diárias

Origem: Belém

Destino: São Domingos do Capim

Período: 23 a 26 de fevereiro de 2000

Objetivo: Acompanhamento das atividades do Projeto Navegar.

REVOGAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 059/2000-SEEL, DE 23.02.2000-02-25

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer-SEEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999,

RESOLVE:

REVOGAR, a PORTARIA Nº 057/2000-SEEL, de 21.02.2000, que concedeu 08 (oito) diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO, Assessor, Matrícula nº 3002489-042.

Belém, 23 de fevereiro de 2000.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 060/2000, DE 23.02.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer-SEEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999.

RESOLVE:

REVOGAR, PORTARIA Nº 048/2000, de 17.02.2000, que concedeu 01 (Uma) diária a servidora LUCILÉA SARAIVA BARBOSA, Assessora, Matrícula nº 0891115019 - CPF Nº 083.164.062-65

Belém, 23 de fevereiro de 2000.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 061/2000, DE 23.02.2000.

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999.

RESOLVE:

REVOGAR, 01 (uma) diária concedida a servidora Ana Julia Brito Chermont, através da PORTARIA Nº 042/2000, de 14.02.2000, em virtude de terem sido usadas somente 02 (duas) diárias.

CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR

RESULTADO DA 5ª ETAPA DO CONCURSO
DE ADMISSÃO AO CFO BM - 2000
EXAME DE SUFICIÊNCIA FÍSICA - FEMININO

Local/Data/Hora: IESP/17 e 18/Fev/2000/ 8h 30m

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL
03411	FLAVIA SIQUEIRA CORREA	APTA
03074	ISOLENE DA COSTA CORREA	APTA
03033	MARILIA GABRIELA CONTE GOMES	APTA
06682	MONICA FIGUEIREDO VELOSO	APTA
04766	RUTELENE CELINA ALCANTARA VILHENA	INAPTA
07336	VIVIAN ROSA MACHADO	APTA
03207	JUANITA DA CRUZ GELABERT	INAPTA/PALTA
00561	GISELE CRISTINA FRANCO NAZARE OLIVEIRA	APTA
01565	ALYNE GISELE CAMELO LOUZEIRO	APTA

00539 CILEA SILVA MESQUITA APTA
OBS-1: As candidatas Juanita da Cruz Gelabert, Giselle Cristina Franco Nazare Oliveira, Alyne Giselle Camelo Louzeiro e Cileia Silva Mesquita, foram consideradas INAPTAS na Inspeção de Saúde, porém, por força da LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA (Proc. Nº 2000103142-7) foram incluídas na relação de candidatas à 5ª Etapa do Concurso ao CFO (Exame de Suficiência Física).

RESULTADO DA 5ª ETAPA DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFO BM - 2000

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL
01237	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	APTO
01256	ANDERSON DA SILVA VIANA	APTO
03569	DANIEL DEIVID ALMEIDA BRAGA	INAPTO
05580	ELILDO ANDRADE FERREIRA	APTO
06805	FABIO CARDOSO DE MORAES	APTO
05642	FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	APTO
08097	GERSON LIMA DOS REIS	APTO
07077	JACOB CRISTOVAO MACIEIRA	APTO
15648	JAIRO SILVA OLIVEIRA	APTO
06814	JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	APTO
08147	MARCELO MORAES NOGUEIRA	APTO
03424	MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA	INAPTO
06057	MICHEL NUNES REIS	APTO
01444	ORLANDO FARIAS PINHEIRO	APTO
03477	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	APTO

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2000

O HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, COM SEDE NESTA CIDADE, SITO À TRAV. ALFERES COSTA, S/N, INSCRITO NO CGC Nº 22.980.973/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA TITULAR DRA. ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES, RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ANEXOS DO HCGV, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8666/93 DE 21/06/93, REPUBLICADA EM 06/07/94 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.648 DE 27/05/98, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2000 TRAMITADO NESTE ÓRGÃO.

Belém, 28 de Fevereiro de 2000

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
DIRETORA GERAL/HCGV

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

AVISO

Avisamos aos interessados no Convite nº 003/00-Epol, que tem como Objeto material para lavanderia, que a licitante Imãns Anjos Ltda interpos impugnação ao Edital do referido Convite e foi julgado totalmente procedente. Pelo que, a abertura das documentações marcada para dia 29/02/2000 às 9h fica adiada para data que será oportunamente publicada.

A Comissão

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO

COMISSÃO

PORTARIA Nº 016/00-D.R.H.

Constituir comissão organizadora do PESCAPARÁ/2000
PRESIDENTE: Angela Maria Mendes do E. Santo
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E VENDAS: Lúcia Helena Moura de Arruda
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Christine Susan Moore Serrão
COORDENAÇÃO TÉCNICA: José Cecim Rassy Filho.
SECRETARIA EXECUTIVA: Dalva Maria Lobato
PATRÍCIA REZEGUE MENDES
Roselene da S. Bastos

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 017/2000-D.R.H.

NOME: Adenauer Maranhão de Oliveira Góes
Angela Maria Mendes do E. Santo
QTIDE DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias
LOCAL: Manaus-AM
PERÍODO: 20 a 22/02/2000
MOTIVO: Participar da reunião do Corredor de Ecoturismo.

PORTARIA Nº 019/2000-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva
QTIDE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária

LOCAL: Vila de Apéu- Castanhal-PA
PERÍODO: 03/03/2000
MOTIVO: Fazer vistoria técnica.

PORTARIA Nº 020/2000-D.R.H.

NOME: Mário Herman Murgueitio Reyes
QTIDE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária
LOCAL: Vila de Apéu- Castanhal-PA
PERÍODO: 03/03/2000
MOTIVO: Fazer vistoria técnica.

PORTARIA Nº 021/2000-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva
QTIDE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) diárias
LOCAL: Peixe-Boi-PA
PERÍODO: 08 a 11/03/2000
MOTIVO: Fazer treinamento para elaboração de Inventário Turístico.

PORTARIA Nº 022/2000-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva
QTIDE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) diárias
LOCAL: Soure-PA
PERÍODO: 21 a 25/03/2000
MOTIVO: Fazer treinamento para elaboração de Inventário Turístico.

PORTARIA Nº 023/2000-D.R.H.

NOME: Adenauer Maranhão de Oliveira Góes, Angela Maria Mendes do E. Santo e Christine Susan Moore Serrão
QTIDE DE DIÁRIAS: 07 (sete) diárias
LOCAL: Miami
PERÍODO: 07 a 13/03/2000
MOTIVO: Participar do SEATRADE/2000

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 026/200-D.R.H.

Designar a Diretora Administrativa e Financeira, Srª CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES, para responder pela Presidência desta PARATUR, no período de 07 a 13/03/2000, durante a ausência do titular, por ocasião de sua participação no SEATRADE/2000.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém-PA, 25 de fevereiro de 2000.

ADENAUER GÓES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

CITAÇÃO - 017/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jardel Vasconcelos Carino, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50261-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em face do Convênio SEPLAN nº 88/98, assinado em 13.04.98. Belém, 21 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 08.02.2000)
RESOLUÇÃO Nº 16.140

(Expediente nº 2000/00680-8)
Considerando solicitação formulada pelo Departamento de Controle Externo, constante do Expediente nº 2000/00680-8.
Considerando proposição apresentada pela Presidência constante da Ata nº 979, desta data.
RESOLVE, unanimemente
CONVERTER a Inspeção Ordinária, objeto do expediente supra, realizada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, com o objetivo de apurar as denúncias de "superfaturamento na compra de um aparelho de raios x para equipar o Hospital Regional de Salmópolis", em Inspeção Extraordinária.
AUTUAR a documentação pertinente a Inspeção Ordinária, a fim de que seja formado processo, seguindo-se o seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 80 do Regimento Interno e demais utensílios até o final do julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de março de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 9810284-00
Responsáveis: Domilson Silva Pereira e Elcio Dias Rocha
Origem: Previdência Social Municipal de Rio Maria
Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N° 038/2000-UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Processo Seletivo/2000 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 28/02/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro S/N)
DESENHO INDUSTRIAL - BELÉM

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
09600-8	Waldeci Lacyr Lima Júnior	111,5

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)

PEDAGOGIA NOTURNO - BELÉM

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
18115-3	Rafael dos Anjos Cavalcante	98,0

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuí, 2623)

TERAPIA OCUPACIONAL

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
07999-5	Livia Sue Saito de Oliveira	128,0

Belém, 25 de fevereiro de 2000

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EDITAL N° 039/2000-UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE - Subprograma I e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para matrícula no dia 28/02/2000, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra, S/N)
PEDAGOGIA NOTURNO - BELÉM

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
04768-6	Kellen Cristina de Andrade Avila	502,0

PEDAGOGIA VESPERTINO - BELÉM

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
02169-5	Wania Tomé de Nazaré	548,5

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuí, 2623)

FISIOTERAPIA

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05864-5	Roberta Rezende de Castro	634,0

MEDICINA

N° DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
03895-4	José Augusto Pupio Reis Júnior	752,5
02726-0	Laiane Moraes Dias	747,5
04418-0	Camilo Carvalho e Mota	747,0
01962-3	José Carlos Rossy Parda	746,0

Belém, 25 de fevereiro de 2000

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA

Na Homologação: 002/2000, publicado no DOE n. 29.159 de 24.02.2000
ONDE CONSTA: Belém, 23 de março de 2000
CONSTAR: 23 de fevereiro de 2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Pres. da FSCMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2000.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93 e modificações

INTERNET: www.ioepa.com.br

posteriores, para a aquisição de reativos para os aparelhos de gasometria arterial e eletrólitos da marca Radiometer ABL 510 e EMIL 100, consumo para 3 (três) meses da firma IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA representante exclusivo da EMPRESA RADIOMETER INTERNACIONAL A/S, para suprir necessidade do Laboratório desta instituição, conforme solicitação da coordenadoria de suprimento e RATIFICADOS pela Presidência.
Belém, 24 de fevereiro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMP

PORTARIA N° 015/2000 - GP

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
PERMISSIONÁRIA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
OBJETO: Imóvel situado na Rua 13 de maio, n.º 104
PRAZO: INDETERMINADO

Belém, 21 de fevereiro de 2000

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente FSCMPa

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA N° 118/2000

Servidor: ARIOSTO CARDOSO PAES JÚNIOR
Matrícula Funcional: n° 3191370-041

AGROPASTORIL CARABAO S/A

AGROPASTORIL CARABAO S/A - CNPJ: 04.210.555/0001-19. NIRC: 15300001501. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas, cumprindo disposições legais e estatutárias, estamos apresentando a V. Sas. os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, encerrados em 31.12.1994, 31.12.1995, 31.12.1996, 31.12.1997, 31.12.1998 e 31.12.1999. Estamos a disposição de V. Sas. Para quaisquer informações que se fizer necessária. A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 A 1994

	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
ATIVO							
CIRCULANTE	12.545,47	20.713,35	15.420,69	23.781,68	6.440,98	2.735,58	132,22
Disponibilidades	161,65	161,65	161,65	161,65	161,65	11,65	6,03
Estoque	12.383,82	20.551,70	15.259,04	23.620,03	6.279,33	2.723,93	126,19
PERMANENTE	578.623,03	570.455,15	575.747,81	567.386,82	584.727,52	489.260,54	72.257,07
Investimentos	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	3,58	-
Imobilizado	192.051,30	199.892,04	211.203,99	226.617,98	247.841,25	211.476,12	33.193,93
DIFERIDO	386.567,43	370.558,81	364.539,52	340.764,54	336.881,97	277.780,84	39.063,14
TOTAL DO ATIVO	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	491.996,12	72.389,29
PASSIVO							
CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	491.996,12	72.389,29
Capital Realizado	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Res. de Capital	591.168,48	591.168,48	591.168,48	591.168,48	591.168,48	491.996,10	72.389,27
TOTAL DO PASSIVO	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	591.168,50	491.996,12	72.389,29

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
ORIGENS							
Depreciação	4.356,60	4.285,29	4.061,40	3.882,57	7.034,44	14.890,28	1.683,37
Correção Monetária	4.356,60	4.285,29	4.061,40	3.882,57	6.483,00	10.025,14	270,50
APLICAÇÕES							
No Imobilizado	-	-	-	-	551,44	4.865,14	1.412,87
No Diferido	16.008,62	6.019,29	23.774,98	17.037,54	3.329,04	12.286,92	1.568,01
Red. No Imobilizado	(3.484,14)	(7.026,66)	(11.352,59)	(13.558,13)	220,60	-	0,51
Red. No Diferido	-	-	-	-	3.108,44	12.286,92	1.567,50
Capital Circulante Líquido	(8.167,88)	5.292,66	(8.360,99)	17.340,70	3.705,40	2.603,36	115,36
Ativo Circulante	8.167,88	5.292,66	8.360,99	17.340,70	3.705,40	2.603,36	115,36
Passivo Circulante	-	-	-	-	-	-	-

MUTACÕES DO PATRIM. LÍQUIDO EM 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

Componentes Cap. Subscrito Res. do Capital Total CONTÁBEIS: 1 - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas estabelecidas em leis e decretos em obediência aos princípios de Contabilidade geralmente aceitos; 2 - As Contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido do exercício de 1994 e 1995 foram corrigidas monetariamente; 3 - Atendo o que estabelece o artigo 4º da Lei 9.249/95, as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 1996 e seguintes, não foram objeto de correção monetária; 4 - O estoque está avaliado ao custo de produção, que é inferior ao custo de mercado; 5 - O Capital Subscrito Integralizado está representado pelo valor de R\$ 0,02, em razão das inúmeras conversões monetárias, o qual será atualizado na próxima AGO; 6 - As depreciações foram calculadas com base nas taxas admitidas pelo fisco e no sistema linear; 7 - Não apresentamos as Demonstrações de Resultado em função de a empresa estar em fase de implantação, sendo as despesas e a correção monetária escrituradas em conta do Ativo Diferido para futuras amortizações. DIRETORIA: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Rosa de Fátima Borges Hage, Dir. Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Astir da Silva Hage e Sônia Maria da Silva Iobato - Membros. Valdomiro Vieira Costa - Contador - CRC-PA. 4885, CIC: 024.364.422-15.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais de AGROPASTORIL CARABAO S/A e as respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido levantados em 31 de dezembro de 1999, 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994 correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em teses, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (3) A data de nossa contratação ocorreu após o encerramento do exercício de 1999 e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROPASTORIL CARABAO S/A, em 31 de dezembro de 1999, 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994 correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária. Belém (PA), 21 de fevereiro de 2000. AUDITAN - Auditoria Independente S/C, Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02/09/92. CRC/PA nº 0269; Rui Oliveira Magalhães, Sócio-Diretor Responsável, Contador CRC/PA nº 5771.

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Cargo: Assessor Superior I da SEDS
Local: Bragança/PA
Nº de Diárias: 01 (uma) no dia 24.02.2000
Objetivo: A serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 119/2000 DE 24.02.2000

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Matrícula Funcional: nº 5721415-043
Cargo: Secretário Especial de Estado
Local: Jacundá e Goianésia do Pará/PA
Nº de Diárias: 4 1/2 (quatro e meia) de 24 a 28.02.2000.
Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 120/2000 DE 24.02.2000

Servidor: KLAUS RHOSSARD SEABRA GUIMARÃES
Matrícula Funcional: nº 5814782-016
Cargo: Secretário de Gabinete da SEEG
Local: Jacundá e Goianésia do Pará/PA
Nº de Diárias: 4 1/2 (quatro e meia) de 24 a 28.02.2000.
Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 121/2000 DE 24.02.2000

Servidor: HELOÍSA DA SILVA MOTA
Matrícula Funcional: nº 5712742-030
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Local: São Paulo/SP
Nº de Diárias: 03 (três) de 23 a 25.02.2000
Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 122/2000 DE 24.02.2000

Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO
Matrícula Funcional: nº 329.942.492-00
Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG
Local: Capatema e Viseu/PA
Nº de Diárias: 03 (três) de 25 a 27.02.2000
Objetivo: A serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 123/2000 DE 24.02.2000.

Tornar sem efeito as Portarias nº 099/2000 de 21.02.2000, publicada no DOE nº 29.158 de 23.02.2000 e nº 116/2000 de 22.02.2000, publicada no DOE nº 29.159 de 24.02.2000.

PORTARIA Nº 124/2000 DE 25.02.2000

Servidor: LUÍS GONZAGA RODRIGUES MALCHER
CIC nº 019.361.312-34
Cargo: Médico Legista cedido para SEDS
Local: Santarém/PA
Nº de Diárias: 02 (duas) de 25 a 27.02.2000
Objetivo: A serviço da Secretaria.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Número da NE: 2000NE00199 emissão 21.02.2000
Favorecido: COMERCIAL COISA NOSSA LTDA
CNPJ: nº 03192114/0001-79
UG: NAF
CNPJ: nº 03.326.812/0001-10
Programa de Trabalho: 04122012529020000/349030
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2000.
Valor: R\$ 1.469,55

Número da NE: 2000NE00200 emissão 21.02.2000.

Favorecido: FADEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 34593806/0001-52
UG: NAF
CNPJ: 03.326.812/0001-10
Programa de Trabalho: 04122012529020000/349030
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2000
Valor: R\$ 2.269,80

Número da NE: 2000NE201 emissão 22.02.2000.

Favorecido: GLOBO DIGITAL LTDA
CNPJ: 04872719/0001-73
UG: NAF
CNPJ: 03.326.812/0001-10
Programa de Trabalho: 04122012529020000/349030
Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2000.
Valor: R\$ 1.196,00

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 261/2000-DS/PROJUR

CONSIDERANDO os termos da exposição de motivos da Diretora de Controle de Condutoras, datado de 21.02.2000, de que o servidor Luiz Otávio Maciel Miranda

encontra-se impossibilitado em participar do Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 172/2000-DS/PROJUR,

RESOLVE:

Substituir o servidor Luiz Otávio Maciel Miranda pelo servidor Emanuel Nazareno da Costa Cardoso, observando-se as demais disposições contidas na portaria anterior. Belém, 22 de fevereiro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 034/2000 - DS/PROJUR

RESOLVE:

CASSAR a permissão para dirigir veículos automotores do Sr. AURÉLIO LOURENÇO DANTAS DA SILVA, habilitação registrada com o n.º 042296324-PA, categoria "B".

INFRAÇÃO prevista no artigo 162, V do Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração

é considerada gravíssima.

Belém, 05 de janeiro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1617/99 - DS/PROJUR

RESOLVE:

SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores Sr. JORGE CLÁUDIO FERREIRA LIMA CARVALHO, habilitação registrada com n.º 00169386047-PA, categoria "C" pelo prazo de 6 (seis) meses. INFRAÇÃO prevista nos artigos 218 do Código de Trânsito Brasileiro conforme consta o processo administrativo interno n.º 0131/99.

Belém, 07 de janeiro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A

AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A - CNPJ 04.366.647/0001-92 - NIRE 15300011710 RELATÓRIO DA DIRETORIA Senhores Acionistas cumprindo disposições legais e estatutárias estamos apresentando a V. Sas. os Balancos Patrimoniais encerrados em 31.12.94 a 31.12.1995, 31.12.1996, 31.12.1997, 31.12.1998 e 31.12.1999. Estamos à disposição de V. Sas. para quaisquer informações que se fizer necessárias. A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 À 1994

	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
ATIVO							
CIRCULANTE	5.477.23	5.661.80	6.578.58	7.394.02	13.580.91	7.388.15	111.08
DISPONIBILIDADES	32.81	32.81	32.81	32.81	32.81	32.81	2.81
ESTOQUES	5.444.42	5.628.99	6.545.77	7.361.21	13.548.10	7.355.34	108.27
PERMANENTE	428.256.52	428.071.95	427.155.17	426.339.73	420.152.84	353.583.95	39.204.94
IMOBILIZADO	118.626.56	120.090.18	121.779.30	124.415.16	126.660.47	117.861.42	14.111.09
DIFERIDO	309.629.96	307.981.77	305.375.87	301.924.57	293.492.37	235.722.53	25.093.85
TOTAL DO ATIVO	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	360.972.10	39.316.02
PASSIVO							
CIRCULANTE	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	-
EXIG. A L. PRAZO	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	-
CRED. DE ACIONISTAS	433.733.74	433.733.74	433.733.74	433.733.74	433.733.74	360.972.09	39.316.02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
CAP. REALIZADO	433.733.72	433.733.72	433.733.72	433.733.72	433.733.72	360.972.07	39.316.00
RESERVA DE CAPITAL	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	360.972.10	39.316.02
TOTAL DO PASSIVO	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	433.733.75	360.972.10	39.316.02

1 - ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM:

	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993
ORIGENS							
DEPRECIACÃO	-	-	-	-	9.131.34	7.599.50	246.07
CORR. MONETÁRIA	-	-	-	-	1.123.59	109.11	964.55
APLICAÇÕES	-	-	-	-	10.254.93	7.708.61	1.314.16
APLIC. NO IMOBILIZADO	1.033.83	1.227.33	1.505.70	3.145.09	5.891.90	7.179.63	1.255.66
APLIC. DIFERIDO	1.648.19	2.605.90	3.451.30	8.432.20	10.254.93	8.399.54	59.08
RED. DO IMOBILIZADO	(2.497.45)	(2.916.45)	(4.141.56)	(5.390.40)	(12.084.66)	(11.276.70)	(0.58)
RED. NO DIFERIDO	(184.57)	(916.78)	(815.44)	(6.186.89)	6.192.76	7.277.07	(103.54)
CAP. CIRC. LIQ.	184.57	916.78	815.44	6.186.89	6.192.76	7.277.07	103.54
ATIVO CIRCULANTE							
PASSIVO CIRCULANTE							

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 E 1999

	CAP. SUBS.	RES. CAP.	TOTAL
COMPENENTES			
SALDO EM 31.12.93	0,02	39.316,00	39.316,02
CORR. MONETÁRIA	-	321.656,07	321.656,07
SALDO EM 31.12.94	0,02	360.972,07	360.972,09
CORR. MONETÁRIA	-	72.761,65	72.761,65
SALDO EM 31.12.95/99	0,02	433.733,72	433.733,74

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1- As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas estabelecidas em lei, e em obediência aos princípios de contabilidade geralmente aceitos: 2- As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, dos exercícios de 1994 e 1995 foram corrigidos monetariamente obedecendo os índices estabelecidos em legislação: 3- Atendendo o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 9.249/95, as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 1996 e seguintes, não foram objeto de correção monetária; 4 - O estoque esta avaliado ao custo de produção, que é inferior ao custo de mercado; 5- O Capital subscrito e integralizado está representado pelo valor de R\$ 0,02, em razão das diversas conversões monetárias, o qual será atualizado na próxima AGO; 6 - As Depreciações foram calculadas pelo Método linear e por taxas admitidas pelo fisco. 7 - Deixamos de apresentar as demonstrações de resultado em função de a empresa estar em fase de implantação, sendo as despesas, o resultado da correção monetária e a receita operacional escrituradas em conta do ativo diferido para futuras amortizações. DIRETORIA: José Alfredo Silva Hage, Diretor Presidente e Rosa Fátima Barge Hage, Dir. Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - José Alfredo Silva Hage. MEMBROS: Norma Rosana Jucá Barge e Carmen Coeli Barge Serrano; Valdomiro Vieira Costa. Contador CRC-PA 4885 e CIC 024.364.422-15.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE - 1- Examinamos o Balanco Patrimonial de AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A e as respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do patrimônio Líquido levantados em 31 de dezembro de 1999, 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994, correspondentes aos exercícios findos em aquelas datas, elaborados sob a responsabilidades de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3 - A data de nossa contratação ocorreu após o encerramento dos exercícios, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem de estoque, inspeção física de bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA RUY SECCO S/A, em 31 de dezembro de 1999, 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994 correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária. Belém (PA), 21 de fevereiro de 2000. AUDITAM - Auditoria Independente S/C - Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02/09/92. CRC/PA nº 0269. RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - Sócio - Diretor Responsável - Contador CRC/PA nº 5771.

PORTARIA N.º 257/2000 - DS/DAF/CF 22.02.2000.

Nome do Servidor: ADEMIR BRAGA DA SILVA
CPF: 05565626234 02
Valor do Suprimento: R\$-500,00
Elemento: 3349034-39
Data da concessão: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 258/2000 - DS/DCC

Considerando o disposto nos art. 22, incisos I, II e X, e 1158, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria n.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;

Resolva:

Art. 1.º - Determinar que a instrução de prática de direção veicular, promovida pelas Auto-Escolas e pelos Centros de Formação de Condutores - CFC "b", seja realizada fora das dependências da CEASA.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Diretora Superintendente, 22 de fevereiro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA N.º 18/00, DE 22/02/00

Servidor: Valéria Athayde Fontelles de Lima
Local: São Caetano de Odivelas/PA
Período: 23 a 25.02
N.º de diárias: 03 (três)

Objetivo: realizar instalação de equipamentos ARGOS naquele município

PORTARIA N.º 19/00, DE 22/02/00

Conceder adiantamento à servidora Valéria Athayde Fontelles de Lima, matrícula n.º 5797004-016 e CIC/MF 423.311.702-82 conforme dotação orçamentária, 80201.04.125.012.2431-349034.30-060-R\$50,00 e 80201.04.125.012.2431-349034.40-06-R\$130,00, para atender as despesas de pronto pagamento desta Agência, cujo prazo para aplicação é de 15 dias e a prestação de contas é de 15 dias após a aplicação.

AVISO MERLIN COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF n.º 83.320.085/0001-12. Insc. Est. n.º 15.169.250-5, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Cont. até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Ent. de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Invent. (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Depart.º Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sind. Empregados e Patronal, etc...); 5) Cont. Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO CASA DA PANQUECA LTDA. CNPJ/MF n.º 34.821.181/0001-39. Insc. Est. n.º 15.152.386-0, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Cont. até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Ent. de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Invent. (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Depart.º Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sind. Empregados e Patronal, etc...); 5) Cont. Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO MISS MASSA LTDA. CNPJ/MF n.º 83.660.050/0001-22. Insc. Est. n.º 15.175.669-4, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Cont. até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Ent. de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Invent. (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sind. Empregados e Patronal, etc...); 5) Contrato Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

PORTARIA N.º 20/00, DE 25/02/00.

Servidor: Vilmos da Silva Grauvall e José Luiz Moura Nunes
Local: Brasília/DF
Período: 28/02 a 01/03
N.º de diárias: 03 (três)
Objetivo: participar de reunião no escritório da ANEEL

PORTARIA N.º 21/00, DE 25/02/00

Conceder adiantamento à servidora Marilúcia de Fátima Santos Dias de Lacerda, matrícula n.º 3213781-010 e CIC/MF 244.911.012-72, conforme dotação orçamentária, 80201.04.122.0125.2902-349033-025-R\$50,00 e 80201.04.122.0125.2902-349040-025-R\$50,00, para atender as despesas de pronto pagamento desta Agência, cujo prazo para aplicação é de 45 dias e a prestação de contas é de 45 dias após a aplicação.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

JARCEL CELULOSE S/A

CNPJ/MF n.º 02.090.071/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Jarcel Celulose S.A. a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á na sede social da Companhia, em Vila Munguba, na Cidade de Almeirim, Estado do Pará, no dia 3 de março de 2000, às 11:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura do "Instrumento Particular de Novação de Dívidas e Outros Pactos"; 2. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura da "Escritura de Aditivo n.º 3 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito n.º 91.2.459.2.1, de 13 de dezembro de 1991", firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Jarcel Celulose S.A., com intervenção da Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Banco do Brasil S.A., Fundação Orsa, Companhia do Jari, Jari Energética S.A., JESA, da Companhia e Sergio Antonio Garcia Amoroso; e 3. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura da "Escritura de Aditivo n.º 4 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito n.º 89.2.363.2.1, de 10 de outubro de 1989", firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Jarcel Celulose S.A., com intervenção da Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Banco do Brasil S.A., Fundação Orsa, Companhia do Jari, Jari Energética S.A., JESA, da Companhia e Sergio Antonio Garcia Amoroso. Monte Dourado, Almeirim, PA, 23 de fevereiro de 2000. Israel Hirch Coslovsky - Presidente do Conselho de Administração.

AVISO S S AMARAL LAZERA. CNPJ/MF n.º 01.622.765/0001-26. Insc. Est. n.º 15.191.658-6, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Cont. até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Entradas de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Inventário (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sindical Empregados e Patronal, etc...); 5) Contrato Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO M. W. COSTA MACIEL & CIA LTDA. CNPJ/MF n.º 00.646.540/0001-73. Insc. Est. n.º 15.134.153-5, Matriz e Filiais vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, contábeis e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Entrada e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrituração Fiscal e Contábil até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Contábeis até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Entradas de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Inventário (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sindical Empregados e Patronal, etc...); 5) Contrato Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO PASTIFICE DOM D.º CASTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ/MF n.º 83.342.121/0001-49. Insc. Est. n.º 15.171.126-7, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, contábeis e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Entrada e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrituração Fiscal e Contábil até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Contábeis até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Entradas de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Inventário (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sindical Empregados e Patronal, etc...); 5) Contrato Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO Distribuidora Alimi Ltda CNPJ/MF n.º 83.303.537/0001-58. Insc. Est. n.º 15.168.216-0, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Estad. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, contábeis e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Contábeis até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Ent. de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Invent. (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Depart.º Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sind. Empregados e Patronal, etc...); 5) Cont. Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO Na Braz Choparia Ltda. CNPJ/MF n.º 83.311.878/0001-75. Insc. Est. n.º 15.168.330-1, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, na empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. da empresa era feita no escritório na empresa sinistrada, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 2) Sua Escrit. Fiscal e Cont. até o dia 22.11.1999; 3) Seus Livros Fiscais e Contábeis até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Entradas de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Inventário (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; 4) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sindical Empregados e Patronal, etc...); 5) Contrato Social e Alterações; Cartão do CNPJ e demais docs. Ref. a cadastro da empresa. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

AVISO Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Sociedade Anônima de Capital Fechado CNPJ/MF n.º 04.899.316/0001-18. Insc. Est. n.º 15.000.528-8, vem comunicar ao público em geral, aos órgãos Fed., Est. e Munic., e a quem interessar possa, que em virtude do sinistro incêndio ocorrido na madrugada do dia 23/11/99, em sua sede, sito à Trav. Quintino Bocaiuva n.º 381, Belém - Pa., e tendo em vista que a Escrit. Fiscal e Cont. do grupo, ou seja, da Matriz e todas as suas Filiais estabelecidas nesta cidade, e, nas cidades de Castanhal-Pa, Santarém-Pa, Imperatriz-Ma, São Luiz-Ma, Manaus-Am, Porto Velho-Ro, Goiânia-Go, tiveram seus documentos fiscais, cont. e demais documentos da empresa, totalmente queimados e destruídos, assim relacionados: 1) Seu estoque de mercadorias existentes; 2) Notas Fiscais de Ent. e Saídas de Mercadorias; 3) Sua Escrit. Fiscal e Cont. da Matriz e Filiais até o dia 22.11.1999; 4) Seus Livros Fiscais e Contábeis da Matriz e Filiais até o dia 22.11.99; (Livros Reg. de Saídas (Mod. 2-A) e Entradas de Mercadorias (Mod. 1-A)); Livro Reg. de Apuração do ICM'S (Mod.9); Livro Reg. de Inventário (Mod.7); Livro Reg. de Utilização de Docs. Fiscais e Termo de Ocorrência (Mod.6); Livro Diário, Livro Razão, LALUR; Livro de Reg. de Ações, Livro de Reg. de Reunião da Diretoria, Livro de Registro de A.G.O. e A.G.E.; 5) Todos os docs. Ref. Ao Departamento Pessoal (Livro/Fichas de Reg. de Empregados; Livro de Insp. de Trabalho; Folhas e Recibos de Pagamento; Guias de Recolhimento de INSS, FGTS, Contrib. Sindical Empregados e Patronal, etc...); 6) Estatutos Sociais e Demais Atas de A.G.O. e A.G.E. Ficha de Inscrição Estadual da Matriz e todas as suas Filiais; Cartão do CNPJ da Matriz e de todas as suas Filiais e demais docs. Ref. ao cadastro da empresa; 7) Perda total de todos os micro computadores que processavam a Escrituração Fiscal e Contábil da Matriz e suas Filiais, conforme laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal e que está operando com suas atividades operacionais na Trav. Piedade, n.º 651 - A, Reduto- CEP. 66.053-210. Belém-Pa, 22/12/1999. OS SÓCIOS.

GUASCOR DO BRASIL LTDA

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Faro, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Afuá, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Curtá, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Muaná, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Ponta de Pedras, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCOR DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação (LO) da Usina Dieselétrica de Almeirim, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

A GUASCO DO BRASIL LTDA, torna publico que recebeu da SECTAM a Licença de Operação L.O. da Usina Dieselétrica de Terra Santa, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

A GUASCO DO BRASIL LTDA, torna publico que recebeu da SECTAM a Licença de Operação L.O. da Usina Dieselétrica de Gurupá, com validade de 16/02/2000 a 15/02/2001.

JARI CELULOSE S/A

CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Jari Celulose S/A a comparecer a Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á na sede social da Companhia, em Monte Dourado, na Cidade de Almeirim - Estado do Pará, no dia 3 de março de 2000, às 10:00 horas, para deliberar sobre o seguinte ordem do dia: 1. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura do "Instrumento Particular de Novação de Dívidas e Outros Pactos"; 2. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura do "Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 95.2.053.5.1, de 29 de março de 1995", firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Jari Administração e Participações S.A. e a Jari Empreendimentos S/A, com intervenção da Companhia, Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda. e Sérgio Antonio Garcia Amoroso; 3. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura da "Escritura de Aditivo nº 3 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 91.2.459.2.1, de 13 de dezembro de 1991", firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia, com intervenção da Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Banco do Brasil S.A., Fundação Orsa, Companhia do Jari, Jari Energética S.A., JESA, Jari Celulose S/A e Sérgio Antonio Garcia Amoroso; e 4. Tomar conhecimento e ratificar a assinatura da "Escritura de Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 89.2.563.2.1, de 10 de outubro de 1989", firmado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Companhia, com intervenção da Saga Investimentos e Participações do Brasil Ltda., Banco do Brasil S.A., Fundação Orsa, Companhia do Jari, Jari Energética S.A., JESA, Jari Celulose S/A e Sérgio Antonio Garcia Amoroso. Monte Dourado, Almeirim, PA, 28 de fevereiro de 2000. Roland Brooks Cooke - Presidente do Conselho de Administração.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 01/00 PD nº 86/98 - Representante: Félix Ribeiro dos Passos e Lúcia de Fátima Panão Batista. Representado: H.C.B.(OABNº 1176); Relator: Carlos Raymundo Lázio Afonso. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM Os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por maioria de votos, julgar improcedente a presente Representação, por não se configurar na mesma nenhuma infração ao Código de Ética e Disciplina e ao Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, determinado o ARQUIVAMENTO dos autos. Sala de Sessões "ALDEBARO KLAUTAU", 04 de fevereiro de 2000. ACÓRDÃO Nº 02/00 PD nº 38/94 - Representante: Maria José Rodrigues Brito Freire. Representado: P.R.X.S.(OABNº 1572); Relator: Osvaldo de Oliveira Coelho Filho. Decisão: Acordam os juízes Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 1999, por maioria de votos, a preliminar foi rejeitada, e, no mérito julgar Procedente a Representação, em razão de conduta incompatível do Representado com a Advocacia, infringindo assim o disposto no inciso XXV do Art. 34 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, aplicando-se ao Representado a pena de Suspensão prevista no Art. 37, inciso I, da mesma norma, de acordo com o voto divergente da Dra. Ana Maria Rodrigues Barata. Sala de Sessões Plenária da OAB - Pa, 05 de novembro de 1999. ACÓRDÃO Nº 03/00 PD nº 277/97 - Representante: Antônio Augusto da S. Maroja e Fábio Saavedra. Representado: Dr. C.A.G.P.S.(OAB nº 1076) - Relator: Dr. Osvaldo de Oliveira Coelho e Filho. EMENTA: não comete infração disciplinar o advogado que defende interesse do seu cliente de modo intransigente e enérgico, porém, dentro das lides do art. 31 do EAOAB, face a comportamento irregular de mérito ao cumprir ordem judicial. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas. Decide o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pa, por unanimidade, pelo arquivamento da Representação na forma do relatório constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala de Sessões Plenárias 04 de fevereiro de 2000. ACÓRDÃO Nº 04/2000. Processo Disciplinar nº 99/99 - Representante: Cláudio Silva. Representado: Dr. C.J.F.(OAB nº 6013) - Relator: Dra. Ana Maria Rodrigues Barata. EMENTA: Representação de Advogado contra Advogado. Conciliada as partes, desnecessário o exame de mérito da demanda. Impõe-se diretamente o arquivamento da Representação. Aplicação do Provimento nº 83/96 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, cujas partes conciliaram formalmente, decide o Tribunal de Ética da OAB-Pa, à unanimidade de votos, pelo Arquivamento da presente Representação, nos termos do Relatório que integra o presente julgado, consoante o disposto no § 20 do Art. da Lei nº 8.906 de 04.07.94.

PLANALTO AGROINDUSTRIAL S/A

PLANALTO AGROINDUSTRIAL S/A - CGC nº 02.758.002.0001 - Extrato de AGE de 23/02/2000. As 10:00 horas do dia 23/02/2000, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: Aumento do Capital Social suscitado

de R\$ 2.570.000,00 para R\$ 3.700.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de R\$ 1.130.000,00 em moeda corrente. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social de R\$ 3.700.000,00 dividido em 3.700.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 23/02/2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na DIFC/PA sob o nº 2000000247 do dia 25/02/2000. Diógenes Mendes Gabriel - Secretário Geral.

MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. CNPJ/MF nº 22.981.286/0001-76						
BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31/12/1998 E 31/12/1999 (EM MILHARES DE R\$)						
ATIVO	31/12/1998	31/12/1999	DEMONST. DO RESULT. DE 1999, 2º SEM. DE 1999 E EXERC. DE 1998 (EM MILHARES DE R\$)		Exercício 98	
			Exercício 98	2º Semestre 99	Exercício 99	
Circ. e Realizável a L/Prazo	308,44	269,76	773,53	480,97	847,09	
Disponibilidade	266,98	204,83	(58,47)	(41,15)	(72,01)	
Caixa e Bancos	217,21	68,23	715,06	439,87	775,08	
Aplicações Financeiras	49,77	136,60	Recursos Operacionais Líquidos		(723,08)	
Outros Créditos	41,46	37,43	(763,78)	(365,05)	(654,45)	
Valores a Receber	41,46	37,43	(661,81)	(330,78)	(2,00)	
Outros Valores e Bens	-	27,50	(2,04)	(0,13)	(25,74)	
Despesas Antecipadas	-	27,50	(21,74)	(14,82)	(39,24)	
Permanente	1.162,55	1.123,53	(39,76)	(19,32)	(1,65)	
Investimentos	50,96	50,96	(38,43)	-	52,00	
Incr. Fiscais-FINAM/Outros	1,46	1,46	(48,72)	74,77	52,00	
Dir. s/ Linhas Telefônicas	49,50	49,50	(48,72)	74,77	(25,33)	
Imobilizado	1.079,31	1.062,95	(0,84)	(21,16)	26,67	
Móveis e Utensílios	101,65	101,96	Resultado Líquido		26,67	
Imóveis	1.104,06	1.104,06	DEM. DAS VAR. NAS DISP. DE GRUPOS DO EX. DE 1999, 2º SEM. DE 1999 E EX. DE 1998 (Em Milh. de R\$)			
(-) Depreciação Acumulada	(126,40)	(143,07)	Exercício 1998	2º Sem. 1999	Exercício 1999	
Diferido	32,28	9,62	1.171,57	1.115,14	937,01	
Despesas de Implantação	226,57	226,57	34,71	50,86	41,69	
(-) Amortização	(194,29)	(216,95)	103,30	413,83	554,51	
Compensação	37.410,17	46.328,06	1.012,07	643,91	339,93	
Rec. Coletados de Consórcios	37.410,17	45.884,98	21,49	6,54	0,88	
Utilizados	36.221,64	44.566,87	(+/-) Recursos Coletados		1.296,62	
A Utilizar	1.188,53	1.318,11	1.010,98	727,78	1.371,65	
Prev. Mensal Rec. Recorr. Cons.	-	443,08	175,01	110,91	183,39	
TOTAL DO ATIVO	38.881,16	47.721,35	30,56	29,82	42,08	
PASSIVO	31/12/1998	31/12/1999	Contribuição Fundo de Reserva		12,16	
Circ. Exig. a L/Prazo	314,28	209,91	23,87	7,67	7,78	
Fiscais e Previdenciárias	11,18	27,33	9,21	4,48	69,46	
Impostos e Contrib. a Rec.	11,18	27,33	46,99	44,26	0,97	
Diversas	303,10	182,58	-	0,97	(1.306,59)	
Prov. p/ Pagamento a Efetuar	0,29	0,29	(1.279,66)	(722,92)	(991,13)	
Valores a Pagar a Soc. Ligadas	140,05	-	(955,64)	(544,77)	(183,38)	
Credores Diversos - País	64,89	114,00	(175,01)	(110,91)	(3,85)	
Rec. de Grupos em Formação	97,87	68,29	(4,53)	(2,24)	(69,46)	
Patrimônio Líquido	1.156,71	1.183,38	(46,99)	(44,26)	(1,99)	
Capital Social	1.570,00	1.570,00	-	(1,99)	(26,32)	
Capital Integralizado	1.570,00	1.570,00	(74,07)	(0,64)	(1,06)	
Lucros e Prej. Acumulados	(413,29)	(386,62)	-	(1,06)	(29,20)	
Lucros e Prej. do Exercício	(49,56)	26,67	-	(1,06)	1.318,11	
Compensação	37.410,17	46.328,06	Despesas Reg. Contrato		39,29	
Rec. Colet. de Consórcios	37.410,17	45.884,98	Outros		456,81	
Contrib. de Consórcios a Receber	-	443,08	Disponibilidades Finais		820,36	
TOTAL DO PASSIVO	38.881,16	47.721,35	1.188,53	1.318,11	1,65	
DEMONST. DOS RECURSOS DE CONSORCIOS EM 31/12/98 E 31/12/99 (Em Milhares de R\$)						
ATIVO	31/12/98	31/12/99	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/99			
Ativo Circulante	1.387,73	1.502,37	HISTÓRICO DA SOCIEDADE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, é uma sociedade composta por 03 (Três) Sócios Quotistas, teve o início de suas atividades em 19/01/1989, tem por finalidade e objetivo a Administração de Consórcios; Sumário das Práticas Contábeis: As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com observância das normas do Banco Central do Brasil e legislação tributária em vigor; Imobilizado: Registrado pelo custo de aquisição ou construção. A Depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais reconhecidas pela Legislação vigente; Capital Social: Composto de R\$ 1.570.000,00, totalmente integralizado. São administrados 72 grupos de consórcios, compreendendo os seguintes bens: Automóveis, motocicletas, eletroeletrônicos e imóveis. Relatório Sumário dos Consorciados: Ativos: 5.603; Inadimplentes: 2.935; Desistentes a Substituir: 587; Bens Entregues: 609. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA FILHO - Diretor Administrativo; JOSÉ RIVALDO MONTORIL - CPF: 023.620.662-15 - Contador - CRC/PA - 3056.			
Disponibilidades	568,81	496,09	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Quotistas e Administradores da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda - 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda, correspondente ao exercício de 1999, e as respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício, assim como as respectivas demonstrações consolidadas das variações nas disponibilidades de grupos e dos recursos de consórcios do semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações contábeis; 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e contábeis; 03. O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 03. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda em 31/12/1999 e o Resultado das Operações do semestre findo naquela mesma data, assim como a posição consolidada dos recursos de consórcios naquela mesma data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados da Legislação Societária. Belém(Pa), 18 de fevereiro de 2000. TÁDEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Auditor CRC - Pa 2671.			
Aplicações Financeiras	616,66	820,37				
Outros Créditos	202,26	185,91				
Contrib. A Rec. em Atraso	199,20	184,25				
Checkos e Outros Valores a Rec.	3,06	1,66				
Compensação	52.560,72	74.607,43				
Prev. Mensal Rec. a Receber	-	443,08				
Contrib. Devidas no Grupo	26.629,50	37.876,16				
Consorc. - Bens a Contemp.	25.017,60	35.135,60				
Contemp. Pendentes Entrega	901,02	1.142,48				
Bens a Entregar a Consorc.	6,00	4,54				
Bens Entregues a Consorc.	4,72	3,54				
Assembléias a Realizar	1,88	2,03				
TOTAL DO ATIVO	53.948,45	76.109,80				
PASSIVO	31/12/98	31/12/99				
Passivo Circulante	195,72	183,18				
Rec. a Devolver a Cons. Deslig.	195,72	183,18				
Patrimônio	1.192,01	1.319,19				
Recursos Coletados	19.125,05	15.208,25				
(-) Recursos Utilizados	17.936,52	13.890,14				
Outros	3,48	1,08				
Compensação	52.560,72	74.607,43				
Rec. Mensal Rec. Consorc.	-	443,08				
Obrig. do Grupo p/ Contrib.	26.629,50	37.876,16				
Obrig. p/ Futuras Contemp.	25.017,60	35.135,60				
Créd. e Disp. de Consorc.	901,02	1.142,48				
Obrig. por Entrega de Bens	6,00	4,54				
Entrega de Bens a Consorc.	4,72	3,54				
Assembléias Futuras	1,88	2,03				
TOTAL DO PASSIVO	53.948,45	76.109,80				

AGROFLORESTAL INDUSTRIAL ACARAI S/A

AGROFLORESTAL INDUSTRIAL ACARAI S/A. CGC nº 03.030.120/0001-20. Extrato da AGE de 24.02.2000. As 08:00 horas do dia 24.02.2000, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 1.450.000,00 para R\$ 2.170.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 720.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 720.000,00 em moeda corrente. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.170.000,00 dividido em 2.170.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 24.02.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000002478 do dia 25.02.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

COMPANHIA AGRO- PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM (Projeto Aprovado pela SUDAM)-CGC do MF nº 04.952.891/0001-37-Insc. Est. nº 15091706-6 - Insc. Junta Coml. 1530000675-6 - Cap. Autorizado R\$ 550.000,00-Cap. Integralizado R\$ 549.995,85

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas da Cia. Agropecuária e Industrial "Maringá"-CAPIM para reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, às 8h00min do dia 09.03.2000, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:

a) Apreciação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.98; b) Apreciação da distribuição proposta pela diretoria; c) Correção do limite do capital autorizado nos termos do § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Aprovar a expressão monetária do capital realizado e sua correspondente capitalização; e) Retificar a redação do artigo 5º e a correção monetária do capital realizado aprovadas na 25ª AGO realizada em 15.12.98; f) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim, 02 de Fevereiro de 2000, Cristina Maria Mommsen - Diretora

ANSON AGROPECUÁRIA S/A

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02-Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária-Realizada em 03/07/99. Aos 03/07/99, às 8:00 hs, na sede social na Fazenda Formigão, Estrada Santa Fé, Km 20, Santana do Araguaia-Pa, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. José Luiz Saes convocados por edital de convocação e aprovaram o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras de 1998. Nada mais havendo a tratar foi encerrada assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000002464 em 25/02/00.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ ERRATA

No Edital nº 001/2000 publicado no Diário Oficial do Estado em 18.02.2000, onde lê-se: Edital nº 001/2000, leia-se: Edital nº 003/2000. Belém-Pa, 28 de fevereiro de 2000.

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A-CGC/MF Nº 15.282.791/0001-67 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/AGE no dia 31/03/2000, às 9:00 hs em sua sede social, na Rod. PA-320, Km 37, na cidade de Igarapé-Açu-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO: a) Lettura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; Das Contas dos Administradores: Do Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultados e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/98; b) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Em AGE: a) Ratificação dos atos deliberados na AGO. Igarapé-Açu-Pa, 28/02/2000. Roberto Lofrano-Diretor Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

ALUNORTE

COMUNICADO

A ALUNORTE, Alumina do Norte do Brasil S.A., torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE do Estado do Pará, a Licença de instalação nº 010/2000, válida até 15/02/2001, para a atividade de Expansão da fábrica à uma produção total de alumina calcinada de 3.200.000 ton/ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, avisa que a empresa CONSTRUFON CONSTRUÇÕES LTDA, saiu-se vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/00-CPL/SEVOP, para realização das obras e serviços de engenharia referente ao fornecimento e aplicação de 2.000 Ton. de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para correção de defeitos localizados (tapa buraco) no Sistema Viário de Marabá - Pará. Marabá (PA), 24 de fevereiro de 2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, avisa que a vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/99-CPL/SEVOP, para aquisição de combustível, para consumo em diversas Secretarias da Administração Municipal, foi a firma HIPER POSTO MARABÁ LTDA. Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

COMARCA DE SANTARÉM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

Edital de citação de PAULO RODRIGUES MONTEIRO, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, com fundamento nos termos do que determina o art. 40 da lei n. 6.515/77, Proc. n. 99502537-1/99, requerido por BENEDITA VINHAS MONTEIRO, contra PAULO RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, operário, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LO para, querendo, comparecer perante o Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, na sala de audiências no Edifício do Fórum local, sito à Avenida Mendonça Furtado s/n, no dia 28/03/2000, às 11 horas, prazo realização da audiência de conciliação nos autos supra referido, ou contestar a ação no prazo legal de quinze (15) dias, que começará a ser contado a partir da data da audiência de conciliação, e para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

Dr. Ademar Gomes Evangelista
Juiz de Direito

AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S/A

AGROPECUÁRIA PEDRA ROXA S/A. CGC nº 02.609.102/0001-34. Extrato da AGE de 21.02.2000. As 08:00 horas do dia 21.02.2000, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 878.326 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 878.326,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1999, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 089/00 de 18.02.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 658.744 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 658.744,00 e 219.582 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 219.582,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 23.02.2000, assinado pelo Sr. José A. Fernandes Sobrinho - Representante da Empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Refenda Ata foi encerrada em 23.02.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000002477 do dia 25.02.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A. - CGC (MF) Nº 05.427.430/0001-08 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, que será realizada no dia 06/03/2000, às 08:00 horas, em única convocação, na sede social à Fazenda Travessão, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Renúncia da atual Diretoria, em virtude de alienação do Controle Acionário e Eleição de novos membros para um novo mandato de 03 (três) anos; b) Outros assuntos que sejam pertinentes ou correlatos. Conceição do Araguaia (PA), 25/02/2000. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA - Diretor Presidente

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A - CNPJ 04.365.615/0001-72 - NIRC 1540005779. - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores acionistas, cumprindo disposições legais e estatutárias, estamos apresentando a V. Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerrados em 31.12.1999. Estamos a disposição de V. Sas. para quaisquer informações que se fizer necessária. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1999

ATIVO	1999	1998	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS	1999	1998
Circulante	73.282	51.188		77.278	11.724
Disponib.	181	121		10.277	11.724
Estoque	73.101	51.067	ORIGENS	77.278	11.724
Permanente	776.867	798.523	Deprec. Exerc.	10.277	11.724
Imobilizado	593.562	608.342	Exigível a L/Prazo	67.001	-
Diferido	183.305	190.181	Aplicações	(11.379)	152
Total Ativo	850.149	849.711	No Imobilizado	3.320	2.722
PASSIVO	1999	1998	No Diferido	13.544	5.583
Circulante	5.248	71.811	Red. Imobilizado	(7.822)	(8.153)
Obrigações a			Red. Diferido	(20.421)	-
Recolher	5.248	4.811	C.C. Líquido	88.657	11.572
Contas a Pagar	-	67.000	Ativo Circulante	22.094	12.502
Ex. L/Prazo	71.315	4.314	Passivo Circulante	66.563	930
C. Acionistas	4.315	4.314	MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO		
Contas a Pagar	67.000	-	LÍQUIDO EM 31.12.1999		
Pat. Líquido	773.586	773.586	Discriminação	C. Subs. Res. Can.	P. Líq.
Cap. Realizado	773.586	294	Saldo 31.12.98	294	773.292
Res. de Capital	-	773.292	Int. Reservas	773.292	773.292
Total Passivo	850.149	849.711	Saldo 31.12.99	773.586	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1) Atendendo o que estabelece o Art. 4º da Lei nº 9.249/95, as Demonstrações Contábeis referente ao exercício ao exercício de 1996, não foram objeto de correção monetária; 2) O Capital Autorizado em 1999 é de R\$ 1.400.000,00, sendo Subscrito e Integralizado R\$ 773.586,00, dividido em Ações ON e PN. Todas no valor de R\$ 1,00 cada uma; 3) O Estoque está avaliado ao custo de produção, o que é inferior ao custo de mercado; 4) As depreciações foram calculadas pelo método linear e por taxas vigentes em legislação; 5) Deixamos de apresentar as Demonstrações do Resultado, em função de a empresa estar em fase de implantação, sendo as despesas e as receitas escrituradas em conta do Ativo Diferido, para posteriores amortizações. DIRETORIA: Cecília Rocha Lobato, Diretora Presidente e Alovisio Guilherme de Menezes Lobato, Diretor Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Flávio Augusto de Menezes Lobato, Presidente; Cecília Rocha Lobato e Sônia Maria da Silva Lobato. MEMBROS: Valdomiro Vieira Costa, Contador - CRC-PA nº 4885 e CIC 024.364.422-15.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais de AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A e as respectivas Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido levantados em 31 de dezembro de 1999 e 1998 correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (3) A data de nossa contratação ocorreu após o encerramento dos exercícios, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria como: contagem de caixa, contagem de estoques, inspeção física de bens do ativo imobilizado, exame documental e de controles internos. (4) Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A, em 31 de dezembro de 1999 e 1998, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária, Belém (PA), 21 de fevereiro de 2000. AUDITAN - Auditoria Independente S/C. Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02/09/92. CRC/PA nº 0269; Rui Oliveira Magalhães, Sócio-Diretor Responsável, Contador CRC/PA nº 5771.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.161

DIÁRIO OFICIAL

0749

1

Belém, segunda-feira,
28 de fevereiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 13ª VTB-0208/98-4

Exequente: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PINTO
Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado (a) do (a) exequente: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
Advogado (a) do (a) executado: DRA. TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. SENTENÇA, CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA DE REFRIGERANTES CONTRA JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PINTO POR PREENCHEREM AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, ACOLHO-OS EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS DOS VALORES RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS, CONSIDERANDO-SE PARA TAL APENAS A PARCELA SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÕES, MANTENDO-SE, NO RESTANTE, A SENTENÇA EXEQUENDA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-262/97-3

Exequente(s): LUIS MIRANDA BRASIL
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a)(s) do(a)(s) executado(a)(s): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 897 DA CLT, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AO ARGUMENTO DE INCORREÇÃO NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA."

Processo nº 13ª VTB-414/96-4

Exequente(s): JOSÉ MARIA SOUZA RIBEIRO
Executado(a): MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
Despacho: "FICA VSA. CIEN'TE DE QUE A PREFEITURA DE ANANINDEUA INFORMOU QUE NO MOMENTO NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ATENDER AO MANDADO DE BLOQUEIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ADIMPLENTO DA QUANTIA SOLICITADA. OUTROSSIM, SOLICITO QUE INDIQUE OUTROS BENS PENHORÁVEIS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE OMISSÃO."

Processo nº 13ª VTB-447/99-7

Exequente(s): JOSÉ LUIS RODRIGUES LIMA
Executado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOÃO COELHO E OUTROS
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Despacho: "TENDO EM VISTA QUE O ALVARÁ DE FL.32 FOI EXPEDIDO EM NOME DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, NOTIFICÁ-LO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECEBIMENTO DO FGTS, INCLUSIVE O VALOR RECEBIDO."

Processo nº 13ª VTB-0471/98-8

Exequente: CLAUDIONOR CONCEIÇÃO NEVES
Executado: ABRÃO OTOCH & CIA LTDA
Advogado (a) do (a) executado: DR. A. MARJILA SIQUEIRA REBELO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FL.282, NOS SEGUINTE TERMOS "AO RÉU PARA COMPROVAR O RESTANTE A TÍTULO DE INSS EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO." Obs. INSS = R\$-356,43.

Processo nº 13ª VTB-0484/98-6

Exequente: JOSÉ RIBAMAR COELHO
Executado: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
Advogado (a) do (a) executado: DR. JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO

Despacho: TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FL.274, NOS SEGUINTE TERMOS "HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE-SE CIÊNCIA À EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS". VALOR DOS CÁLCULOS R\$-6.533,24.

Processo nº 13ª VTB-0488/99-X

Exequente: MARCELO ADRIANO COUTINHO LOBATO
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
Advogado (a) do (a) exequente: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Despacho: PARA CIENCIA AO EXEQUENTE, NA PRÓPRIA SECRETARIA, QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.54."

Processo nº 13ª VTB-0551/98-6

Exequente: CLAUDIONOR CAVALCANTE LIMA
Executado: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado (a) do (a) exequente: DR. PAULA FRASSINETTE MATTOS
Advogado (a) do (a) executado: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA, CONCLUSÃO: ISTO EXPOSTO, E MAIS DE QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR HSBC BANK BRASIL DECIDE A MM. 13ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ALVES E RODRIGUES LTDA, NO PROCESSO EM QUE É RECLAMANTE JOSÉ EMANUEL COELHO SABÓIA, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONDENANDO O EMBARGANTE NA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POIS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 13ª VTB-0557/98-7

Exequente: ANTONIO AVELINO SARMENTO NETO E OUTROS
Executado: ESTADO DO PARÁ SETRAN
Advogado (a) do (a) executado: DR. NIXON RODRIGUES DA ROCHA
Despacho: PARA CIENCIA DE QUE DEVERÁ CONTRAMINAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Processo nº 13ª VTB-831/98-1

Exequente(s): CARLOS ALBERTO DUARTE DIAS
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): PAULA FRASSINETTE MATTOS
Despacho: "JUNTAR AOS AUTOS CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS DO EXEQUENTE NO PERÍODO DE MARÇO/98 A JUNHO/98."

Processo nº 13ª VTB-837/96-X

Exequente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA
Executado(a): PELACANI SOUZA E CIA LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): ANTONIO BARRETO DA SILVA
Despacho: "INDIQUE O AUTOR O ATUAL PARADEIRO DO RÉU"

Processo nº 13ª VTB-1089/99-1

Exequente(s): CARLOS ALBERTO PINTO CHAVES E OUTRO.
Executado(a): MAURICIO C. MOURA (SUPERMERCADO O BARATEIRO)
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): MIGUEL ANGELO S. CANSANÇÃO PEREIRA
Despacho: "FORNECER, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, O NOVO E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS."

Processo nº 13ª VTB-1327/99-2

Exequente(s): ADALBERTO NATALINO CORDOVIL
Executado(a): PREMOL, PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Despacho: "MANIFESTAR-SE, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 24(vinte e quatro) HORAS, CONSTANTE DE: 20 TUBOS DE CONCRETO TAMS 100 mm, NO VALOR DE R\$61,50, ENCONTRANDO-SE NO ENDEREÇO DA EXECUTADA."

Processo nº 13ª VTB-1366/95-6

Exequente(s): JUCI DA CUNHA BORGES
Executado(a): VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) executado(a)(s): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Despacho: "1) HOMOLOGO OS CÁLCULOS DO I.R. E INSS PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. 2) COMPROVAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, O RECOLHIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, NO PRAZO DE 10(dez) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, À LUZ DO ART. 114, § 3º, DA CF/88, E NOS MOLDES DO PROVIMENTO 01/99, DA CORREGEDORIA."

Processo nº 13ª VTB-1485/99-9

Exequente(s): EDINALDO DA SILVA MAIA.
Executado(a): SHEILA OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s) do(a)(s) exequente(a)(s): KARLA MARTINS DIAS
Despacho: "CIÊNCIA AO EXEQUENTE, PARA OS DEVIDOS FINS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA À FL.45 verso."

Processo nº 13ª VTB-1700/98-9

Exequente: VALTER ALVES ALEIXO
Executado: RODA VIVA COM. DE ALIMENTOS & BEBIDAS LTDA
Advogado (a) do (a) exequente: DR. CLÉIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Despacho: "NOTIFICAR O AUTOR, PARA, EM 5 DIAS, INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA PARTE PECUNIÁRIA DO ACORDO REFERENTE AO RECEBIMENTO DE R\$-800,0, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITADO."

Processo nº 13ª VTB-1788/98-9

Exequente: ADELINO BARBOSA DA LUZ
Executado: ÂNGELA M.SANTOS CARDOSO
Advogado (a) do (a) exequente: DR. OSCAR MORA DE ALENCAR DA LUZ
Advogado(a) do (a) executado: DR. VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES
Despacho: PARA CIENCIA DA AUDIÊNCIA DE PRAÇA A REALIZAR-SE-A, NO DIA 24.02.2000, ÀS 16H, PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS

SEÇÃO DE PROCESSOS

Processo nº 13ª VTB-135/1999-X

Reclamante(s): JOÃO ZACARIAS CASTRO DE SOUZA
Reclamado(a)(s): JOSE TUPINASSY NOVAES CARVALHO - COMDISBEL
Litisconsorte(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM E REP LTDA.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ENILDA DE FREITAS F. RODRIGUES
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO.

Processo nº 13ª VTB-163/1999-4

Reclamante(s): FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA
Reclamado(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ROSILENE SILVA DE SOUZA
SENTENÇA: CONCLUSÃO- DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E A PRESCRIÇÃO BIENAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA CONTRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR À QUELE, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 1.2.94, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE 1.00(UMA) HORA EXTRA EM UM DIA DE CADA MÊS NO PERÍODO COMPREENDENDO ENTRE 1.2.94 E 31.10.97 E 30(TRINTA) MINUTOS EXTRAS POR DIA ENTRE 1.11.97 E 29.9.98 NOS DIAS 10 A 13 DE CADA MÊS DO PERÍODO TODAS ACRESCIDAS COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS SOBRE O FGTS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS+1/3 E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DEVENDO-SE ABATER OS DIAS DE SÁBADO E OS EM QUE O AUTOR ESTEVE DE FÉRIAS E DE LICENÇA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Deverão ser compensadas as quantias pagas ao autor a título de horas extras nos meses de agosto/96, janeiro a

abril, junho, julho e novembro/97, fevereiro e agosto/98 do total apurado sob o mesmo título e apenas em tais períodos. Ficam autorizados, após o trânsito em julgado da sentença, o cálculo, a retenção e a comprovação por parte do reclamado das importâncias referentes ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00. Notificar as partes em face da antecipação na publicação da sentença.

Processo nº 13º VTB-712/1999-0

Reclamante(s): WLADIMIR DA SILVA LOBATO
Reclamado(a)(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): ANTONIO HENRIQUE F. MORENO
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CONCLUSÃO: A MM. 13ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE E, NO MÉRITO, JULGA-OS PROCEDENTES, PARA RESPONSABILIZAR O RECLAMANTE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME FUNDAMENTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Processo nº 13º VTB-1085/1999-4

Reclamante(s): MARCELO MIELO DE SOUZA
Reclamado(a)(s): XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1468/1999-9

Reclamante(s): NILVA REGINA DUARTE FARIA
Reclamado(a)(s): PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S/A
Advogado da reclamante: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1534/1999-7

Reclamante(s): JOSE MARIA SOARES DE SOUZA E OUTROS
Reclamado(a)(s): ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1727/1999-7

Reclamante(s): WALTER JOSE AMARO ZACCA
Reclamado(a)(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO
Despacho: AS CONTRARRAZÕES DO AUTORSÃO INTEMPESTIVAS, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM SER CONHECIDOS. DÊ CIÊNCIA.

Processo nº 13º VTB-1789/1999-7

Reclamante(s): RAIMUNDO EDSON DE LEMOS HERIQUÊ
Reclamado(a)(s): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA DE TRANSP LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): NILSON GOMES PAIXÃO
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1809/1999-9

Reclamante(s): AUGUSTO CESAR PEREIRA FARIAS
Reclamado(a)(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1844/1999-0

Reclamante(s): ELIELSON SANTOS FERREIRA
Reclamado(a)(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSK
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): YOLENE DE AZEVEDO BARROS
SENTENÇA: CONCLUSÃO- DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR ELIELSON SANTOS FERREIRA CONTRA FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR ÀQUELE, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA DE 1.1.98 30.7.99 COM ADICIONAL DE 50% DE REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS+ 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS+40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R\$-3.000,00, na quantia de R\$-60,00. Notificar as partes em face da antecipação na publicação da sentença.

Processo nº 13º VTB-1906/1999-7

Reclamante(s): JOAO JOSE VELOSO
Reclamado(a)(s): NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamante(s): J M C CASTILHO
Advogado(a)(s) do(a)(s) reclamado(a)(s): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1955/1999-9

Reclamante(s): ELVIRA MACEDO MONTEIRO
Reclamado(a)(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST SERVIDORES ESTADO DO PARA
Advogado(a)(s) do(a)(s) primeiro(a)(s) reclamado(a)(s): MARY SCALÉCIO
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13º VTB-1965/1999-1

Reclamante(s): MARIA AUREA FERREIRA MENDES
Reclamado(a)(s): IPASEP, ESTADO DO PARA

Advogado(a)(s) do(a)(s) primeiro(a)(s) reclamado(a)(s): JOANA COELI LALOR BRAZ.
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo nº 13º VTB-11/2000-6

Reclamante(s): ELVIRA NAZARE SOARES DE SOUZA
Reclamado(a)(s): PONTE IRMAO & CIA LTDA
SENTENÇA: CONCLUSÃO- A MM. 13ª VARA DO TRABALHISTA DE BELÉM DECIDE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA PONTE IRMAO & CIA LTDA A PAGAR A RECLAMANTE ELVIRA NAZARE SOARES DE SOUZA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO JUÍZO, A TÍTULO DE:
- Diferenças de comissões entre os valores pagos a menor nos contracheques as vendas faturadas nas notas fiscais, no período de 16.Jul.98 a 21.Mar.99, em razão de comissões pagas "por fora";
- Diferenças de férias+1/3, 13º salário, FGTS e RSR;
- Diferenças de férias+1/3, 13º salário, FGTS, RSR, do período de 16.Jul.98 a 21.Mar.99, em razão de comissões pagas "por fora";
- Diferenças de férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, Aviso Prévio e RSR porque pagas sem considerar a comissão de 2% "por fora", a partir de 22.Mar.99 até 16.Jun.99;
- Diferenças de comissão retida (2%) do período de 1º a 16.Jun.99 e reflexos nas férias +1/3, 13º salário, aviso Prévio, FGTS+40% e RSR;
- Multa de 1% sobre o valor líquido da condenação (por litigância de má fé), e JCM. RETIFICAÇÃO/CTPS. INSS/IR. OFICIE-SE À DRT/INSS/RF/CFE. IMPROCEDEM DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, QUE INTEGRAM O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA (R\$200,00 sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado). Sentença antecipada em 21.Fev.2000. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a fiel depositária SRA. TAMI FAGUNDES MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13º VTB-519/98-X, em que é exequente ROSA MARIA ALAMAR DE MIRANDA e JOSÉ NATANAEL MACEDO, executado, para apresentar ao Juízo, no prazo de 15 dias, os bens objeto da Penhora de fls. 39, ou pague o valor correspondente, sob pena de ser considerada infiel depositária e sob pena de ser decretada sua prisão civil (art. 5º, LXVII, CF/88).
E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na
MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém

**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.
FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.04.2000, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-151/98, em que são partes: JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS, exequente, e CAFÉ DEZIR LTDA, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO 12500, DE 12.500 BTU'S, COR CINZA, EM BOM ESTADO, S/Nº VISÍVEL. AVALIADO EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.
FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que

no dia 11.04.2000, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-1628/99-S, em que são partes: NILDO LEONARDO ALCANTARA DE CASTRO, exequente, e ESTÂNCIA PROVIDÊNCIA D P AYRES, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:
02 (DOIS) MILHEIROS DE TIJOLOS SEIS FUROS DE BARRO COR LARANJA, INTEIROS, AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) CADA MILHEIRO. TOTALIZANDO R\$240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

**13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.04.2000, às 15h, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13º VTB-1387/1999-9, em que são partes: RENATO VIANA DA SILVA, exequente, e CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA., executada, bem este que se encontra à Trav. São Pedro, 566, Sala 1002, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:
01 (UMA) MÁQUINA DESBOBINADEIRA DE AÇO, ELÉTRICA, CONTENDO UMA TAMPA DE PROTEÇÃO, UM MOTOR TRIFÁSICO DE 220 VOLTS - 3CV, DUAS CORREIAS, UMA MESA DE APOIO PARA DESBOBINAMENTO E UM CUNTELO PARA CORTE DE AÇO, AVALIADA EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre estes.
Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2000**

A Doutora MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em Exercício na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a reclamante-exequente MARTA HELENA S RODRIGUES, CIENTE que, nos autos do Processo 011-1694/99-7 em que contende contra BABILÔNIA ESPAÇO SÓCIO CULTURAL, reclamada-executada, foi certificado pela sra. Oficial de Justiça a ausência da reclamada-executada no local indicado, devendo a reclamante-exequente informar o atual endereço daquela.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO do ano dois mil (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO,
Juíza do Trabalho

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica a 1ª reclamada VOLTS ENGENHARIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, CIENTE que nos autos do Processo 011-1732/99-0 em que é reclamante FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA NETO, e VOLTS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A reclamadas, foi exarada a R. SENTENÇA, a qual abaixo segue:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA VOLTS ENGENHARIA LTDA E SUBSIDIARIAMENTE A RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA, A PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA NETO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (8/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (8/12); FGTS + 40%; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO MAIO, JUNHO E JULHO/99 E INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E SUAS REPERCUSSÕES NAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DO ART. 477 § 6º e 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE APOIO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 30.7.99, COMUNICANDO ESTE FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. CUSTAS PELAS RECLAMADAS EM R\$50,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.500,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. a) Maria Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos VINTE e TRÊS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria), subscrevi.

O JUIZ: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2000
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a ECCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1362/1999-4, em que é exequente, MARINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-184,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO), REFERENTE AO VALOR DE RETENÇÃO DO INSS, o qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
SEGURADO (9%)	R\$ 45,00
EMPRESA (20%)	R\$ 100,00
SAT (2%)	R\$ 10,00
SUB-TOTAL	R\$ 155,00
FPAS	R\$ 29,00
TOTAL A RECOLHER	R\$ 184,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos VINTE e DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-999/99-2
Reclamante: MÁRCIO CAVALCANTE DO NASCIMENTNO
Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Reclamado: EDMILSON NUNES VIANA
Advogado:
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA 03.04.2000, ÀS 13:00 HORAS.

Processo 10ª.VT-676/98-4
Reclamante: AGNALDO DA SILVA RODRIGUES
Advogado: FRANCISCA GATO COSTA/MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: PAULO ROBERTO SHERING
Advogado:
Despacho: TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 03.04.2000, ÀS 13:30 HORAS.

Processo 10ª.VT-913/99-X

Reclamante: OLIVAL AVELAR
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: SILVIA FILGUEIRO DE MATTOS
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE O COLEGIADO DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, UNANIMEMENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR OLIVAL AVELAR CONTRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA RECLAMADA, E REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".

Processo 10ª.VT-872/94-9

Reclamante: BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA
Advogado: CADNIO BASTOS MELO JÚNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A EM FACE DE BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, DETERMINANDO A REFORMA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO QUANTO ÀS VERBAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE JANEIRO/92, FÉRIAS 92/93 + 1/3, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE MAIO/93, FGTS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO".

Processo 10ª.VT-821/99-5

Reclamante: NATANAEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: S DOS CONDUT MOT DE PESCA E PESCAD ESTADO PARÁ
Advogado:
Despacho: "DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DOS EXPEDIENTES DE FLS. 56/59".

Processo 10ª.VT-1533/97-2

Reclamante: EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: CARLOS BALBINO T. POTIGUAR
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM QUE CONTENDEM EDUARDO GUEDES DE ARAÚJO E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, PARA, NO MÉRITO REJEITAR OS EMBARGOS E ACOLHER PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO A REFORMA DOS CÁLCULOS QUE TANGE ÀS PARCELAS DE REFLEXOS DAS HORAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E MÚLTAS CONVENÇIONAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-32/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª VARA-146/2000-7, em que MARIA DA CONSOLAÇÃO PAMPLONA MONTEIRO é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 13 de março de 2000 às 13h30, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. Seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano dois mil (2000). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.VT-005/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa C P L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª.VT-1222/98-3, em que JEOVANI PALHETA RODRIGUES, é exequente para tomar ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, em 09.09.99, cujo teor é o que segue: "I- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 16/17 DA REFERIDA CPE, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS; II- À VISTA DO PROVIMENTO CR-01/99 DO TRT/8ª REGIÃO ATRIBUI-SE À RECLAMADA

A RESPONSABILIDADE QUANTO AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CUJOS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER COMPROVADOS PERANTE ESTE JUÍZO; III- CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$-24,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, DO PAGAMENTO DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI; IV- DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE HOMOLOGAÇÃO". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil, Eu, Rejane Mª. S. de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.VT-051/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA IKAL LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª.VT-1602/99-9, em que EVANGELISTA AQUINO RIBEIRO, é exequente para tomar ciência da garantia parcial, do valor de R\$-86,27 (OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para fins do art.844 da CLT. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-054/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. URBANO SOUZA CERQUEIRA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1992/99-4, sendo reclamante NÉLIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), índice de janeiro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 150,00
- TOTAL DEVIDO	R\$ 150,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, Eu, Rejane Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.050/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CONSTRUMAQUI LTDA (JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA), cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.1931/1999-6, sendo exequente ABELARDO BARROS DE LIMA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-15.329,13 (QUINZE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) índice de novembro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 15.214,66
- Custas	R\$ 114,47
- TOTAL DEVIDO	R\$ 15.329,13

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil. Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 83/97
Exequente: FELIPE CORREA FILHO
Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): M. R. MATINI MONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

(CGC N. 22.925.226/0001-36)

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "II - DIGA O EXEQUENTE SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 98/00

Reclamante: RUBEM FRANÇA DA SILVA
Advogado(a): Dr. LENO ALMEIDA GONÇALVES (FLS.04)
Reclamado(a): OFICINA ELETRO MECÂNICA HIRATA
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 28 E VERSO, DOS AUTOS SUPRA.
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇAS ÀS FLS. 125, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1248/98

Exequente: EDILSON ESPÍRITO SANTO COSTOS
Advogado(a): Dr. JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dra. CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1293/96

Exequente: MARCOS ROBERTO DAMASCENO RABELO
Advogado(a): Dr. JOÃO SOUSA DE BRITO (FLS.7)
Executado(a): RPM GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): Dra. FRANCELDULCE ESTEVES COELHO (FLS.122)
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS.124. DÊ-SE CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1380/98

Exequente: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA
Advogado(a): Dra. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (FLS.05)
Executado(a): FRANCO & BRUTO LTDA-CACAPA CLUB
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA, INDICAR O PARADEIRO DOS BENS INFORMADOS, SOB DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1549/98

Exequente: FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Dr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO (FLS.05)
Executado(a): ENGEQUITA CONSTRUT TRANSP E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1632/98

Exequente: ADEMIR ARAÚJO DE JESUS
Advogado(a): Dra. OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado(a): COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 94, BEM COMO INDICAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, BENS DA EXECUTADA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1661/98

Exequente: MANUEL LIMA DE JESUS
Advogado(a): Dra. GILDA MARIA ROCHA FERREIRA (FLS.06)
Executado(a): P A C MACEDO TORRES
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO NO OFÍCIO DE FLS.72, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1672/96

Exequente: ANTONIO ARLINDO PRAXEDES DO ROSÁRIO e OUTROS
Advogado(a): Dr. EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CJ. RESIDENCIAL ROYAL PARK
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.137 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1740/98

Exequente: JOSÉ RAIMUNDO PANTOJA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): Dr. JOÃO APRÍGIO DA SILVA (FLS.12)
Executado(a): RIO TEPÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER SOLICITADA A DEVOLUÇÃO DA CPE E SUSPENSÃO À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1840/99

Reclamante: ALEX CASTELO BRANCO MARTINS
Advogado(a): Dr. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS
Reclamado(a): SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO NÓBREGA LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTE A PARCELA ACORDADA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1889/99

Reclamante: JOSÉ SENA DA SILVA

Advogado(a): LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Reclamado(a): TELEMAR S/A
Advogado(a): LUCYANA PEREIRA DE LIMA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1893/99

Reclamante: INÁCIO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): TELLES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "... SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR TELLES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 119/126, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1947/99

Reclamante: ANDRÉ VICENTE DO ROSÁRIO MARINHO
Advogado(a): Dr. LENO ALMEIDA GONÇALVES.
Reclamado(a): ARNALDO JORDY FIGUEIREDO
Advogado(a): Dr. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO (FLS. 10).
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1974/99

Reclamante: ABDIAS DA COSTA AGUIAR
Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS.
Reclamado(a): JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 54/2000

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-440/97, em que são partes: ALMIR DOMINGUES MARTINS, exequente(s) e O. P. CONSTRUÇÕES LTDA, executado(s), constante do seguinte: - Quantidade de R\$-4.124,73 <quatro mil cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos> proveniente de cotas do capital social da Empresa O.P. Construções Ltda - Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Ocivaldo Quinteiros Seabra, com endereço na(o) Trav. Timbó, 1568 - apto. 303 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21 de fevereiro de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 9ª VT-059/00

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a. VTB-222/00, entre partes: RAIMUNDA MARIA DA SILVA, reclamante, e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e EDITORA GLOBO S.A, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 29.03.2000, às 15:30 horas, na sede da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém, Trav. D. Pedro I, N.º 750, andar térreo.
Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
O não comparecimento de V.Sª nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, (Técnica Judiciária), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado a POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª VT-425/97-4, em que é reclamante o Sr. EDSON DOS SANTOS FARIAS. a tomar ciência do despacho:
"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 90279-6, QUE TRAMITA NA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO VALOR DE R\$-2.635,47 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS".
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 24 de fevereiro de 2000. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA Juiz do Trabalho Substituto da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-Pa.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 002-115/2000-6 em que são reclamantes HERMIENEGILDO FERREIRA CASTRO, MARCÍLIO BORGES RODRIGUES, WELLINGTON LIMA BARROS E VALTER LIMA RAMOS, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28.03.2000, ÀS 14:45 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V.Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sa., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA ENA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA Juiz do Trabalho Substituto da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-Pa.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 002-1415/99 em que é reclamante NILTON IVON DE CARVALHO, a tomar ciência de:
COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08.03.2000, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V.Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sa., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA ENA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA Juiz do Trabalho Substituto da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-Pa.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 002-120/2000-X em que é reclamante ENEMIAS CELEIROS DE SOUZA, a tomar ciência de:
COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29.03.2000, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V.Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sa., À

CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO de 2000. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA

Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 07/2000 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 21.02.2000 E 23.02.2000

I - JULGADO EM 21.02.2000.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5428/1999. RECORRENTE: ERNESTO DOS SANTOS. Dr. Vânia Maria Rodrigues Alves. RECORRIDO: DSI CONSULT-CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS IN ITINERE. "O tempo despendido pelo empregado, uma vez por semana, em transporte da empresa para chegar até o local de trabalho, não se configura horas in itinere, uma vez que o conceito de jornada de trabalho é sempre diário e não semanal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA. AUTORIZA-SE A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 001/98 DESTA E. TRIBUNAL REGIONAL. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

II - JULGADOS EM 23.02.2000.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5518/1999. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE MADEIRA RIO GUAMA LTDA. Dr. Julio de Oliveira Bastos. RECORRIDOS: ANDRÉ SANTOS NASCIMENTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Inexistindo provas de que a atividade econômica era explorada por terceiros, embora dentro da sede da reclamada, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego, momento porque havia prestação de serviços não eventual, subordinado e mediante remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 516/519 PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ELIZABETH NEWMAN E VILSON SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5676/1999. RECORRENTE: RUTH MARIA DA SILVA OZEIRAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Bruna Cavalcante Sirayana e outros. J.G. FORTES SAMPAIO SERVIÇOS LTDA. Dr. Luciana Chaves Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FRANQUIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Impossível a equiparação salarial entre empregados de empresas distintas, ainda que se trate de franqueador e franqueada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E ELIZABETH NEWMAN, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AI 31/2000. EMBARGANTE: E. DE OLIVEIRA LAMEIRA - ME. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. EMBARGADA: GRASIELLE DA SILVA CORDOVA. Dr. Lília Renata Alves de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO. "É ónus da parte a formação e o preparo de agravo de instrumento, bem como é seu o dever de apresentar as peças em cópias autenticadas. Não há omissão, contradição, nem obscuridade". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AGRAVANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5747/1999. EMBARGANTE: MONTECIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Itacildes Holanda de Castro e outros. EMBARGADO: ANTÔNIO BENEDITO DA COSTA. Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: COMPENSAÇÃO. "A compensação de R\$-34,00 por semana, a título de horas extras, confessada pelo Autor, foi defendida pela sentença e confirmada no v. Acórdão embargado. Não existe a omissão apontada". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL IMPONDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/AP 4554/1999. EMBARGANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. EMBARGADO: JOÃO DE MORAES PACHECO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: FUNGIBILIDADE. "O recurso competente para ser utilizado contra decisão do Juiz da Execução Trabalhista em embargos de terceiro é o agravo de petição, previsto no Art. 897, a, da CLT. Correta a fungibilidade aplicada ao recurso ordinário". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/ED/AP 4651/1999. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros. EMBARGADA: KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Se a decisão embargada não conheceu dos primeiros embargos opostos por ausência de procuração, essa circunstância não enseja a propositura de novos embargos, não se configurando lacuna, contradição ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU OBSCURIDADES A SANAR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5346/1999. EMBARGANTES: FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO. Dr. Maria Tereza Pantoja Rocha e outros. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahhuth Júnior e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO - Havendo contradição no v. acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos e sanada a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA, ACOPIHER TOTALMENTE OS EMBARGOS DA RECLAMADA E, EM PARTE, OS DO RECLAMANTE APENAS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DA DECISÃO EMBARGADA, DETERMINAR QUE A PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PASSE A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA AFASTAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS A APOSENTADORIA, MANTENDO O DECISUM DE ORIGEM QUE CONSIDEROU PRESCRITOS OS PLEITOS ANTERIORES AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, OU SEJA, PRECEDENTES A 16.06.1994 E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5470/1999. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. EMBARGADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O ostensivo propósito de reexame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto omissivo ou contraditório, bem como, questionamentos inéditos, não ensejam o manejo deste remédio juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÕES A SUPRIR OU OBSCURIDADES A SANAR, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5132/1999. EMBARGANTE: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Philheiro de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, de natureza relevante, nos termos do art. 535, do CPC. O ostensivo propósito de novo exame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto realmente omissivo ou contraditório, não enseja o manejo deste remédio juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5596/1999. EMBARGANTE: MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMBARGADO: CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. Dr. Manoel Gaúinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - VIA INADEQUADA - Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À

UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/REXOFF/RO 5175/1999. EMBARGANTE: SAMUEL BRASIL MAIA. Dr. Armindo Marinho Beites e outros. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - VIA INADEQUADA - Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 4922/1999. EMBARGANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADO: NIELSON SOUZA QUEIROZ. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O erro de interpretação do v. acórdão pela embargante jamais poderá ser confundido com obscuridade, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5408/1999. EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. EMBARGADOS: ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: A não apreciação de questão já decidida por outra Turma deste Colendo Tribunal jamais poderá ensejar omissão no julgado, uma vez que a norma disposta no art. 836, da CLT, veda tal apreciação, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5559/1999. EMBARGANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Almir Cardoso Ribeiro. EMBARGADO: RUBENS ARAÚJO FRIAS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo a matéria discordada nas razões do recurso Ordinário sido analisada deudamente, não há que se falar em omissão e nem se pode pretender, por via de embargos declaratórios, discutir provas, porque inadmissível o uso deste remédio processual para este fim. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/ED/RO 5481/1999. EMBARGANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dr. Karla Martins Dias e outros. EMBARGADO: IVO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 4890/1999. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: MANOEL DA CUNHA SILVA. Dr. Manoel Gaúinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Teixeira. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. A reclamada funciona 24 horas ininterruptas e precisa de empregados trabalhando em turnos, embora não admita. Abstraido o período abrangido por norma coletiva, está a empresa abrangida pelo sistema de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS, NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1995 A 30 DE ABRIL DE 1997, PARA 1 (UMA) HORA EXTRA, NOS TURNOS TRABALHADOS PELO AUTOR EM HORÁRIO NOTURNO, BEM COMO DETERMINAR QUE NOS PERÍODOS DE 07 DE MAIO DE 1994 A 30 DE ABRIL DE 1995 E DE 1º DE MAIO DE 1997 A 06 DE ABRIL DE 1999, SEJA PAGO O ADICIONAL DE 50% RELATIVO À 7ª E 8ª

HORAS, SUBSTITUINDO O PAGAMENTO DE 1 (UMA) HORA EXTRA, NOS TURNOS TRABALHADOS PELO AUTOR EM HORÁRIO NOTURNO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, AINDA A CARGO DA RECLAMADA, FICA REDUZIDA PARA R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4786/1999. AGRAVANTES: ALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - (SETRAN). Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Os juros de mora e a atualização monetária dos débitos trabalhistas não satisfeitos nas épocas próprias, estão previstos, respectivamente, no art. 883, da CLT e no art. 39, da lei n. 8.177/91, portanto não há como se possa admitir a prevalência de uma jurisprudência, no caso o enunciado da súmula n. 193, do C. TST, diante do que diz expressamente a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DO EXECUTADO, SUSCITADA PELOS EXEQUENTES EM CONTRA-RAZÕES, À FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DOS DOIS (2) AGRAVOS, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXECUTADO E DAR PROVIMENTO TOTAL AO DOS EXEQUENTES PARA EXCLUIR DA DECISÃO AGRADA DA DETERMINAÇÃO PARA QUE O EXECUTADO CALCULE, DEDUZA E RECOLHA O IMPOSTO DE RENDA E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO AO VALOR DA CONDENAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4911/1999. AGRAVANTE: MARCELO JOSÉ DOS SANTOS CAYRES. Dr. Raimundo Kalkamp. AGRAVADO: BANCO BAMBERRINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO NAS DECISÕES JUDICIAIS. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos provenientes de decisão judicial está regulado pela Lei n. 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que, em seu art. 46, caput, dispõe o seguinte: "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário". Do comando legal, extrai-se que o fato gerador do imposto se concretiza no momento em que os recursos são disponibilizados ao beneficiário e não nas épocas em que eram devidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDA DO MONTANTE DO CRÉDITO, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, A PARCELA DE FGTS + A MULTA DE 40%. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 5228/1999. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Erika Moreira Bechara. AGRAVADO: PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso suscitado por advogada que não possui procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4639/1999. AGRAVANTES: ANTÔNIO CARLOS DE BARROS MENDES E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PRINCIPAL. Os juros e a correção monetária são acessórios naturais do principal e, de acordo com a teoria do acessório surge o princípio, para alguns milenar, de que o acessório segue a mesma sorte do principal. Nesse caso, se em relação ao principal há, por força de lei, o desconto em favor da previdência social e do imposto de renda, é evidente que esse mesmo desconto deve existir em relação ao acessório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5030/1999. RECORRENTE: DEUSDETE COIMBRA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: ENGSETE - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S/A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. De acordo com a jurisprudência do C. TST, em se tratando de contrato de experiência, só cabe o aviso prévio se esse contrato for antecipadamente rescindido, tudo conforme Enunciado da Súmula n. 163, daquela Corte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5112/1999. RECORRENTE: PAULO SARDINHA

DA SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDOS: COWOOD TIMBERS LTDA. J.M.S. CASTRO. Dr. Leonardo Silva da Paixão. BENEDITO CARDOSO DA COSTA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONFISSÃO FICTA. PROVA MENOS CONFIÁVEL. O fato de um dos reclamados ter sido considerado revel, não significa que o reclamante fique desobrigado de provar suas alegações, até porque, a confissão ficta é das provas a menos confiável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5272/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A. - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. RECORRIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO NÃO O DESCARACTERIZA. O fato de empregado gozar de intervalo para a alimentação não isenta a empresa da obrigação de pagar horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, em jornada superior a seis (6) horas, até porque essa concessão é obrigatória, conforme determinação contida no art. 71, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E WILSON SCHUBER QUE EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE AS HORAS IN ITINERE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5183/1999. RECORRENTE: POLY PERFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDOR EXTERNO E O REQUISITO DA SUBORDINAÇÃO. O fato do vendedor externo não estar obrigado a comparecer diariamente na empresa e também o fato de não existir um horário determinado para ser cumprido, não significa ausência de trabalho subordinado. Aliás, diga-se de passagem, que esse aparente desleixo da empresa, permitindo que o vendedor externo goze dessa liberdade, é feito de propósito, justamente para que ela possa fazer o que está fazendo, negar a relação de emprego. Só que, ao contrário do que imagina a recorrente, a subordinação não se caracteriza apenas por uma imposição de frequência e de cumprimento de horário de trabalho, isso, se existente, são indícios, que adicionados a outras circunstâncias, podem levar a existência da subordinação. Mas o ponto central da presença desse requisito numa relação de trabalho, é o fato do empregador, como beneficiário da prestação, poder dispor da força de trabalho do prestador de serviços como um dos fatores básicos da sua produção. É esse que é o aspecto que vai decidir se o trabalho é feito com autonomia ou com subordinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE UM TERÇO (1/3), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 E FGTS MAIS 40%, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM FICA ALTERADO PARA R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4996/1999. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RECORRIDOS: ROOSEVEL ESPRAS PINTO DRAGO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. CARLOS ARAGÃO GENU, WELLINGTON LEMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMPRESA ESTATAL CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. VEDAÇÃO LEGAL. Não se pode responsabilizar subsidiariamente órgão da administração pública ante a inadimplência da prestadora de serviços, tendo em vista a vedação estabelecida no art. 71, da Lei n. 8.666/93, que não padece de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA PRESENTE LIDE E DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA A LITISCONSORTE RECORRENTE, INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4827/1999. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Dr. Márcia Nocat Guilhoni e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA RECLAMAR FGTS. Em razão de entendimento

da mais alta Corte da Justiça do Trabalho no Brasil (Enunciado da Súmula n. 362), a prescrição bienal atinge o direito de ação, quer dizer, extingue o contrato de emprego, o ex-empregado terá dois anos para ajuizar reclamação pretendendo reaver créditos referente ao FGTS. Entendimento, aliás, que defendíamos há muito. Se a ação for proposta, como no presente caso, dentro do prazo de dois (2) anos a contar da extinção do contrato, o direito (material) ao depósito retroage até o início do contrato, se for o caso, eis que a prescrição do direito material, também por construção jurisprudencial, é trintenária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE FGTS REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A CTPS DA RECLAMANTE NÃO FOI ANOTADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE MANDAVAM INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5316/1999. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosoniro Arrais e outros. RECORRIDO: LUIZA HELENA DA SILVA. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA DO EMPREGADO. O empregado que falta injustificadamente ao serviço incorre na prática de justo motivo para sua dispensa, porque está deixando de cumprir com sua principal obrigação resultante do contrato de trabalho, que é a prestação dos serviços para os quais foi contratado. A situação ainda se agrava quando essas ausências são reiteradas, como no presente caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA DA RECLAMANTE, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, SEGURO-DESEMPREGO E MULTA DO ART. 477, DA CLT, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS, PELA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE É IGUALMENTE REDUZIDO PARA R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4929/1999. RECORRENTE: MANOEL EGITO RIBEIRO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. TRANBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS. IMPROCEDENTE SE HÁ COMPENSAÇÃO DO EXCESSO DE JORNADA. Se as horas excedentes da jornada normal são compensadas nos termos da norma coletiva, não há horas extras a serem pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE ASSINADO POR ADVOGADO SEM PODERES REGULAR NOS AUTOS; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4906/1999. RECORRENTE: JOSÉ EDSON PEREIRA SILVA. Dr. Osni Alves Fraiz. RECORRIDOS: DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Hélio Antônio Machado e outros. ANTÔNIO FREIRE DA SILVA. Dr. Antônio Jairo dos Santos Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. Inexistindo na instrução processual vícios capazes de ensejar a nulidade do processo, rejeita-se o pedido de retorno dos autos ao juízo de origem para realização de nova audiência de instrução e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 4838/1999. RECORRENTE: ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA. Dr. José Humberto Lima e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS. Dr. Antônio Plácido Rodrigues Maciel e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. A dispensa do empregado por justa causa deve ser plenamente provada, de forma que não reste nenhuma dúvida sobre a falta imputada, uma vez que se trata de ato extremo, pena máxima para o trabalhador, maculando sua vida profissional e refletindo negativamente em sua vida pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA PELO RECORRIDO EM CONTRA-RAZÕES; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO "ULTRA PETITA", POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/REXOFF 5874/1999. RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA. Dr. Mário Pinto da Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando Pereira Braga. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público,

exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, JULGAR IMPROCEDENTES AS PARCELAS DEFERIDAS, À EXCEÇÃO DO SALDO DE SALÁRIOS DOS MESES DE JANEIRO DE 1998 A MARÇO DE 1999, QUE SÃO DEVIDOS DE FORMA SIMPLES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, COMUNIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 4709/1999. RECORRENTE: JOÃO MIRANDA CARDOSO. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RECORRIDO: COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO S/A. Dr. Rosane Baglioli Damnski e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A teor do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, é do empregado o ônus de provar a alegação de que não recebeu o pagamento de todas as horas extras trabalhadas. No presente feito, o autor não se desincumbiu desse ônus, já que não arrolou testemunhas e o documento que juntou aos autos não prova que a reclamada deve horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 4822/1999. RECORRENTES: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, FAZER A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA E DETERMINAR QUE SEJA OFICIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM E NÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 4865/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDO: GASPAR REIS MONTEIRO PEREIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS CÁLCULO INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. (Enunciado nº 264 do Coleto TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 4820/1999. RECORRENTES: IRONALDO FLORENCIO DA SILVA E OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância do concurso público, exigido pelo art. 37, II, da CF/88, traz, como consequência, a nulidade da contratação, nos termos do parágrafo 2º desse dispositivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, FAZER A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM E NÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5065/1999. RECORRENTES: PARANAPANEMA S/A, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO. Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros. EUSIMAR SANTOS AMORIM. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS, PROVA TESTEMUNHAL. Confirma-se a r. sentença de 1º grau, uma vez que a prova testemunhal do reclamante atestou o trabalho além da jornada normal e inexistia a comprovação do pagamento correspondente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5214/1999. RECORRENTES: ANTÔNIO ESMERALDO CARDOSO DA SILVA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A vantagem não remuneratória prevista no art. 5º, XI, da CF/88 não é auto-aplicável e as sucessivas medidas provisórias que a regulamentam, remetem a implantação do instituto à negociação coletiva ou, na sua falta, à mediação ou arbitragem (arts. 2º e 40, MP 1539-33), tratando-se de conditio sine qua non ao seu deferimento. Não pode a Justiça do Trabalho, em dissídio individual, criar o direito, fixar os critérios, regras, mecanismos e valores e obrigar o empregador, o que não tem amparo legal, pois deve ser fruto da autonomia dos interessados e pressupõe-se que deve haver interesse dos empresários nesse mecanismo alternativo de pagamento, desvinculado de encargos sociais e tributários (Acórdão de nº TRT 2º T/RO 622/99, Rel. Juiz ELIZABETH NEWMAN)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVAS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, QUE DEFERIA AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, DECORRENTES DA INCIDÊNCIA NA REMUNERAÇÃO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE A VANTAGEM PESSOAL 82/84; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, NO VALOR DE R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5008/1999. RECORRENTES: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: JORGE AUGUSTO TAVARES GOMES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A confissão do proponente, de que "o reclamante não se apropriou de renda da empresa até hoje", descaracterizou a justa causa alegada pela reclamada, já que as declarações do preposto obrigam o proponente (CLT, art. 843, § 1º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5047/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Puma e outros. RECORRIDOS: WILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DISPENSA. NÃO INCLUSÃO NO PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL ILEGALIDADE. Os reclamantes têm direito às vantagens previstas no Plano Incentivado de Rescisão Contratual, em razão das dispensas ocorridas quando já satisfiziam a condição legal para a aquisição do direito à indenização do Plano, na forma do Comunicado Relevante nº 03/98, item XIV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 158/2000. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: RODOLFO ARAÚJO GOLENIENSKY. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. Adotada a tese de que as horas extras, como de resto as parcelas remuneratórias, devem incidir no cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários, não se pode deferir o contrário, ou seja, a incidência do adicional de periculosidade no cálculo de horas extras, posto que ocorreria "bis in idem". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$160,00 SOBRE R\$8.000,00, ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5722/1999. RECORRENTES: FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. Antônio Henriques Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. Não provando a empresa a alegada autonomia da prestação de serviços no período anterior à anotação da CTPS, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício e a retificação da data de admissão do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5799/1999. RECORRENTES: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NORSENGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros. RECORRIDO: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. REJEIÇÃO DA TESE DE EVENTUALIDADE. Se a empresa nega veementemente, em contestação, o desvio de função, não pode pretender, através de recurso ordinário, seja reconhecida a eventualidade do exercício da função diversa da qual o empregado foi admitido e remunerado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SUSCITADA PELA RECLAMADA NORSENGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA., POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 151/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PIRES DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: MESCHEDA & CIA LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar a prestação de serviços em jornada suplementar, pois o ordinário se presume e o extraordinário se prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5615/1999. RECORRENTE: VALÉRIA LÚCIA SILVA DA SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PERICULOSIDADE. AEROPORTO. Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que desenvolve suas atividades aeroportuárias no pátio de manobras de aeronaves que possuem pontos de abastecimento de querosene tipo QV A-1, interligados com reservatórios através de tubulações subterrâneas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, COM REPERCUSSÕES NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5887/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: CÉLIO HOLANDA CHAVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. CÁLCULO. "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (Enunciado 264 do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 736 E 737 DOS AUTOS, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 08.07.94, ESCLARECENDO QUE AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, OS ADICIONAIS NOTURNOS E REFLEXOS E OS REPOUSOS REMUNERADOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DESSA DATA; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2º T/RO 5899/1999. RECORRENTES: HOSPITAL CELINA GONÇALVES S/A. Dr. Diomedes de Souza Campos e outros. MECENAS MAGNO DA CRUZ SALES JÚNIOR. Dr. Maura Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO MÉDICO / HOSPITAL. Não se trata de profissional liberal, mas de empregado, o médico radiologista que trabalha pessoalmente e com habitualidade, responsável por todos os exames radiológicos oferecidos ao público em geral, quando se trata de atividade com fins lucrativos, custeada unicamente pela casa de saúde, não possuindo qualquer participação na relação paciente/hospital, no que se refere à contratação dos exames, ficando adstrito às normas de administração do empregador, mediante o pagamento de comissões, ainda que possua relativa liberdade quanto ao cumprimento de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, OBSERVADOS OS PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/REXOFF 5529/1999. RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dineli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA QUE CONSTE DA DECISÃO O ABATIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DE FGTS DA RECLAMANTE. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/REXOFF 5235/1999. RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL VÁLIDA. O reclamado foi declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, embora não esteja nos autos o aviso de recebimento relativo à notificação inicial que lhe foi enviada. O vício não foi sanado em diligência determinada com esse objetivo. O reexame da matéria, por força da remessa obrigatória, impõe que se declare a nulidade do processo, haja vista que inexistia nos autos notificação inicial válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E ELIZABETH NEWMAN, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVE A INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE SEJA EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO INICIAL VÁLIDA E REGULAR AO RECLAMADO, PROSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 28/2000. RECORRENTE: ANA CLARINDA PINHEIRO MEDEIROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: CLEAN - CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - MANOEL JOSÉ DE MIRANDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "Empregado de prestadora de serviços cumprindo jornadas em estabelecimento bancário, onde não há trabalho em sábados, não poderá ter a jornada diária aumentada de segunda a sexta-feira sob pretexto de compensação do sábado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS ANOTADAS NAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DE FLS 48/61 COM REFLEXOS NAS FÉRIAS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, REPOUSO REMUNERADO E FGTS COM 40%, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 006/2000. RECORRENTES: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. IZALAS MOURÃO. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ECONOMIA MISTA. "As empresas de economia mista estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas, nos termos da Constituição Federal, podendo, portanto, dispensar imotivadamente os empregados que não são detentores de qualquer estabilidade ou garantia de emprego". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE FGTS COM 40% EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 25.09.1986 A 31.01.1987 COM JUROS E CORREÇÃO, E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO COM DIREITOS E VANTAGENS REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/AP 5925/1999. AGRAVANTE: ANA CLAUDIA DA SILVA ATAÍDE. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AJUDA DE CUSTO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela paga com habitualidade a título de ajuda de custo, pela transferência, no percentual de 25%, possui natureza remuneratória, vindo a incidir sobre verbas indenitárias e reflexivas como férias, 13º salário e FGTS, mas não deve servir como base de cálculo das horas extras, face ao disposto no § 2º, do art. 457 consolidado e, para evitar o efeito cascata de adicional sobre adicional, salvo previsão contratual ou coletiva em sentido contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/AP 26/2000. AGRAVANTE: S/A AGROPECUÁRIA SANTA HELENA (FAZENDA SÃO PEDRO). Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADO: GEZOLINO DE SOUZA PORTO. Dr. José Ferreira Lúcio.

RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei 8.542/92. Também o depósito das custas processuais é outro requisito formal para o preparo do recurso, imprescindível à sua admissibilidade, sob pena de deserção, tal como exige o art. 789, § 4º, da CLT. Tendo em vista o disposto no § 5º, I, do art. 897, da CLT, comando introduzido pela Lei 9.756/98, a polêmica em torno da exigência de depósito recursal para o conhecimento do agravo de petição restou superada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/AP 251/2000. AGRAVANTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outros. AGRAVADA: LEIDE BARROS DA SILVA. Dr. Augusto César Costa Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Os juros de mora e a correção monetária na Justiça do Trabalho, são parcelas devidas a partir da época própria, quanto à correção monetária e, do ajuizamento da ação, no tocante aos juros, até o pagamento do débito, a teor do disposto nos artigos 39, da Lei 8.177/91 e, 883, da CLT, respectivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRVO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/AP 5857/1999. AGRAVANTE: SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO - DELTA PUBLICIDADE S/A, TELEVISÃO LIBERAL LTDA, RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Maria Céliana Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. - Na matéria de ordem pública em que se cogita da aplicação da norma legal na ocasião do pagamento, pertinente a descontos previdenciários e de imposto de renda, esta Corte tem firmado posição no sentido de que, o juízo pode a qualquer tempo, no curso do processo, sem necessidade de iniciativa da parte, conhecer de ofício do pedido e determinar sejam os mesmos procedidos na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRVO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR INTEMPESTIVIDADE, INVOCADA PELO AGRAVADO EM CONTRA-RAZÕES E, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ATRIBUIR AO EXECUTADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO ATUALIZADO DOS EXEQUENTES, DEVENDO FICAR RETIDA NOS AUTOS A IMPORTÂNCIA AOS DESCONTOS CORRESPONDENTE, PARA POSTERIOR REEMBOLSO AO EXECUTADO, APÓS COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 5737/1999. RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS. Dr. Wallace Matia de Araújo Correa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: APOSENTADORIA DE EMPREGADO DE ESTATAL. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. Depois da edição das sucessivas Medidas Provisórias, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de resguardar o direito adquirido dos trabalhadores que continuaram trabalhando após o ato de aposentadoria, inclinando-se a lei e a jurisprudência a tornar vitoriosa a corrente pretoriana que não enquadrava a aposentadoria como causa jurídica de extinção do contrato de trabalho, perfilhada por esta Egrégia Corte Turma, ainda que se trate de empregado de empresa pública, quando não se afastou do serviço após o jubileamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE APÓS A APOSENTADORIA E A PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIÉ OS DEMAIS ASPECTOS MERITÓRIOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 4633/1999. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges e outros. RECORRIDO: ORIVALDO LOBO. Dr. Eunice de Almeida Cavalcante Júnior. M. M. V. ENGENHARIA S/C LTDA. RELATOR: Juiz Elízario Bentes. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. As dívidas que por ventura existiam quanto à responsabilidade da Administração Pública, em relação a contratos de prestação de serviço (empreitada), restaram resolvidas com o advento da Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, que regulamentou o dispositivo constitucional do Enunciado 331, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR

MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE E DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 5043/1999. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. HAMILTON GÓES DA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elízario Bentes. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INTENÇÃO EXPRESSA DE SUA RENÚNCIA. Pelo teor da manifestação do reclamante, entendo que a reclamada tem razão. Conforme já frisamos antes, está mais do que evidenciado que o reclamante não deseja mais trabalhar para a reclamada, talvez sua intenção fosse perceber salários vencidos e vincendos sem trabalhar, tanto que ele fez um pedido, até certo ponto, fora de propósito e audacioso. Depois de dizer, sem comprovar, "que não possui condições físicas e psicológicas para se reintegrar ao emprego", fez o seguinte pedido: "... que V. Exa. o considere reintegrado, contados desta data e, concomitantemente, declara a sua dispensa do trabalho, o que faz por livre e espontânea vontade...", fl. 243. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE AGORA SE ARBITRA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ºT/RO 4755/1999. RECORRENTE: SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Elízario Bentes. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. Em razão da decisão, mesmo provisória, do STF, concedendo liminar na ADIn 1.770-4, para suspender a eficácia, ex nunc, do § 1º, do art. 453, da CLT, acrescentado que foi pela lei n. 9.528, de 10.12.97, em respeito a essa decisão, temos que admitir que a aposentadoria espontânea dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, não extingue o contrato de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E A NULIDADE CONTRATUAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS A VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECIÉ O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 24 de fevereiro de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
2ª TURMA

EDITAL TRT-8º-2ºT-04/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 824/2000 (RO 5009/1999). Aggravante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADA: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FERREIRA. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues; TRT AI 826/2000 (RO 4504/1999). Aggravante: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADOS: JOÃO ANJOS DA SILVA. Dr. Denilson Reis de Oeiras. ULISSES LIMA GOIABEIRA; TRT AI 827/2000 (RO 5223/1999). Aggravante: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: RAIMUNDO CÁSSIO FONSECA. Dr. Ronaldo Gusti Abreu. Belém, 24 de fevereiro de 2000, NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA - Secretária da 2ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

EDITAL TRT-8º-1ºT-Nº 03/2000

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 0865/2000 (RO 4826/1999). Aggravante: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley de Oliveira. AGRAVADA: MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPARI. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva; TRT AI 0866/2000 (RO 5105/1999). Aggravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. e SAULO DE TARSIS CERQUEIRA BAPTISTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos; TRT AI 0867/2000 (RO 5105/1999). Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José

Célio Santos Lima. **AGRAVADOS:** Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abuader, e SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA. Dr. Paula Frassinetti Mattos, TRT AI 0869/2000 (RO 5087/1999). Agravante: SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Angélica Almeida. **AGRAVADA:** ELZA NEGREIRO CAMPOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo; TRT AI 0870/2000 (RO 4475/1999). Agravante: CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. Almir Cardoso Ribeiro. **AGRAVADA:** ROSINEIDE SÃO TOMÉ. Dr. Cleide Rocha da Costa; TRT AI 0871/2000 (AP 4600/1999). Agravantes: ROBCO MADEIRAS LTDA e ECOBOIS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. Dr. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues. **AGRAVADOS:** CARMO DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Cassia de Fátima Santana M. Pantoja. Belém, 24 de fevereiro de 2000. TARCILA GUEDES TOURINHO - Secretária da 1ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 02.03.2000, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

- 01. PROCESSO TRT SE AR 2535/1999.** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.
- 02. PROCESSO TRT SE AR 4329/1999.** AUTORA: BRASFLU SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA DI GREGÓRIO FLUVIAL LTDA (Dr. Antônio Henrique Forte Moreno). RÉU: ANTÔNIO JOÃO CORRÊA DE MORAES (Dr. Miguel Gonçalves Serra). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.
- 03. PROCESSO TRT SE AR 2532/1999.** AUTORA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros). RÉUS: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL, ALDERAN ANTÔNIO SOUZA, FÁTIMA MARIA COSTA BORGES e GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES (Dr. Edilson Araújo dos Santos). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.
- 04. PROCESSO TRT SE AR 4448/1998.** AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ (Procuradora: Dr. Níbia Soraya da Silva Guedes). RÉUS: PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA e SÔNIA EDNA SILVA DE LIMA. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
- 05. PROCESSO TRT SE AR 2912/1999 (MCI 3859/1999).** AUTOR: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. (Dr. José Anchieta Salgado Pinto). RÉU: LAURIMAR CORREA DE SOUZA (Dr. Bruno Mota Vasconcelos). RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.
- 06. PROCESSO TRT SE AA 5143/1999.** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REPEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, TICKET SERVIÇOS S/A e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedida: Juíza Rosita Nassar.
- 07. PROCESSO TRT SE AA 5127/1999.** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS e ANIMAIS, SABÃO e VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedida: Juíza Rosita Nassar.
- 08. PROCESSO TRT SE AA 5265/1999.** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ e SUL DO PARÁ e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 10/2000 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 24.02.2000

- 01. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3788/1999.** EMBARGANTE: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares), SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES, PASTELARIAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, LANCHONETE, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CASAS DE JOGOS, CASAS DE DRINKS, CASA DE SHOWS e SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE

CASTANHÃ, CAPANEMA, BRAGANÇA, SALINAS, PARAGOMINAS, SANTA MARIA DO PARÁ e SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA - Devem ser rejeitados os embargos quando não se verifica a alegada contradição no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 2558/1999 (MCII 4592/1999) EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. (Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros). EMBARGADO: CARLOS NASCIMENTO LEVY (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO e PREQUESTIONAMENTO - Rejeitam-se os embargos declaratórios se não existem as alegadas omissões e a necessidade de prequestionamento apontadas pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO AO EMBARGANTE MULTA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

03. ACÓRDÃO TRT SE ED/MS 4591/1999. EMBARGANTE: ADILSON GALVÃO VERGOSA (Dr. Hermes Afonso Tupiunambá Neto). EMBARGADO: WALTER SANTOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão judiciário só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos realmente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de novo exame da matéria julgada, não enseja o manejo deste remedium juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

04. ACÓRDÃO TRT SE A REG 0053/2000 - AGRAVANTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA. AGRAVADOS: AMAZÔNIA NORTE S/A. AMAZÔNIA INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE PESCAS S/A. EMPRESA BRAGANTINA DE PESCAS S/A. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: PRAÇA. "O ato de adjudicação reproduz, fielmente, a descrição dos bens conforme o edital de praça. Se existem outros bens que ali não estão relacionados, não foram preceitos e, portanto, não podem ter sido objeto da adjudicação pelo exequente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS PELO AGRAVANTE EM R\$-100,00 SOBRE R\$-5.000,00.

05. ACÓRDÃO TRT SE MS 4665/1999. IMPETRANTE: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA (Procuradora: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ TITULAR DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA NETO, PROMAR PESCAS INDUSTRIAL S/A, CELSO SABINO DE OLIVEIRA (Dr. Evandro Barros Watanabe e outros) e HELENO FERREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMISSIBILIDADE. Deve ser admitido o mandado de segurança quando pretender o impetrante atacar decisão que não é passível de recurso. Inteligência, a contrario sensu, do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS) e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, CORREGEDOR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA e RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA PARA determinar o desfazimento da arrematação, porque nula, e a apreciação de todas as propostas de arrematação pela autoridade impetrada, em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os Provimentos e assentos regionais, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO TRT SE MS 5771/1999. IMPETRANTE: DORALICE FRANCO (Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ TITULAR DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: ANTÔNIO MORAIS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Deve ser concedida a segurança quando exsurge de forma clara o fato de que a autoridade impetrada ofendeu direito líquido e certo da impetrante em ter seus proventos de aposentadoria livres de constrição judicial, nos termos do art. 649, IV e VII, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA e JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, SUSCITADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E ADMITIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS TAMBÉM OS MESMOS JUÍZES, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA, NO SENTIDO DE EXCLUIR DO BLOQUEIO DETERMINADO EM CONTA CORRENTE DA IMPETRANTE, JUNTO AO BASTA OS VALORES CORRESPONDENTES A SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5833/1999. AGRAVANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM e VILA DO CONDE (Dr. Glatison Dias Figueiredo). AUTORIDADE COATORA: EXMª SRª JUIZA TITULAR DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: ANDRÉ MORAES DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA GALVÃO, BENEDITO GONÇALVES LOBATO, CARLOS ALBERTO VEIROS DA CONCEIÇÃO, FIDÉLIS ALEXANDRE CORDEIRO, FRANCISCO MENDES DA SILVA, JOÃO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOÃO DE ASSIS SANTOS FERNANDES, MANOEL MORAES DA CONCEIÇÃO, RAIMUNDO DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - EXECUÇÃO TRABALHISTA - DESCABIMENTO. Na execução trabalhista, regra geral, as decisões não desafiam o uso do mandado de segurança, devendo ser discutidas pelos meios legais disponíveis em lei (embargos e agravo), salvo se se tratar de ilegalidade ou abuso de poder praticado pelo juízo da execução, descabendo o pedido de segurança preventiva visando obstar a penhora em dinheiro existente em conta corrente do executado, quando sequer materializou-se qualquer ato jurisdicional que esteja a indicar a existência de "justo receio" de a parte impetrante vir a sofrer ofensa em seu direito individual. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO PRESENTE AGRADO REGIMENTAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES VANILSON HESKETH e MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 3573/1999. AUTOR: ANTÔNIO MÁRCIO DE ALMEIDA (Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros). RÉU: NELSON SILVA DOS SANTOS (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. "Devemos desconstituir a sentença que declarou válida a notificação inicial, cujo defeito restou absolutamente comprovado na via rescisória. Isto é, foi encaminhada para endereço onde não reside o reclamado. Conseqüentemente, anula-se o processo ab initio, exclusive a inicial, a fim de assegurar o direito constitucional da ampla defesa ao reclamado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA PELO RÉU À FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A D. SENTENÇA DE FLS. 19/21 e ANULAR O PROCESSO AB INITIO, EXCLUSIVE A INICIAL, POR DEFEITO NA NOTIFICAÇÃO INICIAL. CUSTAS PELO RÉU EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00, ISENTA NA FORMA DA LEI.

09. ACÓRDÃO TRT SE AR 3463/1999. AUTORES: FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO, ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA, DORACY DE AQUINO SOARES, EDIELYS AZURAY MOURA, ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, ALBERICO CARNEIRO DE CARVALHO, ADEMAR PORTIL DE OLIVEIRA, ANA MARIA MARTINS BARROS, ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO LEMOS, ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Dr. Leda Livia de Almeida Brito). RÉU: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO e REFORMA AGRÁRIA (Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS (ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS). "Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, PELOS AUTORES, DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

10. ACÓRDÃO TRT SE AA 2891/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL/AP e TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ (Dr. Kelly Cristina Braga de Lima). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA e RAIMUNDO MACHADO, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR e JOSÉ MARIA DE ALENCAR QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 10ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR e JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DAVAM A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS NESTA AÇÃO, ASSEGURAR AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE CONDENAVA OS RÉUS À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA

PRESENTE DECISÃO, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

11. ACÓRDÃO TRT SE AA 3059/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO AMAPÁ (Dr.ª Cleide Rocha da Costa) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ - SINDUSCON-AP (Dr.ª Ana Denise Coimbra). RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. ILEGALIDADE DE CLÁUSULA DE TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL CONTIDO NO ART. 8º, "CAPUT", E INCISO V, DA CF. É ilegal cláusula de convenção coletiva que fixa contribuição confederativa para todos os integrantes da categoria profissional, mesmo que não associados do sindicato convenente, posto que atenta contra o princípio da liberdade de sindicalização, insculpido nos dispositivos constitucionais acima, uma vez que no direito de não filiar-se está inserido o direito de não contribuir para a entidade sindical, a não ser que a contribuição seja determinada por lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO DE SOUZA, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA 12 SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA O FIM DE DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 12 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 09/20, COM VIGÊNCIA DE 1º.05.99 A 30.04.2000, DEVENDO OS RÉUS PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. AINDA, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, INDEFERIR OS DEMAIS PLEITOS DA INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, NA QUANTIA DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DE R\$ 10.000,00.

12. ACÓRDÃO TRT SE AA 4146/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ-SINDEVEV (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros), SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros) e SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL IMPOSTA A EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO. PREVISÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS NÃO ASSOCIADOS - Cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê o pagamento de contribuição confederativa profissional a empregados associados e não associados de sindicato, condicionada à expressa autorização dos não associados, não viola a Constituição Federal de 1988. Cláusula mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, SUSCITADA PELOS SINDICATOS PATRONAIS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR A ANULATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

13. ACÓRDÃO TRT SE AA 3616/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado, o direito de oposição a posteriori é incapaz de legítimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE DAVAM PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA DE ALENCAR QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 25ª - SUBITEM 25.1 - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

CONFORME FUNDAMENTOS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE CONDENAVA OS RÉUS À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DEFERIR O PEDIDO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

14. ACÓRDÃO TRT SE AA 4228/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - APETI/PA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS QUE IMPÕEM DESCONTOS COMPULSÓRIOS DE VALORES A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - NULIDADE. Cláusulas de norma coletiva de trabalho que impõem descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores não filiados ao Sindicato da Categoria, devem ser anuladas, porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, DEIXAR DE APLICAR A REVELIA AOS RÉUS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISORA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO E OS EXMOS. JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE JULGAVAM PROCEDENTE, EM PARTE, APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE FEITO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA TOTALIDADE DA CLÁUSULA 30ª (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL) DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, EM VIGOR PELA PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º.05.99, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FICANDO VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DEFERIA A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$-200,00 (VINTE REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEFERIDA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO A INTIMAÇÃO PESSOAL. SALA DE SESSÕES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2000.

15. ACÓRDÃO TRT SE AA 4223/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr.ª Vanessa Navarro Barros) e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho que viola o princípio da liberdade sindical negativa. A cláusula da convenção coletiva firmada entre sindicato e federação, que se refere à contribuição confederativa profissional, com toda a evidência, investe contra o princípio da liberdade sindical negativa, constante do artigo 8º da Constituição Federal. O trabalhador brasileiro, em face do prefalado princípio constitucional, tem o direito de não se filiar ao sindicato de sua categoria, ou dele retirar-se quando não mais lhe convier. Ainda que neste caso lhe tenha sido assegurado o direito de oposição por não concordar com o desconto, pedindo a devolução, é preciso que se assine que tal direito de oposição é concedido já depois da efetivação do desconto, o que contraria o precedente normativo nº 74/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS INTEIRAMENTE OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE DECIDIAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA XXIII DA CONVENÇÃO COLETIVA CONSTANTE DOS AUTOS, FICANDO VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXMOS. JUÍZES VICE-PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, DETERMINANDO-SE AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, MANTER A LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 19/20, POR MAIORIA DE VOTOS, MAIS UMA VEZ, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE ABSTEREM-SE AS PARTES DE ESTIPULAR CLÁUSULA DO TEOR DA ORA ANULADA. DETERMINAR, A FINAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00.

16. ACÓRDÃO TRT SE AA 4851/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e PROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Renúncia de direitos, por acordo entre empresa e trabalhadores, sem a especificação necessária de todos e envolvendo FGTS - Impossibilidade. Há direitos indisponíveis, que não podem ser objeto de renúncia, sendo o FGTS um deles, dado o caráter social de que é revestido, sendo sua finalidade não só a de beneficiar o trabalhador e sua família, como a de patrocinar a construção de habitações populares, de serviços de saneamento e de infra-estrutura. In casu, o acordo constante dos autos, além de incluir essa parcela renunciável, não especifica todos os direitos que estariam sendo renunciados, o que não se pode aceitar, absolutamente, donde proclamar-se aqui a nulidade do ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DECRETAR-SE A NULIDADE DO ACORDO DE FLS. 11 DOS AUTOS, DETERMINANDO-SE AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE ABSTEREM-SE AS PARTES DE ESTIPULAR CLÁUSULAS DO TEOR DA ORA ANULADA; AINDA POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE QUE SEJA DETERMINADO O PAGAMENTO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DOS VALORES QUE NÃO FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS TRABALHADORES, RESSALVADO A ESTES O DIREITO DE PLEITEAR TAL EM AÇÃO PRÓPRIA. DETERMINAR, A FINAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00.

17. ACÓRDÃO TRT SE AA 3789/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINCONAPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ e SIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho que viola o princípio da liberdade sindical negativa. A cláusula da convenção coletiva firmada entre os sindicatos patronal e profissional, que se refere à contribuição confederativa profissional, com toda a evidência, investe contra o princípio da liberdade sindical negativa, constante do artigo 8º da Constituição Federal. O trabalhador brasileiro, em face do prefalado princípio constitucional, tem o direito de não se filiar ao sindicato de sua categoria, ou dele retirar-se quando não mais lhe convier. Ainda que neste caso lhe tenha sido assegurado o direito de oposição por não concordar com o desconto, pedindo a devolução, é preciso que se assine que tal direito de oposição é concedido já depois da efetivação do desconto, o que contraria o precedente normativo nº 74/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE DECIDIAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONSTANTE DOS AUTOS, VENCIDOS EM PARTE OS EXMOS. JUÍZES VICE-PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA EM RELAÇÃO APENAS AOS NÃO ASSOCIADOS. DETERMINAR, A FINAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00.

18. ACÓRDÃO TRT SE AA 3639/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Izabel Cristina Baptista Queiroz). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Leite Cavalcante) e SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho que viola o princípio da liberdade sindical negativa. A cláusula de convenção coletiva firmada entre sindicatos, que se refere às contribuições confederativa e assistencial, com toda a evidência, investe contra o princípio da liberdade sindical negativa, constante do artigo 8º da Constituição Federal. O trabalhador brasileiro, em face do prefalado princípio constitucional, tem o direito de não se filiar ao sindicato de sua categoria, ou dele retirar-se quando não mais lhe convier. Ainda que neste caso lhe tenha sido assegurado o direito de oposição por não concordar com o desconto, pedindo a devolução, é preciso que se assine que tal direito de oposição é concedido já depois da efetivação do desconto, o que contraria o precedente normativo nº 74/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RÉUS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E RAIMUNDO MACHADO, QUE DECIDIAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS XV E XVII DA CONVENÇÃO COLETIVA CONSTANTE DOS AUTOS, VENCIDOS EM PARTE OS EXMOS. JUÍZES VICE-PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM AS CLÁUSULAS SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, DETERMINANDO-SE AOS RÉUS QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 (DEZ) DIAS APÓS

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REFERENTE À OBRIGAÇÃO DE ABSTEREM-SE AS PARTES DE ESTIPULAR CLÁUSULAS DO TEOR DAS ORA ANULADAS. DETERMINAR, A FINAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00.

Belém, 24 de fevereiro de 2000
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
 Secretária da Seção Especializada

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE DC 03858/1999. RECORRENTE (S): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA. Advogado (s): Dr. Almeida Augusto de Vasconcelos Trindade e Outros. RECORRIDO (S): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA. Advogado (s): Dr. Salatiel José Barbosa e Outros; e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA - FADESP. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 149/151, interposto pelo demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA, é adequado, motivado, encontra-se suscitado por procurador habilitado nos autos e está regularmente preparado, consoante o comprovante de recolhimento de custas, acostados às folhas 158. II - O apelo em análise foi interposto no dia 1º de fevereiro de 2000. Todavia, os embargos de declaração apresentados pelo ora recorrente não foram conhecidos, consoante se afere do v. Acórdão de folhas 145/147, o que, por força do art. 249, do Regimento Interno deste E. Regional, não interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, configurando-se, assim, intempestivo o recurso ordinário sub examen, haja vista a publicação do v. decism de folhas 123/139, contra o qual se insturge, ter ocorrido no dia 17.12.1999 (certidão à folha 140). Destarte, não preenche o mesmo os pressupostos recursais comuns para sua admissibilidade. III - Apenas o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA apresentou contramutua, consoante o arrazoado de folhas 161/164 e do certificado à folha 167. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, face a intempestividade. Intimem-se. Belém (PA), 21 de fevereiro de 2000. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 11/00 - 3ª TURMA - SESSÃO: 23-2-00

ACÓRDÃO TRT RO 5200/99. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RAIMUNDO DA SILVA PRESTES. Advogado: Doutor Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. A empresa pública está submetida aos princípios reitores da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), pelo que deve motivar seus atos, não podendo promover despedida arbitrária de empregado e devendo ser compelida a readmiti-lo, quando anistiado na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO (AUTÔNOMO) DA RECLAMADA E NÃO CONHECER DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.878/94; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS E PRESIDENTE, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, QUE LIMITAVAM À DATA DO INGRESSO DA RECLAMAÇÃO, A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS DA READMISSÃO, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5587/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldo Silva Junior e outros. RECORRIDO: MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA. Doutor Elias Salviano Farias. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. EMENTA: ATO PROCESSUAL PRATICADO POR ACADÊMICO ESTAGIÁRIO - Petição que junta instrumento de mandato outorgado a advogado, assinada por acadêmico estagiário, deve ser mantida nos autos porque juntada em conformidade com o Art. 29, § 1º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA RECORRENTE, NO SENTIDO DE MANTER NOS AUTOS A PETIÇÃO DE FOLHA 105 E DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O JUIZ RELATOR QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5557/99. RECORRENTE: CATARINO & CATARINO LTDA - A MOVELAR. Doutor José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: GEORGE WILLIAME DA SILVA. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja.

RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS. DATA DE ADMISSÃO - Havendo provas nos autos de que o reclamante foi admitido antes da data que consta anotada em sua CTPS, confirma-se a sentença que determinou a retificação desse documento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 317/330, PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR DE 6 (SEIS) PARA 5 (CINCO) AS HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS, BEM COMO PARA RECONHECER COMO INCONTROVERSO O PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DAS PARCELAS PRINCIPAIS SOBRE AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, DETERMINANDO, AINDA, QUE AS DIFERENÇAS DE FGTS SEJAM DEPOSITADAS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, FACE AO PEDIDO DE DEMISSÃO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COM UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO NOME DO RECLAMANTE GEORGE WILLIAME DA SILVA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5091/99. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: SIDCLAY ROCHA DA SILVA. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. RELATOR: JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. REVELIA E CONFISSÃO - Inobstante a revelia e confissão ficta, deve ser reformada a sentença que condenou a reclamada a pagar horas extras, se nos autos existem documentos que comprovam alguns pagamentos feitos a este título. Compensação deferida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE POLHAS 79/92; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE PAGAS, BEM COMO PARA EXCLUIR A MULTA E A INDENIZAÇÃO IMPOSTAS NA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATORIOS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUANTO À COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E DETERMINAR, AINDA, A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA E DOS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS QUANTO AO NOME DA RECLAMADA, PASSANDO DE DROGARIA BIG BEM LTDA PARA DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5873/99. RECORRENTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: PEDRO GOMES DE MIRANDA. Doutor João Batista Alves Martins e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO REVELIA E CONFISSÃO FICTA - Sendo o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser reconhecido o vínculo de emprego alegado pelo reclamante, mormente se outras circunstâncias da causa autorizam essa conclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5763/99. RECORRENTE: JOSÉ FLÁVIO ARAÚJO DE SOUZA PLATILHA. Doutora Maria do Perpétuo do Socorro Lobato Rossy Pinto. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ARTES MARCIAIS. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS. INSTRUTOR. NÃO CONFIGURAÇÃO - Não existe vínculo de emprego entre professor de box tailandês e a academia onde ministra suas aulas, se entre as partes existe apenas contrato de arrendamento de espaço físico e uma espécie de parceria nos negócios, especialmente se o reclamante tem total liberdade para fixar os preços das mensalidades de seus alunos e até de dispensá-los de pagamento, sem qualquer interferência da academia reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 50/62; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DETERMINAR UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 24/00. RECORRENTE: LUIZ CARLOS VIDAL NETO.

Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de periculosidade, inclusive para os empregados do setor de energia elétrica, é sempre o salário básico, e não a remuneração total do empregado (Enunciado nº 191 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E EMANUEL BATALHA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5659/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDO: ANTONIO MAURÍCIO TORRES DE LEMOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo das horas extraordinárias é o salário base, acrescido dos adicionais habitualmente pagos, como o adicional por tempo de serviço e o adicional de periculosidade. Aplicação do Enunciado nº 264 da Súmula do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUANTO À INCLUSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, E O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUANTO À PARCELA DE SOBREVISO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 38/00. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: DARIO RAMOS DA SILVA. Doutora Selma Clara Rodrigues e outra. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. EMENTA: PAGAMENTO DE COMISSÕES POR FORA - O ônus da prova quanto ao pagamento de comissões por fora dos contracheques é de quem alega tal prática fraudulenta; neste caso, o reclamante se desincumbiu de provar suas alegações, inclusive com prova documental, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu o pagamento de comissões de forma irregular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, ESCLARECER QUE A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FAZ PARTE DA CONDENAÇÃO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 5601/99. REMETENTE: MM. JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. RECLAMANTE: GERCINA MARTINS FERNANDES RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Fernando Pereira Braga. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - Contratada a reclamante, sem concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, nulo é o contrato de trabalho formalizado entre as partes, não produzindo qualquer efeito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL SUSCITADA DE OFÍCIO PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, POR NÃO TER SIDO SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, ACOLHER A PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO À REMESSA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, QUE DEFERIAM SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF E RO 5627/99. RECORRENTE: IZABEL MEZZALIRA DOS SANTOS. Doutores Joacir de Miranda Rolim e outro. E MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradores: Regina Célia Corrêa de Mendonça e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ CONRADO. EMENTA: I - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Inexistência de nulidade da contratação se o empregado foi admitido, sem concurso público, antes de 05/10/88. II - FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Relator, afasta-se a declaração de prescrição total do direito de ação, em virtude do prazo de 30 (trinta) anos para reclamar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ainda que o contrato de trabalho tenha sido extinto há mais de dois anos. Aplicação do Enunciado nº 95 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e não aplicação do Enunciado nº 362. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA

TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS DAS PARTES, MAS NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 70, PORQUE JUNTADO INTEMPESTIVAMENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, EM MANTER A SENTENÇA QUANTO À COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE DECLARAVA A NULIDADE TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, RECONHECER A VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 02/05/86 A 31/12/92; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES RELATOR E PRESIDENTE, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA TANTO PARA OS DEPÓSITOS DE FGTS, COMO PARA O SAQUE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR O PAGAMENTO DE FGTS NO PERÍODO DE 02/05/86 A 31/12/92, COMPENSADOS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA, QUE SERÃO LEVANTADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5623/99. RECORRENTE: CARIVALDO BARROS REIS. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDO: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENQUADRAMENTO NA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Não basta somente a existência de agente insalubre nas atividades do empregado, mister se faz a inclusão do elemento nocivo no rol da Norma Regulamentadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO, EM PARTE, A DECISÃO, DEFERIR AO RECLAMANTE IDLÁRIA DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, ABONO ASSIDUIDADE EM DOBRO E MULTA CONVENCIONAL, TUDO COM BASE NAS CONVENÇÕES COLETTIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS (FOLHAS 10/42), MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/REXOFF 4461/99. RECLAMANTE: MILTON SILVEIRA TAVARES RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Márcia Nazaré Ribeiro dos Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANOTAÇÕES. Mantém-se a sentença que condenou o reclamado a proceder as anotações na carteira de trabalho do empregado, ainda mais, quando reconhecido o labor nas datas alegadas na exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 4616/99. AGRAVANTES: RAIMUNDA CREUSA LOUREIRO FRAZÃO, MARIA ESTER RODRIGUES, FRANCISCO SOUZA DA SILVA, IRES MARIA FARIAS LIMA, JOSÉ CARDOSO DA SILVA e ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO. Advogados: Doutor José Caxias Lobato e outro. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Doutor Sebastião Correia Lima. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES RELATORA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E REVISOR EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O PRESENTE ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT RO 115/00. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S. A.. Advogados: Doutora Vera Maria Filho Pereira e outros. RECORRIDOS: JOÃO DE ASSIS BITTENCOURT. Advogado: Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. AUTOSERVICE - SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para prestar-lhe serviços referentes à sua atividade-fim, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da contratada. Incidência do inciso IV

do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 19/00. RECORRENTES: JOSÉ VALTER DO COUTO RIBEIRO. Advogados: Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDAS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PROMOÇÃO POR MÉRITO DO ANO DE 1997, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (PARCELAS VENCIDAS) E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E AS OUTRAS DEMAIS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO, BEM COMO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE TAMBÉM DETERMINAVA A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, E AINDA OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, ESTES QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PROMOÇÃO POR MÉRITO DO ANO DE 1997, POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REPOSIÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1998/1999 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES RELATOR E REVISOR - EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA - QUANTO À PARCELA DE REPOSIÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1998/1999; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5474/99. RECORRENTE: MÁRCIA LEILA CHAVES DE OLIVEIRA. Advogados: Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRO DE DIAGNÓSTICO BASILEU NEVES S/C LTDA. Advogados: Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. INDENIZAÇÃO. CONVERSÃO. É improcedente o pedido de indenização do período da estabilidade provisória da empregada gestante quando o empregador reclamado aceita reintegrar a reclamante e esta recusa a reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT AP 65/00. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. Advogados: Doutor José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, ALMIR ANDRADE DE MENEZES e BASILIO NUNES RODRIGUES. Advogados: Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. QUITAÇÃO. ACORDO. Para que possa ser aceita como matéria de defesa nos embargos do devedor, a quitação através de acordo judicial deve versar, indubitavelmente, sobre as mesmas parcelas em execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DO CÁLCULO PARA NELE INCLUIR OS DESCONTOS DE 12% (DOZE POR CENTO) EM FAVOR DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, CONFORME ESTIPULADO NA SENTENÇA EXEQUENDA, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 4833/99. EMBARGANTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS. Advogados: Dra. Marialda de Azevedo Bezerra e outros. EMBARGADO: ANTONIO EVANILDO DA SILVA COIMBRA. Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: EMBARGOS

DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se parcialmente os embargos, dando efeito modificativo ao julgado, quando constatada contradição que deve ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA E DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS E DETERMINAR QUE AS DIFERENÇAS DE FGTS SEJAM DEPOSITADAS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, MANTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 3397/99. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogados: Doutor Kleber Luiz da Silva Jorge e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDOorado DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE. Advogado: Doutor Josenilo dos Santos Silva. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 3397/99 - Terceira Turma. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5202/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Doutor Antonio Candido Batra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA. Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 5202/99 - Terceira Turma. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não é omissa a decisão regional que exaure o debate acerca da prova documental e testemunhal apresentadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5363/99. EMBARGANTE: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Doutor Manoel Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADA: ELLEN CARDOSO DE CARVALHO. Advogados: Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 5363/99 - Terceira Turma. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT A REG/ AP 5226/99. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogados: Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. AGRAVADO: DAMILÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Advogados: Doutora Niltes Neves Ribeiro e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. A.REG/AP 5203/99. AGRAVANTE: MARIA AUGUSTA FURTADO DA SILVA. Advogado: Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SEMEC. Doutor Marcos Bahia Begot. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO - EXIGÊNCIA. Para cumprimento do pressuposto recursal específico do agravo de petição, previsto no § 1º do art. 897 da CLT, não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação de sentença, sendo ônus processual do agravante delimitar nas razões recursais, de forma justificada, além da matéria, também os valores que julga corretos, pena de não ser conhecido o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. A.REG/AP 5294/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Olivia Santos e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Doutor João José Soares Geraldo e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO - EXIGÊNCIA. Para cumprimento do pressuposto recursal específico do agravo de petição, previsto no § 1º do art. 897 da CLT, não basta afirmar-se que há erro no cálculo de liquidação de sentença, sendo ônus processual do agravante delimitar nas razões recursais, de forma justificada, além da matéria, também os valores que julga corretos, pena de não ser conhecido o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. A.REG/AP 5383/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRAVADO: FRANCISCO PANTOJA GATINHO. Doutor João José Geraldo e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DOS VALORES - EXECUÇÃO SUCESSIVA. Se a executada impugnou, no agravo de petição trancado, a parte da sentença de embargos que mandou prosseguir a execução por prestações sucessivas e incluiu no cálculo parcela que a empresa afirma não fazer parte da sentença executada, não há a obrigação de delimitação justificada dos valores impugnados. Agravo provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, MANDAR PROCESSAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA.

REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DE 16-2-00

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 5432/99. RECORRENTES: JOMAS MACIEL DA MATA. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. E CLAUDINO S/A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Guarim Teodoro Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Contrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. COBRADOR SUJEITO A CONTROLE DE HORÁRIO - Empregado que realiza trabalhos externos de cobrador, mas sujeito a fiscalização e controle de horário, não está enquadrado no Art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus ao pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, COM ADICIONAL DE 50%, À RAZÃO DE TRÊS HORAS POR DIA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, E DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS AOS SÁBADOS, BEM COMO AS REPERCUSSÕES SOBRE AS VERBAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÃO NATALINAS, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE 1/3, AVISO PRÉVIO E FGTS COM ADICIONAL DE 40%; POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS DA ÚLTIMA QUINZENA TRABALHADA, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS DE R\$120,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$6.000,00.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 028/2000
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2000
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou (...) à publicação para que o(a)s autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

1998.39.00.009867-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MANOEL FERREIRA E OUTRO

ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.011112-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS R FILHO

1999.39.00.002389-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR FRANCA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MALA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

1999.39.00.005916-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ANGELA MARIA MAUES E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

1999.39.00.006122-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO NAZARE COSTA CASCAESADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
AUTOS COM DESPACHOS No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.0006446-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FELIZIA LUZ DE SOUZA
ADVOG.: PA5187 - ELLANA VASCONCELOS DA CUNHA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES
DESP.: Expeça-se ofício a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para que forneça o valor atualizado do quantum depositado consoante guia de fls. 153. Após, cumpridas as exigências legais, exigências legais, expeça-se o alvará. I.

1997.39.00.000310-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁADVOG.: PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRAMONTEIROADVOG.: PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESP.: I - Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. II - Feito isto, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

1997.39.00.010959-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICIOS PUBLICOS
AUTOR: ROSENEIDE DOS SANTOS TAVARES E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG.: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
DESP.: Recebo a apelação interposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.000654-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP.: Tendo em vista que a CEF apelou no prazo legal, como se verifica às fls. 55/70, e que a petição de fls. 72/87 não passa de mera cópia ipsis litteris da primeira, desentranhe-se esta última, vez que se encontra em duplicidade nestes autos, entregando-a a seu(ua) subscritor(a) mediante recibo nos autos. Recebo a apelação interposta pela CEP nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.005940-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: GUILHERME VENTURIERE PENA E OUTROSADVOG.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZAEXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁADVOG.: ANNIE MARIA VIANNADESP.: Sobre a petição de fls. 157/158, digam os exequentes.

1998.39.00.008840-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: SINTSEP - SIND DOS TRAB NOSERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADODO PARÁADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVAREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Em face da retificação do valor da causa (fls. 101), intime-se a CEF para completar o valor pago a título de custas finais no preparo da apelação de fls. 145/162, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

1998.39.00.009075-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADAR
EXQTE: ALVARO AYRES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROADVOG.: PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DAFONSECAREQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: A despeito do entendimento constante de fls. 166, tenho que razão não

existe para a extinção do feito. É que, sob meu entendimento, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação jurídico-processual. Assim, detemino seja aberta vista às partes para especificação de provas.

1999.39.00.008529-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA
ADVOG.: PA6801 - JEAN CARLOS DIASIMPDO: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL
DESP.: I - Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. II - Feito isto, intime(m)-se o(a)s impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado. III - Pague as custas, defiro o pedido de fls. 97, determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procaução, as quais deverão ser entregues ao patrono do(a)s impetrante(s), mediante recibo nos autos.

2000.39.00.001492-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ECONTREC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
ADVOG.: SC1850 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
REQDO: UNIAO FEDERAL
DESP.: Considerando que a ação cautelar não tem caráter satisfativo, diga a requerente o que almeja com a ação principal.
AUTOS COM DECISÕES No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

00.0018820-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
ADVOG.: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRAREU: UNIAO FEDERALDEC.: (...) Assim, como medida imprescindível para finalizar a instrução do feito, que teve início há duas décadas, detemino seja intimada a União Federal para informar, no prazo de dez dias: a) se pretende a reiteração da prova pericial; b) se pretende a juntada aos autos do procedimento administrativo fiscal em referência, indicando, caso positivo, o local exato onde esteja acautelado. A requerente deverá se manifestar, por outro lado, acerca da prova pericial, ante a circunstância acima relatada, considerando que não pretende a vinda aos autos do indigitado procedimento. PI.

2000.39.00.000015-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: BERTILLON SERVICIOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOG.: PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LEIS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFDECISÃO: (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se os réus. PI.

2000.39.00.001150-5 AÇÃO CIVIL PUBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO PROC.: UBIRATAN CAZETTA
REQDO: SAMUEL KABACZNIKREQDO: ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRASA AMAZONIA LTDA
DEC.: (...) Desta maneira, defiro, em parte, a liminar rogada para ordenar que sejam suspensas todas as atividades de exploração econômica que incidam sobre as porções indígenas dos lotes de número 968, 973, e 974, bem como para que delas sejam retirados todas as máquinas e equipamentos relacionados à extração madeireira e, ainda, vedar aos réus e seus prepostos acesso às áreas mencionadas. Intimem-se os réus para cumprimento da presente, citando-os, outrossim, para que contestem a ação no prazo legal. I.
2000.39.00.001493-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA REQTE: GINA LOURDES BARBOSA PONTES E OUTROADVOG.: PA7228 - IVANILDA BARBOSA PONTESREQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁDEC.: (...) Ante o exposto, entendo existentes os pressupostos justificadores do pedido de liminar, qual sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, motivo pelo qual CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a expedição do diploma. A validade deste, entretanto, só se dará até o trigésimo dia posterior à realização do próximo "exame realizado pelo MEC". Cite-se para contestar, em 05 dias, indicando provas (art. 802, parágrafo único, II) e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319), caso não seja a ação contestada (art. 803). PI.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.02.000607-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE: SINTSEP - SIND. DOS TRAB NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOG.: 7575 - EDEVALDO A CALDAS
IMPDO: COMANDANTE DA OITAVA REGIAO MILITAR - MINISTERIO DO EXERCITO
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Incabíveis honorários na espécie. Dê-se ciência ao MPF. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 021/2000
EXPEDIENTE DE 22/02/2000
DESPACHOS

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 98.2565-3
Autor(es) : Suely Silva Santos e Outros

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(s) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Eliane Maria Iclihara Fonseca e Outros
Despacho : 1. Esclareça o Autor, MANOEL RAIMUNDO TEIXEIRA SIMÃO, a data de sua opção do FGTS, juntando documento comprobatório, uma vez que é celetista desde 01.11.87. 2. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 9106 - Produção Antecipada de Provas
Nº : 95.7642-0
Requerente(s) : União Federal
Requerido(s) : Marialva Construtora Ltda.
Advogado(s) : João Batista Ferreira Mascarenhas
Despacho : Chamou o feito à ordem. 1. Decreto a revelia da Requerida, nos termos do art. 13, II, do Código de Processo Civil. 2. Cumpra a Secretária o item 2 do despacho de f. 83, e certifique acerca da exceção de incompetência. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento da ADIN nº 2010/DF".

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 99.7151-0
Autor(es) : Ângela Coelho Rodrigues
Advogado(s) : Miguel Baía Brito
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 99.4688-0
Autor(es) : Alberto Augusto Velho Vilhena
Advogado(s) : Milton Alencar Vieira
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 99.5933-0
Autor(es) : Lenir Machado Sampaio
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : União Federal

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.3034-4
Impetrante(s) : Raimunda Weyl Costa Cruz
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Impetrado(s) : Chefe do Setor de Divisão de Recursos Humanos do INSS/PA e Outro

Nº : 99.2044-6
Impetrante(s) : Elias Sefer e Outros
Advogado(s) : Joel Leite de Amorim
Impetrado(s) : Diretor Geral da FCAP - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

Nº : 99.4702-0
Impetrante(s) : Aimar Nina Silva e Outros
Advogado(s) : Alin Sílvia Aflalo Garcia
Impetrado(s) : Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal do DNER no Estado do Pará e Outro

Nº : 99.2404-2
Impetrante(s) : Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e Outros
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Impetrado(s) : Chefe do Serviço de Pessoal / PA - SEPES / PA Ministério da Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.2510-4
Impetrante(s) : Francisca Bezerra Braga
Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
Impetrado(s) : Coordenador Regional da FNS e Outro

Nº : 99.2611-8
Impetrante(s) : Antônio Chaves de Lemos e Outros
Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
Impetrado(s) : Chefe do Serviço de Pessoal / PA - SEPES / PA Ministério da Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.2698-1
Impetrante(s) : Maria da Glória Chaves Maia e Outros
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Impetrado(s) : Chefe do Serviço de Pessoal / PA - SEPES / PA Ministério da Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.3036-0
Impetrante(s) : Maria Iracema Cardoso Calil e Outro
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Impetrado(s) : Chefe do Serviço de Pessoal / PA - SEPES / PA Ministério da Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.2965-0
Impetrante(s) : Vera Maria Sombra Chagas
Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
Impetrado(s) : Coordenador Regional da FNS e Outro

Nº : 99.2623-5
Impetrante(s) : Maria José Canthe Pandolfo
Advogado(s) : Paulo André Vieira Serra
Impetrado(s) : Diretor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará

Nº : 99.1960-7
Impetrante(s) : Deusdeth Pinto Dias e Outros
Advogado(s) : José William Coelho Dias
Impetrado(s) : Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional (Primeiro COMAR) e Outro

Nº : 99.1173-0
Impetrante(s) : Ivete Águila da Rocha e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Superintendente da SUDAM e Outro

Nº : 99.2101-1
Impetrante(s) : Walcemir Aquino de Aragão e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Impetrado(s) : Diretor Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER/PA e Outro

Nº : 99.2139-9
Impetrante(s) : Weliton Salomão de Oliveira
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Nº : 99.2778-9
Impetrante(s) : Eufrosina Maria das Neves de Argolo Correa e Outros
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Nº : 99.2008-0
Impetrante(s) : Raimundo Nonato da Silva
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Impetrado(s) : Chefe do Setor de Divisão de Recursos Humanos do INSS/PA e Outro

Nº : 99.776-3
Impetrante(s) : Lindemberg Barbosa da Cunha
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Comandante da 8ª Região Militar

Nº : 99.2514-5
Impetrante(s) : Antônio Cândido Monteiro de Brito e Outro
Advogado(s) : Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência da Amazônia - SUDAM e Outro

Nº : 99.2142-1
Impetrante(s) : Batista Benito Gabriel Calzavara
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outro

Nº : 99.2618-7
Impetrante(s) : Amâncio Jesus de Almeida e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outro

Nº : 99.1845-6
Impetrante(s) : Hilkias Bernardo de Souza
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outro

Nº : 99.1596-5
Impetrante(s) : Geraldo Meira Freire Couceiro
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - FCAP e Outro

Nº : 99.2023-0
Impetrante(s) : Amira Saady Dias e Outro
Advogado(s) : Alexandre Saady Dias
Impetrado(s) : Superintendente do INSS em Belém - PA e Outro

Nº : 99.3161-2
Impetrante(s) : Gregório Carrera Sá Filho e Outros
Advogado(s) : Fábio Cristiano Pereira
Impetrado(s) : Diretor do Instituto Evandro Chagas e Outro

Nº : 99.3086-9
Impetrante(s) : Helenice Tereza Costa Vasconcelos e Outros
Advogado(s) : Emanuel O' de Almeida Filho
Impetrado(s) : Coordenador da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará e Outro

Nº : 99.1674-7
Impetrante(s) : Ademara da Silva Figueiredo e Outros
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho da DRT/PA

Nº : 99.1462-8
Impetrante(s) : Antônio Dias Vieira e Outros
Advogado(s) : Andréa da Silva Nascimento
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará

Nº : 99.2586-3
Impetrante(s) : Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa e Outro
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro

Nº : 99.2603-1
Impetrante(s) : Maria Vera de Oliveira Santos
Advogado(s) : Alin Sílvia Aflalo Garcia
Impetrado(s) : Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

Nº : 99.2298-8
Impetrante(s) : Terezinha Fátima Andrade Monteiro
Advogado(s) : Manoel Vera Cruz dos Santos
Impetrado(s) : Superintendente da SUDAM e Outro

Nº : 99.2304-1
Impetrante(s) : Adolpho Amando Nogueira Robert e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Delegado Federal da Agricultura em Belém

Nº : 99.2427-4
Impetrante(s) : Aurora Batista Pereira e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Delegado Federal da Agricultura em Belém

Nº : 99.2969-1
Impetrante(s) : Wilson Silva Souza
Advogado(s) : Antônio Ferreira Magalhães
Impetrado(s) : Comandante do Quarto Distrito Naval

Nº : 99.3118-2
Impetrante(s) : Hitoshi Ikeda e Outro
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado(s) : Delegado Federal da Agricultura em Belém

Nº : 99.2320-4
Impetrante(s) : Joaquim dos Santos Barros e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Impetrado(s) : Diretor Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Outro

Nº : 99.5497-7
Impetrante(s) : Aley Tavares de Oliveira

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br
http://www.ioepa.com.br

Advogado(s) : Regina Helena Tavares Cavaco e Outros
 Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outros
 Nº : 99.5658-4
 Impetrante(s) : Rui Barbosa Garcia
 Advogado(s) : Marlene Almeida de Medeiros
 Impetrado(s) : Delegado de Administração do Ministério da Fazenda no Pará e Outros

Nº : 99.2711-9
 Impetrante(s) : Manoela Ferreira Fernandes da Silva e Outros
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza
 Impetrado(s) : Diretora do MPEG - Museu Paraense Emílio Goeldi e Outros

Nº : 99.1480-6
 Impetrante(s) : Alberi Monteiro da Silva e Outros
 Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
 Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho da DRT/PA

Nº : 99.1518-6
 Impetrante(s) : Alza Costa Pimenta e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outros

Nº : 99.1175-5
 Impetrante(s) : Augusto Duarte da Costa e Outros
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outros

Nº : 99.771-0
 Impetrante(s) : Henoch Guimarães de Sousa Athayde Neto
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado(s) : Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Outros

Nº : 99.2402-7
 Impetrante(s) : Deolindo da Silva Santos
 Advogado(s) : Elizete Rocha Micuanski
 Impetrado(s) : Coordenador Regional da FNS e Outros

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 99.4180-3
 Impetrante(s) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado(s) : Superintendente do IBAMA

Nº : 99.1718-8
 Impetrante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - SINDNER
 Advogado(s) : Alin Silvio Afalo Garcia
 Impetrado(s) : Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal - 2º DRF/DNER e Outros

Nº : 99.3053-3
 Impetrante(s) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado(s) : Delegado Federal da Agricultura no Estado do Pará - DFA

Nº : 99.2442-4
 Impetrante(s) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado(s) : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Outros

Nº : 99.2449-3
 Impetrante(s) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado(s) : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Outros

Nº : 99.2960-7
 Impetrante(s) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado(s) : Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 99.1627-6
 Autor(es) : José Roberto da Silva Costa e Outros
 Advogado(s) : Carlos Guilherme da Silva Azevedo
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, para condenar a CEF a pagar as diferenças de percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro /89, no índice de 42,72%, abril/90, no índice de 44,80%, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 98.4470-0
 Autor(es) : Marcos Fernandes da Silva e Outros
 Advogado(s) : Marcos Valério Gomes de Almeida e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção do Autor Marcos Fernandes da Silva (26.06.87), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar a este Autor os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os percentuais de janeiro/89 (70,28%) e fevereiro/89 (26,05%). Quanto aos demais Autores, JULGO procedente, em parte a ação para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os percentuais de janeiro/89 (70,28%) e fevereiro/89 (26,05%). Custas pela CEF Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, por sucumbência mínima. Registre-se.

Nº : 97.12198-9
 Autor(es) : Raimundo Nonato Custódio de Almeida e Outros
 Advogado(s) : Edmauro Márcio Ferreira Trindade
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, considerando a data de opção da Autora Salomita da Silva Rodrigues (02.05.91), JULGO improcedente a ação. Considerando a data de opção dos Autores Melquíades Kalkman de Vasconcelos (12.09.88) e Luiz Paulo Conde dos Santos (01.11.88), JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar a estes Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os percentuais de janeiro/89 (70,28%) e fevereiro/89 (26,05%). Quanto aos demais Autores, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar aos mesmos os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), devendo-se descontar deste percentual o que já foi pago; março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os percentuais de janeiro/89 (70,28%) e fevereiro/89 (26,05%). Custas pela CEF e pela Autora Salomita da Silva Rodrigues, em proporção. Condeno a CEF a pagar aos Autores 10% (dez por cento) a títulos de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, por sucumbência mínima. Condeno a Autora vencida Salomita da Silva Rodrigues a pagar à CEF R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios. Registre-se.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 99.9453-9
 Impetrante(s) : Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont
 Advogado(s) : Jussara Mendes
 Impetrado(s) : Delegado do Ministério das Comunicações no Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerido e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pela Impetrante. Registre-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.1238-4
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado(s) : Antônio Celso Santiago Bittencourt e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a renúncia ao crédito manifestada pela CEF à f. 42, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, na forma do art. 794, III/CPC. Registre-se.

Nº : 00.0036353-7
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Angelino da Silva Oliva
 Advogado(s) : Juracy Marques Tavares
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 89.1590-7
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Angelino da Silva Oliva
 Advogado(s) : Juracy Marques Tavares
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 90.1495-6
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Angelino da Silva Oliva
 Advogado(s) : Juracy Marques Tavares
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 2000.1239-7

Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Executado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Advogado(s) : Cleide Honorina Calvino Mendes e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas de execução pela Exequente. Ao Contador para apuração das custas finais do processo de conhecimento. Registre-se.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 98.6660-0
 Requerente(s) : André de Araújo Silva e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Anad e Outros
 Despacho : (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito,

conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, em proporção, a quem condeno a pagar, cada qual, a quantia de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a título de honorários advocatícios em favor da CEF. Registre-se.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 99.3689-2
 Requerente(s) : Carlos Alberto Moreira da Silva Júnior
 Advogado(s) : Dailson Marinho Nogueira
 Decisão : determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil e do art. 14 da Lei nº 9.289/96. Ao setor cartorário para as anotações devidas. Registre-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 13/2000
 EXPEDIENTE DO DIA 18.02.2000
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:

Processo nº 93.1592-3
 EXQTE : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado : Luiz Paulo de A. Zoghbi
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Intime-se a exequente para que traga aos autos no prazo de 5 (cinco) dias a memória de cálculos, sob pena de indeferimento do pedido.
 Processo nº 97.7022-0
 EXQTE : JOSÉ MAMEDE SILVA DOS PRAZERES E OUTROS
 Advogado : Deusdedit Freire Brasil
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procur. : Antonio de Lima Freitas
 DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 241/242, feito pelo DNER. Aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução do Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7890-4
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV
 Advogado : Marcelo Silva de Freitas
 DESPACHO : Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a penhora de fls. 1141, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo nº 98.3636-1
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 EXCDO : JAIME TORRES DE LIME
 Procur. : Dinemir Pimenta Oliveira
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 55, e determino o desentranhamento dos documentos que instruem à inicial, excetuando-se a procuração. Após, tornem os autos ao Arquivo.

Processo nº 98.8851-3
 EXQTE : GERALDO ROTA E OUTRO
 Advogado : Francêdulce Esteves Coelho
 EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Intimem-se as partes da decisão (cópia às fls. 221), que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento noticiado às fls. 219.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 2000.1149-8
 EMBTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 EMBDO : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 DESPACHO : Manifestem-se os Embargados, sobre os embargos, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 99.7106-5
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : ANTONIO CIRILO DE ALENCAR E OUTROS
 Advogado : Maria Lúcia Soares de Albuquerque e Outros
 DECISÃO : (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 14.236,25 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Ao contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 99.0218-3

AUTOR : JOÃO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, acompanho a jurisprudência predominante, pelo que julgo improcedente a ação. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), por autor, de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 97.3422-3

AUTOR : ANTONIO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado : João Luiz Waziss de Araújo
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89 (26,06%), já que se refere à URV, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.3336-9

AUTOR : ELIONOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Francisco Hélder Ferreira de Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (8,04% referente ao IPC de 26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.4078-9

AUTOR : JOSÉ ARMANDO DA CONCEIÇÃO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à correção dos saldos da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (6,82% referente ao IPC de 26,06% de junho/87), fevereiro/89 (39,16% referente ao IPC de 42,72% de janeiro/89), maio/90 (44,80% referente ao IPC de abril/90), junho/90 (7,87% referente ao IPC de 7,87% de maio/90) e março/91 (12,02% referente ao IPC de 13,90% de março/91), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.5024-2

AUTOR : ANTONIO PORFÍRIO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores ANTONIO PORFÍRIO DA SILVA, ALFREDO DOS REIS HENRIQUES, ABIEL BATISTA DE SOUZA, ALMIR JOVÊNCIO BARBOSA, CARLOBERTO TERRA, EDSON SILVA, EDSON DE SOUZA MELO e LUIZ DE GONZAGA ARAÚJO DA SILVA, na forma do art. 267, I, do CPC. À Distribuição, para as anotações devidas. Custas, ex lege. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:
Processo nº 97.7758-8

EXQTE : R E SANGALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado : Nestor Ferreira Filho
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC.
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO : Dê-se vista dos autos à executada fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 2000.1232-8

EXQTE : ACILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1 - Aguarde-se o Termo de Acordo que deverá ser trazido aos autos pela exequente ANETE PAMPLONA SEABRA, como requerido às fls. 318. 2 - Relativamente aos demais exequentes, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que tragam aos autos a memória de cálculos a fim de dar início à execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 2000.1750-0

IMPTE : CLAUDEMARINA CONCEIÇÃO BATISTA
Advogado : Edilene Sandra Luiz de Lima
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : Indique a impetrante, corretamente e no prazo de 5 (cinco) dias, a autoridade indigitada coatora, sob pena de indeferimento. Intime-se. Belém, 17.02.2000.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:
Processo nº 2000.1713-1

IMPTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB-PA/AP
Advogado : José Maria Vieira Júnior
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO : Esclareça o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, qual a sede da autoridade impetrada, uma vez que a peça vesbular inicia apontando o Delegado da Receita Federal deste Estado e no final pede a notificação do Delegado da Receita Federal do Distrito Federal. Pena: indeferimento. Intime-se. Belém, 17.02.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.2479-0

AUTOR : CARLOS DOS SANTOS MIRANDA E OUTROS
Advogado : Maria do Socorro Sarmento
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de 26,05% (fevereiro/89), pois a hipótese é de reajustamento salarial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, em que pese o pedido dos autores referir-se ao mês de janeiro/87, de março/90, no índice de 84,32%, de abril/90, no índice de 44,80%, de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condono a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16.02.2000.

Processo nº 98.3609-4

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvio Allalo Garcia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDFAZ, na qualidade de representante dos autores ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO, ANTÔNIA UMBELINA PIMENTEL GOMES, ANTÔNIO CLAUDIOMAR CORRÊA COSTA, CLÉO ABADISSA GONÇALVES, JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA, LUIZ CARLOS MAIA LOBATO, MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO PINTO, MARIA ORACÉLIA DOS SANTOS DEZINCOURT, ROSÂNGELA SANTOS DE ALMEIDA e SEBASTIÃO FARIAS DOS SANTOS, em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%, e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%, abril/90, no índice de 44,80%, e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condono a CEF a pagar às autoras R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de

natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16.02.2000.

Processo nº 98.5647-6

AUTOR : LUCI SEBASTIANA DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido das autoras LUCI SEBASTIANA DE SOUZA e IVONE FERNANDES CARMO em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%, abril/90, no índice de 44,80%, de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais. Condono a CEF a pagar às autoras R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16.02.2000.

Processo nº 99.4871-0

AUTOR : HÉLIO COSTA LUZ E OUTROS
Advogado : Adauto Gonçalves dos Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...). Assim, na forma do artigo 267, V do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor GERALDO FERREIRA DA SILVA. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Custas, ex lege. À Distribuição, para as anotações devidas. Após, cite-se. P. R. I. Belém, 16.02.2000.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 99.2171-4 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

IMPTE : NILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME
Advogado : Nestor Ferreira Filho
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
SENTENÇA : (...). Assim, rejeito os embargos. Determino a secretaria que certifique-se da data da publicação da sentença, para fins de verificação da tempestividade. P. R. I. Belém, 17.02.2000.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.2635-1

AUTOR : EGÍDIO DE DEUS TELES E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : José Evilásio Mesquita Valente
RÉU : PETRÓELO BRASILEIRO S/A - PETROBÁS
Procur. : Armando Paraguassu de Sá Filho
SENTENÇA : (...). Isto posto, conheço de ambos embargos, porém, aos formulados pelo Banco do Brasil rejeito-os, e aos apresentados pela Petrobás, acolho-os para que faça constar da parte do final da sentença o dispositivo que se encontra às fls. 183 e que se corrija o erro material de fls. 03, fazendo-se constar ao invés de SUDAM a embargante. P. R. I. Belém, 11.02.2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONVITE Nº 001/2000-MP/PA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através de seu Procurador-Geral de Justiça, COMUNICA aos interessados que ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e julga IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela Empresa RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA mantendo o seguinte resultado:

EMPRESAS INABILITADAS:

- Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda.
- Toptech Serviços Comércio e Representações Ltda.
- Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda.

EMPRESAS HABILITADAS:

- Comercial Santo Expedito Ltda.
- Eldorado Produtos de Consumo Ltda.
- Fadal Comércio e Representações Ltda.
- Bom Bons e Descartáveis Ltda.
- J. Santos Silva Informática
- J.R. Paper Comercial Ltda-ME

Convoca as Empresas Habilitadas, à Reunião que dará continuidade ao certame licitatório a realizar-se no Plenário do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, 4º andar, no dia 02.03.2000 às 11:00 horas.

Belém, 25 de fevereiro de 2000
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

Biblioteca Pública "Arthur Viana"